

SUPLEMENTO



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

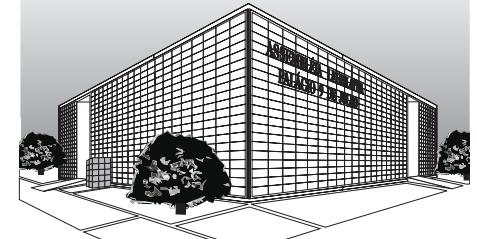
Presidente: Walter Feldman

1º Vice-Presidente: Celino Cardoso  
2º Vice-Presidente: Edmír Chedid

1º Secretário: Hamilton Pereira  
2º Secretário: Dorival Braga

3º Secretário: Roberto Morais  
4º Secretário: Gilberto Nascimento

PODER  
LEGISLATIVO



PALÁCIO NOVE DE JULHO – Av. Pedro Álvares Cabral, 201  
CEP 04097-900 - F: 3886-6122 - <http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 112 • Número 146 • São Paulo, sábado, 3 de agosto de 2002

## RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E NA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS NO ESTADO

#### MEMBROS DA CPI COMBUSTÍVEIS

Presidente	Deputado Edmír Chedid
Vice-Presidente	Deputado Geraldo Vinholi
Relator	Deputado Arnaldo Jardim

#### Membros Efetivos

##### PSDB

Deputado Ary Fossen	Deputado Edmír Mesquita
Deputado Vaz de Lima	Deputada Célia Leão

##### PT

Deputado José Zico Prado	Deputado Donisete Braga
--------------------------	-------------------------

##### PPB

Deputado Aldo Demarchi	Deputado Edson Gomes
------------------------	----------------------

##### PL

Deputado Eduardo Soltur	Deputado Arthur Alves Pinto
-------------------------	-----------------------------

##### PFL

Deputado Edmír Chedid	Deputada Terezinha da Paulina
-----------------------	-------------------------------

##### PTB

Deputado Pedro Yves	Deputado Paschoal Thomeu
---------------------	--------------------------

##### PDT

Deputado Geraldo Vinholi
--------------------------

##### PPS

Deputado Arnaldo Jardim	Deputado Vitor Sapienza
-------------------------	-------------------------

**I - BALANÇO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

- . Audiências públicas realizadas - 42
- . Audiências reservadas realizadas - 3
- . Pessoas entrevistadas em oitivas - 69
- . Volume de documentação - 31500 folhas
- . 157 volumes
- . Ofícios recebidos - 246
- . Ofícios expedidos - 544
- . Denúncias recebidas - mais de 200 sendo que 72 averiguadas oficialmente
- . Sete (7) mandados de segurança
- . Disque denúncia implantado - 0800150123
- . Empresas que não compareceram às oitivas: Jomap Distribuidora de Petróleo Ltda GPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda Master Distribuidora de Petróleo Ltda Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda

**II - INVESTIGAÇÕES**

- Relatórios disponíveis, entregues pela Assessoria Policial Civil da ALESP.
- Relatório de Investigação sobre Ricardo Lyra Daim e outros envolvidos, com situação criminal de cada um.
- Cópias de documentos apreendidos na residência de Ricardo Lyra Daim.
- Cópias de documentação do advogado de Ricardo Lyra Daim e atestado médico.
- Ofícios enviados à CPI com relatórios das diligências para a localização de Ricardo Daim.
- Convocações ao Ricardo Lyra Daim.
- Cópia de relatório com a identificação fotográfica de Ricardo Lyra Daim.
- Relatório sobre diligências feitas na firma de Ricardo Lyra Daim em 26/6/01, com disques.
- Relatório sobre diligências feitas em 26/6/01.
- Informações sobre Joaquim Mariano.
- Levantamento de 22/04/02 sobre o Humberto Armbuster Neto.
- Cópias de convocação de Ricardo Lyra Daim através de seu advogado.
- Documentação da localização de Ricardo Lyra Daim na Fazenda de seu advogado João Felipe Moraes em Alexânia, Goiás.
- Levantamento sobre Cláudio Bianchesi.
- Cópia de inquérito da DISE de Guaratinguetá em 15/03/02 sobre Ricardo Lyra Daim.
- BO 9256/01 de 06/12/01 sobre diligência ao Auto Posto MZ1 de Taboão da Serra.
- Relação de cotas da Apolo Petróleo.
- Expediente da Corregedoria da 2ª Vara Judicial de Guaratinguetá de 18/04/02.
- Ofício encaminhando BO de crimes fazendários.
- BO 517/02 da Delegacia de Polícia de Arujá.
- BO 023/02 da Divisão de Crimes Contra Fazenda.
- Documentação do auto de prisão em flagrante em Santana do Parnaíba, SP em 26/04/02.
- Documentação do auto de prisão em flagrante lavrado em 28/02/02, BO 2-0447/02 pela Delegacia Fazendária em Guarulhos, SP.
- BO 5648/01 de 28/9/01 referente a flagrante na GPetro pela 3ª Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo.

**Diligências realizadas até março de 2002**

- 01. Em 22Ago01: São Paulo e Osasco
  - 02. Em 23Ago01: São Paulo e Guarulhos
  - 03. Em 10Set01: Sorocaba
  - 04. Em 17Set01: São Paulo e Guarulhos
  - 05. Em 18Set01: Taboão da Serra
  - 06. Em 19Set01: Limeira
  - 07. Em 20Set01: São Paulo e Embu
  - 08. Em 24Set01: Guarulhos
  - 09. Em 25Set01: Embu e Bonsucesso
  - 10. Em 04Out01: São José do Rio Preto
  - 11. Em 10Out01: Sorocaba
  - 12. Em 13Out01: São José do Rio Preto
  - 13. Em 16Out01: São José do Rio Preto
  - 14. Em 24Out01: Iracemápolis
  - 15. Em 25Out01: Bonsucesso, Guarulhos e Iracemápolis
  - 16. Em 07Nov01: São Paulo
  - 17. Em 13Nov01: Campinas
  - 18. Em 19Nov01: São Paulo
  - 19. Em 21Nov01: Capicuiba, Osasco, Taboão da Serra e SP
  - 20. Em 22Nov01: Rio Claro
  - 21. Em 23Nov01: Lorena
  - 22. Em 27Nov01: Sorocaba
  - 22. Em 06Dez01: Taboão da Serra
  - 24. Em 10Dez01: Joanópolis
  - 25. Em 25Fev02: Guarulhos
  - 26. Em 07Mar02: Mairiporã, Vargem e Bragança Paulista
  - 27. Em 14Mar02: Barueri
  - 28. Em 15Mar02: Guarulhos e Bonsucesso
  - 29. Em 19Mar02: Barueri
- Operações realizadas**
- 01. Em 12Jun01: Osasco.
  - Operação com vistas à fiscalização de galpão suspeito na Rua Cacique Tibiriçá. Lado em andamento pela ANP.
  - 02. Em 22Nov01: Paulínia.
  - Operação de fiscalização às grandes distribuidoras. Laudos e relatórios em andamento pela ANP e SEFAZ.
  - 03. Em 23Nov01: Lorena.
  - Operação com vistas a fiscalizar a APOLO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, cujos relatórios e laudos encontram-se em andamento pela ANP.
  - 04. Em 28Nov01: Potim e Guaratinguetá.
  - Operação que visou à fiscalização e coleta de material da empresa "CANA BRAVA", em Potim; e realização de sessão da CPI, em Guaratinguetá.
  - 05. Em 06Dez01: Taboão da Serra.

Operação voltada à fiscalização de postos de gasolina. Resultou na interdição do Auto Posto MZ-1, da rede VIA BRASIL, sito avenida Benedito Cesário de Oliveira, 1970 - Taboão da Serra/SP . DP de Taboão da Serra : BOPC nº 9256/01.

06. Em 10Dez01: Joanópolis.

Operação voltada a fiscalização de postos de gasolina, cujos relatórios e respectivos laudos encontram-se em andamento pela ANP.

07. Em 07Mar02: Mairiporã, Vargem e Bragança Paulista.

Operação voltada a fiscalização de postos de gasolina, cujos relatórios e respectivos laudos encontram-se em andamento pela ANP.

08. Em 14Mar02: Barueri e Guaratinguetá.

Operação que resultou na prisão de RICARDO LYRA DAIM, em Barueri. Condução do preso ao DP de Guaratinguetá.

09. Em 15Mar02: Guarulhos.

Operação voltada à fiscalização das empresas PETRO-NOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, ALCOOL SP e CRISPETROL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, cujos relatórios e respectivos laudos encontram-se em andamento pela ANP e SEFAZ.

10. Em 26Abr02: Santana de Parnaíba.

Operação voltada à fiscalização das empresas SULTÃO TRANSPORTES e SAMPAR INDÚSTRIA DE TINTAS. Resultou na lacração de três tanques horizontais fixos com cerca de 400 mil litros de gasolina formulada, solvente e álcool. O contador da empresa foi preso em flagrante. BOPC nº 1501/02, da DP de Santana de Parnaíba.

11. Em 08Mai02: Porto Feliz e Tatuí.

Operação que resultou na apreensão de duas carretas tanques com setenta mil litros de solvente suspeito na adulteração de combustível. Sendo verificado que as notas-fiscais eram falsas, o que resultou na prisão em flagrante de cinco funcionários da empresa, bem como na averiguação de um Investigador de Polícia. BOPC nº 0980/02, da DP de Tatuí.

12. Em 09Mai02: São Bernardo do Campo.

Operação decorrente da anterior, voltada à fiscalização da empresa distribuidora de solventes "BOAINAIN". Relatório em andamento pela SEFAZ.

13. Em 27Mai02: Capital/SP.

Operação voltada à fiscalização de postos de gasolina suspeitos na Zona Sul. Resultou na interdição parcial de dois postos, por apresentarem percentual de álcool superior ao permitido pela ANP, bem como na prisão em flagrante dos respectivos Gerentes:

AUTO POSTO OREN - CNPJ nº 80.830.643/0001-94

Bandeira BRANCA

Avenida Prof. Francisco Morato, 4591 - Vila Sônia

34º DP - BOPC nº 3747/02 - Flagrante.

Com a inscrição estadual cassada desde 1999; e

AUTO POSTO MINUANO - CNPJ nº 43.370.576/0001-53

Bandeira CENTRO SUL

Avenida Prof. Francisco Morato, 6155 - Butantã

34º DP - BOPC nº 3752/02 - Flagrante.

**III - HISTÓRICO, JUSTIFICATIVA E ALTERAÇÕES**

Através do Requerimento nº 3412, de 2000, de autoria do Deputado Edmíl Chedid, com número regimental de assinaturas, foi proposta a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) membros, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na distribuição, comercialização e na qualidade dos combustíveis.

O autor destaca na justificativa que pesquisa realizada pela ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) revela um prejuízo da ordem de 30 milhões às montadoras e revendedoras de veículos. Ademais, sustenta que estimativa da ANP, datada de abril de 2000, evidenciou um movimento mensal de cerca de 18 milhões de gasolina adulterada na Região Metropolitana de São Paulo. Argumenta, também, que a sonegação de impostos no setor de combustíveis provoca perda de arrecadação em torno de R\$ 1,7 bilhão por ano.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, acolhendo as indicações dos Líderes, pelo Ato nº 9, de 2001, publicado no Diário Oficial, em 15 de fevereiro de 2001, nomeou os deputados integrantes da CPI.

**Justificativa do pedido da CPI**

A sociedade não suporta mais pagar caro pelo combustível e, além disso, não ter certeza sobre a qualidade dos produtos que consome. Pesquisa realizada pela ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores) dá conta que é da ordem de US\$ 30 milhões anuais o prejuízo que o combustível adulterado causa às Montadoras e Revendedoras de veículos.

Funcionando desde julho do ano corrente o Centro de Relações com o Consumidor (CRC), registrou, já em outubro 1.025 denúncias e 133 reclamações, dentre outras manifestações. Em consequência a ANP, Agência Nacional do Petróleo autuou 555 postos por adulteração e interditou 314.

Estimativa da ANP datada de abril deste ano revelou que cerca de 18 milhões de litros de gasolina adulterada têm sido comercializados mensalmente, apenas na Região Metropolitana de São Paulo.

Criada em janeiro de 1998, a autarquia federal ANP é vinculada ao Ministério de Minas e Energia e regulamenta a contratação e a fiscalização das atividades econômicas ligadas à indústria do petróleo. Entretanto, não tem sido capaz de impedir que a adulteração dos combustíveis continue a ser praticada em grande escala e costuma reconhecer que a adulteração, quando ocorre, é feita nos postos ou nas distribuidoras.

Embora tenha firmado convênios com entidade de pesquisa e universidades, com a finalidade de monitorar a

qualidade dos combustíveis, a agência não tem conseguido mais do que estabelecer verdadeira guerra entre todos os envolvidos.

Assim é que, com a edição da Portaria 248, de 01/11/00, os 29 mil postos de combustíveis do país terão que testar a qualidade de todos os carregamentos de combustíveis que receber ou, abrindo mão do direito, serão responsáveis pela qualidade do produto nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Ora, a medida está sendo amplamente criticada pelo Sindicato dos Donos de Postos de combustíveis do Município de São Paulo. A entidade alega que a fiscalização é apenas pano de fundo para taxar os postos como os vilões da história, ao invés de monitorar as distribuidoras. Como se sabe, 85% delas são os próprios donos das bandeiras famosas - as cinco irmãs - (BR, Shell, Esso, Ipiranga e Texaco).

Também, a Federação Nacional das Revendedoras de Combustíveis FECOMBUSTÍVEIS, afirma que a maioria dos Postos é de pequenas empresas que não tem pessoal e equipamentos adequados para a realização dos testes. Além disso, destaque-se que o teste do teor do álcool anidro, por exemplo, não é capaz de detectar solventes.

Tampouco o controle na importação e compra de nafta, solvente que a lei permite seja adicionado até 2% à gasolina, tem diminuído as fraudes. Elas ocorrem, sobretudo em postos do interior ou da periferia das capitais. Sabese ainda, que apenas a partir de uma concentração acima de 25% o solvente é notado a olho nu, sendo que só grandes laboratórios conseguem identificar proporções menores do que este fato que acaba tornando inócuas a Portaria 248/00. Além disso, a ANP tem menos de uma centena de fiscais para uma rede de mais de 29 mil postos e por volta de duas centenas de distribuidoras.

Invisível ao consumidor, a fraude melhora a rentabilidade dos postos com índices altamente atrativos. Aos que utilizam o produto adulterado resta o prejuízo relativo ao concerto das peças afetadas de seu veículo que pode passar dos R\$ 3.000,00. Ou cabe ele às revendas e montadoras de veículos, as quais são obrigadas a realizar a troca ou reparos gratuitamente, durante o período de garantia.

A sociedade está farta de ser aconselhada, por nossas autoridades e pelas grandes marcas distribuidoras e também donas de postos, a utilizar apenas postos conhecidos para diminuir os riscos.

O apelo à confiança do consumidor, além de cínico, não se justifica como critério de segurança, até porque colhemos na mídia a informação de que neste ano só a Shell, empresa que tem mais de três mil postos em todo o país, desautorizou cerca de 400 deles por venderem gasolina adulterada. Mas muitos donos de postos se recusam a abrir mão da "marca de confiança" de seus consumidores e os casos vão parar na justiça.

Enquanto isto a fraude continua a correr solta.

Além da adulteração, estamos também diante de irregularidades relativas à cartelização do setor, e à elisão fiscal, esta como consequência de operações interestaduais virtuais.

De fato, a sonegação de impostos neste setor significa uma perda em torno de R\$ 1,7 bilhão por ano e a cartelização torna-se real desde que as distribuidoras passam a operar postos próprios.

Outro não é o plano em curso. O objetivo é desregularização, do poço de petróleo à bomba de gasolina, abrangendo a importação, refino, transporte, distribuição e comercialização.

Como 85% da distribuição, está nas mãos das cinco irmãs (BR, Shell, Esso, Ipiranga e Texaco) elas seriam beneficiadas por terem fôlego financeiro para atuar em todos os segmentos, exatamente o que falta aos pequenos empresários.

O resultado para o consumidor é a alta generalizada dos preços.

Nesse sentido a abertura do mercado não foi suficiente para a desconcentração da distribuição e facilitou a ação dos oligopólios que passa a ir até o varejo.

Não podemos ignorar o que ocorre na Argentina e já ocorre no Brasil. No país vizinho as distribuidoras são proprietárias dos principais postos na capital, Buenos Aires, e respondem por 50% das vendas. Antes da verticalização do mercado, o litro da gasolina, por exemplo, custava US\$ 0,40, hoje custa bem mais do que US\$ 1,00.

Diante de tal quadro, já visível, como assegurar a qualidade dos combustíveis dentro dos parâmetros hoje estabelecidos de até 2% de adição de solvente e de até 20% de álcool etílico anidro à gasolina, e até 7% de água, em média, ao álcool.

Feitas estas considerações, resta-nos contar com o benéplácito dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento e com a contribuição que todos poderão prestar, seja em adição de informações, seja à apuração das irregularidades provavelmente existentes no comércio, distribuição e qualidade de combustíveis no Estado de São Paulo.

**Alterações da CPI**

Pelo Ato nº 12, de 2001, publicado no Diário Oficial, em 14 de março de 2001, o Presidente da Assembleia Legislativa, nomeou o Deputado Pedro Tobias como membro substituto do Deputado Rafael Silva, nos termos do artigo 27, parágrafo 4º "in fine", da X.C.R.I.

Em decorrência da mudança de partido, o Deputado José Rezende foi substituído pelo Deputado Ramiro Meves, nos termos regimentais, pelo Ato nº 17, de 2001, publicado no Diário Oficial, em 24 de abril de 2001.

Pelo Ato nº 48, de 2001, publicado no Diário Oficial, em 17 de outubro de 2001, o Presidente da Assembleia Legislativa, nomeou o Deputado Eduardo Soltur como membro substituto do Deputado Ramiro Meves, nos termos regimentais.

**IV - HISTÓRICO DA DESREGULAMENTAÇÃO****E DO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS**

O mercado de combustíveis atravessou diferentes fases desde sua constituição no Brasil.

**1a Fase (primeiros passos)**

O Decreto-Lei n. 395, de 29 de abril de 1938 criou o Conselho Nacional do Petróleo - CNP, regulando a exportação, importação, refinação e o transporte de petróleo bruto e considerando a utilidade pública a revenda de combustíveis no País.

Com o Decreto-Lei n. 4.071, de 12 de maio de 1939, surgiram os postos revendedores de combustíveis automotivos e nessa fase eram eles constituídos e instalados pelas distribuidoras, que podiam exercer livremente o comércio de importação, exportação, armazenagem, distribuição e venda a varejo, razão pela qual, geralmente, os postos eram operados por empregados das próprias distribuidoras.

Com a Lei n. 2.004, de 3 de outubro de 1953, o governo federal instituiu o monopólio nacional sobre a pesquisa e a lavra de jazidas de petróleo, hidrocarbonetos, refinação do petróleo nacional e

Petrobras e viabilizou a importação de combustíveis por intermédio da Lei n. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que criou a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide, sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível, encerrando-se assim o ciclo da total desregulamentação do setor, em conformidade com o comando constitucional vigente.

#### V - RESUMO DAS OITIVAS GRAVADAS E REUNIÃO NACIONAL COM AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO SOBRE COMBUSTÍVEIS REALIZADAS NO BRASIL

##### 26 de abril de 2001

O Sr. Vanderlei Roberto dos Santos, do Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, de São Paulo, afirmou saber de denúncias sobre percentual de benzeno acima do permitido no combustível.

##### 3 de maio de 2001

Em depoimento, o Secretário-Adjunto de Segurança, Mário de Magalhães Papaterra, confirma que a adulteração se trata de um crime organizado e o Sr. Bittencourt confirmou que a adulteração é um problema de legislação em estrutura e reconhece que na parceria poderia se resolver o problema.

##### 8 de maio de 2001

Em entrevista reservada, o Sr. Clóvis Panzarini, da Secretaria de Estado da Fazenda, afirmou que a Secretaria da Fazenda tem poucos fiscais para o serviço de fiscalização de álcool e combustível, por isso, não pode priorizar a fiscalização nas usinas.

O Sr. Clóvis Panzarini afirmou também que tem estudos que comprovam as prioridades em cada fiscalização, ou seja, ele tem que abrir mão de uma fiscalização mais efetiva em alguns setores para fiscalizar outros, que são mais corruptíveis e são mais rentáveis ao Estado.

##### 10 de maio de 2001

A Sra. Maria Inês Fornazzari, do PROCON, explicou que o consumidor costuma variar de posto por posto e não é fiel a um estabelecimento comercial e que o PROCON possui limite de regularidade em trabalhar nos casos de adulteração de combustível e não pode autuar em um posto, só porque está vendendo combustível mais barato. O PROCON tem restrições no tocante à fiscalização dos combustíveis.

##### 15 de maio de 2001

O Sr. Luiz Vaz denunciou a preocupação do SINDICON com a adulteração de combustíveis.

##### 17 de maio de 2001

O Sr. José Alberto Paiva Gouveia, do SINCOPEPRO, falou que não sabe como posto honesto sobrevive e que o posto sabe quando está comprando produto adulterado, o Sr. Gouveia manifestou também a preocupação com a concorrência desleal que fazem os supermercados ao revenderem combustíveis. Um supermercado ao vender combustível possui uma regalia tributária que pode grácas ao repasse de ICMS, vender combustível mais barato do que um posto de abastecimento, fazendo assim um "dumping" nos preços. O maior índice de adulteração de combustíveis acontece no final de semana. Afirmando também que existe a venda de gasolina formulada, cuja fórmula é feita sem qualquer gota de gasolina e tem cheiro de acetona, com autorização da ANP e a maioria destas vendas são feitas feita sem nota fiscal.

O Sr. César Augusto Guimarães Pereira do Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo, falou que os produtos de uma refinaria são neutrotoxicos e que os trabalhadores que permanecem um longo tempo nesse serviço ficam louco mesmo, com a neutrotoxicidade.

Provou também a facilidade de comprar solvente. Compra-se em nome de alguém e esse produto nunca chega ao destino que foi originário na nota fiscal. E que não há como um revendedor honesto sobreviver e, também, que não há inocentes, pois o posto sabe, sim, quando está comprando produto adulterado. E que a maior incidência e concentração de venda de produtos alterados é no final de semana. No final de semana é que os postos são abastecidos com produtos adulterados.

##### 22 de maio de 2001

O Dr. Luis Horta Nogueira, da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, falou, no dia 11 de maio de 2001, que a ANP pensava em alterar o número de fiscais e em instituir mudança na estrutura de fiscalização existente da ANP. Foi também conversado com a CPI sobre marcadores de gasolina e marcadores de solvente. Falou também que a ANP estava planejando criar o Programa de Fidelização nas empresas. No final, concordou que achava necessária uma revisão na legislação e que concordava que a legislação atual da ANP possui penalidades muito leves. Sob o passivo ambiental informou sobre um estudo e levantamento da situação no Brasil, e ficou de entregar relatório sobre o assunto no Estado de São Paulo. Afirmando também saber que existem problemas de denúncias de produtos contrabandeados entrados ilegalmente no País.

##### 24 de maio de 2001

O Sr. Antonio de Pádua Rodrigues, da ÚNICA - União da Agroindústria Canavieira, informou saber que São Paulo perde 900 milhões por ano em sonegação de álcool, mas não trouxe nenhuma documentação ou prova de que a ÚNICA tem feito esforço para minimizar os sonegadores do setor.

##### 29 de maio de 2001

Álvaro Rodrigues Antunes de Faria, do Sindicato Nacional do Comércio de Transportes, Revendedores e Retalhistas de Petróleo, denuncia que as grandes distribuidoras vendem queroseine iluminante e que hoje em dia as transportadoras não têm vínculo com as distribuidoras.

O Sr. Marco Antonio Santini, da ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, afirmou que a manobra de adicionar ou retirar álcool da gasolina é prejudicial ao motor dos veículos. Ao mesmo tempo, o Sr. Marco Antonio Santini, afirmou que a ANFAVEA não possui estudos sobre o prejuízo que o combustível adulterado causa, ou seja, não está na prioridade da ANFAVEA esta divulgação.

##### 31 de maio de 2001

O Sr. Israel Cardoso, da ARNOPETRO, afirmou saber que houve uma transferência acionária da Distribuidora POLLUS para o Sr. Ari Natalino da Distribuidora Petroforte, há dois anos.

O Sr. Marcos Muraro, da empresa MUNDIAL/ALAMO, reconhece que realmente houve um caminhão que saiu da base da MUNDIAL e chegou ao posto adulterado e que esse posto fora autuado. Afirmando, também, que 90% dos distribuidores vendem combustíveis para atravessadores, que não possuem base legal e que a ALAMO pertence à Empresa Gasolinera ALAMO.

##### 5 de junho de 2001

O Sr. Mincen Rossi, das Empresas EXCEL/TERRA, afirmou que a Distribuidora TERRA possui algumas notificações junto a ANP. E também que o pós-base, ou seja, após sair da base, uma carreta pode virar três ou quatro carretas de combustível e que diariamente surgem ou estouram batedouros. Batedouros são locais onde é misturada a gasolina.

O Sr. Mário Catanho, da Distribuidora MACOM, não explicou a parte societária da empresa, formada por offshore, e por ter somente 10% de participação societária não conhece a parte contábil, embora administre outras áreas da empresa.

O Sr. Ari Natalino, da PETROFORTE, disse que é procurador da PETROFORTE, não proprietário, mas que manda na empresa, por isso que iria enviar todos os documentos que a CPI requisitasse.

##### 7 de junho de 2001

O delegado Antonio Carlos Gonçalves prestou informações sobre Joaquim Felipe Santoro, vulgo Quincas, foragido, proprietário de oito postos, envolvido em suposto roubo de carga. Informou também que sabia que o Sr. Joaquim Felipe Santoro ganhou uma licitação para vender combustível para a polícia, e esta licitação estava sendo averiguada.

O Delegado Hélio Francisco Borges dos Santos falou sobre o inquérito de álcool combustível no depósito do prefeito de Potim, da empresa CANABRAVA. A Empresa Canabrawa, supostamente, poderia vender somente aguardente de cana.

##### 12 de junho de 2001

O Sr. Ademir Emídio da Silva, motorista da SARFIL TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS, relatou assalto em que o caminhão que dirigia, transportando combustível, foi assaltado. O Sr. Ademir afirmou também que todo caminhão que transportasse combustível deveria ser obrigado a ter um rastreador por satélite.

O Sr. Henrique Augusto Múcio, encarregado de transporte da SARFIL, afirmou que seus motoristas são orientados a, assim que receberem a nota fiscal, ligar para checar se o procedimento está correto ou se a nota fiscal não foi, já no destino, preparada para que o envio fosse para alguém irregularmente.

O Delegado do 33º Distrito Policial, Antero Leonardo Bianchi, falou sobre a excepcionalidade nos procedimentos no caso do roubo de combustível em que um carcereiro da polícia encontrou o caminhão que tinha sido roubado e o estava vigiando.

O Sr. Sidnei Cadarssi, delegado da 4a Delegacia Funcional da CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL, disse que carcereiro pode até fazer diligências, mas que não é normal. O depoimento deixou claro indefinição em procedimentos e atos envolvendo a polícia no caso "bicos" com empresários no setor de combustíveis.

A Secretaria da Segurança admite que se trata de um crime organizado, que se trata de um crime complexo, mas, neste depoimento prestado, mostrou estar totalmente despreparada para atuar em casos de ocorrência com combustível.

Em depoimento, o Sr. Ruy Ricci, do Sindicato Nacional de Comerciantes e Atacadistas de Solventes e Derivados de Petróleo, explicou que o solvente é uma matéria-prima, ou seja, um produto que entra na fabricação de outros produtos e que somente vende o solvente para consumidores industriais, mas o Sr. Ruy Ricci não foi claro na explicação sobre o controle exercido pelos membros do SINDISOLV no Controle de venda de solventes para as Indústrias autorizadas, e nem qual o volume de compra que o cliente pode adquirir, ou seja, qualquer indústria, qualquer tamanho, pode comprar qualquer volume de solvente.

Em depoimento, o Sr. Ruy Ricci, do Sindicato Nacional de Comerciantes e Atacadistas de Solventes e Derivados de Petróleo, explicou que o solvente é uma matéria-prima, ou seja, um produto que entra na fabricação de outros produtos e que somente vende o solvente para consumidores industriais, mas o Sr. Ruy Ricci não foi claro na explicação sobre o controle exercido pelos membros do SINDISOLV no Controle de venda de solventes para as Indústrias autorizadas, e nem qual o volume de compra que o cliente pode adquirir, ou seja, qualquer indústria, qualquer tamanho, pode comprar qualquer volume de solvente.

Sobre o Ofício n. 1.604, de 10 de setembro de 1999, sobre certidões, o Sr. Natalino expôs a facilidade que existe em tirar certidões negativas com efeitos positivos e conseguir liminares e assim deslascar bases irregulares, ou seja, a CPI iniciou os trabalhos de uma nova visão, a visão de adulteração tributária de uma forte bancada jurídica defendendo alguns distribuidores de combustíveis. Com isso eles ultrapassam o Estado, ultrapassam a legalidade, através de documentos que permitem aberturas de empresas lacradas por irregularidades.

##### 19 de junho de 2001

O Sr. Alberto Antonio Ahui Filho, proprietário de uma rede de postos, afirmou que vendeu um posto ao Sr. Joaquim Mariano e que, no contrato de venda, falava sobre o pagamento com combustível da AGROPETRÓLEO Distribuidora. O Sr. Alberto Antonio afirmou também que as grandes empresas, SHELL, ESSO, etc. exercem uma pressão muito grande sobre donos de postos para terem um lucro maior.

##### 26 de junho de 2001

O Sr. Vilmar Hamilton de Mattos, da POLLUS Distribuidora, afirmou que o setor é bagunçado.

O Sr. Ricardo Daim é um dos sócios e que um dos motivos da queda da POLLUS foi a perda de dinheiro para um agiota, Sr. Odir Migliorini, de Sorocaba.

No oitiva, o Sr. Antonio Paula Galvão Nunes, do ESCRITÓRIO MÉTODO AP afirmou que a apreensão das notas fiscais não foi feita em seu escritório e que partiu do escritório a iniciativa de realizar um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil. Ele havia tentado fazer um BO na Polícia Militar e não conseguiu. Foi fazer o Boletim de Ocorrência na Polícia Civil. No BO, tratava-se das notas fiscais da empresa AGROPETRÓLEO.

##### 2 de agosto de 2001

O Senador Romeu Tuma manifestou a sua preocupação, no roubo de carga, pela rapidez de transformar o produto em dinheiro. Destacou a importância do Senado em fiscalizar a ANP. Manifestou a preocupação com o Sr. Ari Natalino e suas dezenas de inquéritos e que a CPI do Senado teve que recorrer à Justiça Federal para conduta coercitiva, e que tem uma lista de dezenas de sócios ocultos, "laranjas". Do Sr. Ari Natalino. Mostrou também, a dificuldade na Receita Federal, em fiscalizar essas empresas que possuem sócios ocultos, mesmo que publicamente se conhecem, como é o caso do Sr. Ari Natalino. Mostra também, na entrevista do Senador Romeu Tuma, que, acho, existe falha na fiscalização da ANP. Teoricamente, ela deveria ser fiscalizada pelo MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e o próprio Senado mostra-se preocupado e manifesta interesse em fiscalizar a ANP.

##### 14 de agosto de 2001

O delegado Antonio Carlos Gonçalves, do DEINTER, afirmou que foi o Fiscal de Renda que registrou o BO e que estranhou, pois somente é feito após comprovação de sonegação fiscal.

Com isso, iniciou-se uma discussão sobre prioridades no conflito de competência em casos com adulteração de combustível e de quem é a responsabilidade de iniciar o BO, de quem é a prioridade de iniciar o trabalho e não se chegou à conclusão sobre qual a competência, até onde vai a competência da SECRETARIA DA FAZENDA, até onde vai a competência da SECRETARIA DA SEGURANÇA.

##### 1 de outubro de 2001

O Sr. Aldo Masi, proprietário de postos, falou que, em seus postos, 95% das compras são da Distribuidora MERCOIL e que recebeu algumas duplicatas frias da Distribuidora POLLUS, do Sr. Ricardo Daim. Falou também que comprou uma carreta da rede DUQUE e que havia revendido essa carreta para o Sr. Ricardo Daim. Não explicou corretamente a respeito da nota fiscal com 300 mil litros de solvente comprados por ele, e que a gerência da COPENE o procurou para revisar cadastro para comprar solvente.

Com base nessas contradições, a CPI nesta reunião aprovou a quebra de sigilos bancários do Sr. Ricardo Daim, Aldo Masi, Edna Aparecida Corneta Cerqueira, Eunice Maria Renata de Paiva e Esteves e das empresas AGROPETRÓLEO, AGRODISEL, QUEST PARTICIPAÇÕES, QUEST DISTRIBUIDORA.

O Sr. Aldo Masi informou também que se trabalhava 100% correto, infelizmente, seria inviável no mercado atual.

Ele tem a informação de que a MOBIL desistiu de comprar

O Delegado Hélio Francisco Borges dos Santos falou sobre as dificuldades em realizar diligências fora da região, por isso usa Carta Precatória, e isto é uma constante, pois o combustível é manipulado em várias cidades, e a polícia tem dificuldade em realizar diligencia.

O Delegado Antonio Carlos Gonçalves cita a dificuldade em colocar policiais, no Estado de São Paulo, para esta atividade. E também citou que todos os laudos da ANP não são conclusivos, ou seja, a polícia fica sem matéria, sem parte técnica para continuar as investigações. A ANP, nos últimos dois anos, realizou somente 20 testes de vazão às bombas em São Paulo.

Neste depoimento, vimos o envolvimento enorme que existe entre o Escritório de Contabilidade e a Distribuidora AGROPETRÓLEO, através da cessão de terrenos, procurações e tudo o mais.

##### 21 de agosto de 2001

O Sr. Wilson Koji Matsumoto, da PETROQUÍMICA UNIÃO, explicou que as quotas definidas pela ANP sobre a venda de solventes são constantemente derrubadas por liminares e que o solvente SEMOV é praticamente igual à gasolina. Pode ser misturado com a gasolina sem nenhum problema explicou também sobre a dificuldade na fiscalização e os testes com esse produto. O Wilson citou também a falta de leis que impeçam uma ocorrência desse delito, como, por exemplo, a tipificação de crimes. Citou também a queda de venda ocorrida com solventes após um teste que foi feito com a marcação de solventes. A CPI viu com isto a prioridade em preparar um projeto de tipificação de crime para adulteradores de combustíveis e também e acha muito interessante a marcação de solventes. A CPI ficou de intensificar os contatos com a ANP para que a marcação de solventes fosse agilizada.

Embora afastado da gestão da empresa desde que assumiu a prefeitura de Potim, o Sr. João Benedito Angelieri mostrou desenvoltura ao formalizar informações contidas no dia-a-dia da empresa. Afirmando que conhecia o Sr. Joaquim Felipe Santoro, vulgo Quincas, pois está relacionado comercialmente com ele. O Sr. Quincas fornece, através de uma licitação, combustível para a prefeitura e a polícia de Potim.

Continuando o depoimento, o Sr. João Benedito Angelieri disse ter feito um pedido de apreensão de animais à delegada de Potim. Daí desencadeou-se uma perseguição ao depoente. O depoente, acusa a delegada da cidade de Potim de perseguir-o. O Sr. João Benedito Angelieri falou também que a Empresa CANABRAVA TRANSPORTES E COMÉRCIO comercializa em média 120 a 200 mil litros por mês de todos os produtos.

##### 18 de setembro de 2001

O jornalista Gastão Gracie explicou sobre os seus problemas com a Distribuidora AGIP sucessora da Distribuidora São Paulo, e uso do aditivo APC morfolina, aditivo usado pela Distribuidora São Paulo e que possui um custo mais baixo que a gasolina. O uso deste aditivo poderia comprometer a vida útil dos veículos. O Sr. Gracie explicou também sobre o vazamento de tanque de combustíveis e o envolvimento desses vazamentos com o CONTRU. Denunciou que 60% dos tanques em São Paulo têm mais de 20 anos e explicou sobre vazamentos em tanques; o malefício para o subsolo e realizou várias denúncias que a CPI procurou divulgar, como subsolo de bases de grandes distribuidoras, de grandes e de pequenas distribuidoras no Estado de São Paulo, como ESSO, SHELL e outras.

Foi opinado dos membros da CPI que se existe um processo contra a AGIP sobre a diferença de aditivos no combustível vendido, deve haver uma restituição ao consumidor final ou seja o proprietário dos veículos que foram abastecidos com a gasolina adulterada. O Sr. Gastão Gracie falou que trabalhou com a bandeira AGIP e com a bandeira ALE e que possuiu litígio com essas duas empresas, por fornecimento de combustíveis adulterados.

O Sr. Gastão Gracie falou que atualmente seu imóvel se encontra locado para a PETROFORTE e que também ele está em litígio com a mesma.

##### 25 de setembro de 2001

O Sr. Luiz Alípio de Carvalho Pereira, fiscal da SECRETARIA DA FAZENDA do Estado de São Paulo, explicou sobre a participação societária da SUL PETRÓLEO, QUEST e AGROPETRÓLEO, todas do mesmo sócio. Explicou também sobre o Boletim de Ocorrência lavrado em Guaratinguetá.

O Delegado Irani Guedes Bastos explicou e pede maior envolvimento do MINISTÉRIO PÚBLICO nessas questões.

- Manifesto junto ao estudo da ANP das Leis de Penalidades vigentes a este órgão regulador, com chamaamento do judiciário ao documento.

Neste mesmo ato os integrantes concordaram com uma série de dificuldades pertinentes na área de fiscalização, e foi acertada uma nova reunião a ser realizada em tempo oportuno.

#### 14 de maio de 2002

Cópia de conta telefônica (fixa e celular); declaração de renda da Sra. Socorro Maria dos Santos, em atenção ao Ofício nº 64/2002 da CPI dos Combustíveis. 2-Orcício 208/2002, da ANP, em atenção aos Ofícios nº 76 e nº 77/2002, da CPI dos Combustíveis. 3-Orcício nº 1524/02, da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB, seção de São Paulo, solicitando à CPI dos Combustíveis que se manifestasse acerca dos fatos narrados na inicial subscrita pelo advogado Ronaldo Augusto Bredas Marzagão. 4-Orcício GAD nº 131/02, do Deputado Aldo Demarchi e Ofício AJ/016/2002, encaminhando cópia do Requerimento nº 54/2001, de iniciativa do Deputado Federal Mário Negromonte, Vice-Presidente da CPMI de Roubo de Cargas, solicitando investigações acerca de suposto envolvimento do Prefeito de Tatuí, Ademir Bonssato e de seu Assessor, Sr. Muni Mohamed, em atividades de roubo de carga. 5-Orcício AJ/020/2002, do Deputado Arnaldo Jardim, encaminhando o Relatório Final por meio magnético. 6-Orcício nº 500/02, da Delegacia de Polícia de Santana de Parnaíba/SP, referente ao B. O. 1501/2002, encaminhando documentação apreendida na Empresa Sultão Transportadora de Combustíveis, nos autos de prisão em flagrante que versam sobre Crime contra a Ordem Econômica, mais precisamente, adulteração de combustível, em trânsito direto para a Assessoria Policial Civil da Alesp. 7-Orcício. s/n, da Texaco Brasil S.A., em atenção ao Ofício nº 61/2002, desta CPI, encaminhando informações requisitadas, em decorrência da oitiva do Sr. Carlos Fernandes. 8-Orcício nº 1285/asm/02, de 25.02, da 1ª Delegacia - Disciplina - Decap, referente ao Inquérito Policial nº 167/02-1º DISCCF, solicitando o envio de documentos e cópia dos depoimentos das pessoas envolvidas com a empresa Quest Distribuidora do Brasil Ltda, conforme solicitação do Grupo de Atuação Especial para Repressão aos Crimes de Sonegação Fiscal (GAESP), do Ministério Público do Estado de São Paulo. 9-Orcício nº 529/02-GAESF (Grupo de Atuação Especial de Repressão aos Crimes de Sonegação Fiscal da Capital), do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando Relatório do Protocolado nº 16.0008.9/01-7. Pela ordem, o Senhor Deputado Arnaldo Jardim solicitou que o período compreendido entre o dia cinco e dez de junho fosse reservado para proceder o debate acerca do Relatório Final. Foi aprovado que o prefeito de Tatuí seria convocado em momento oportuno, conforme solicitação feita pelo Deputado Pedro Yves, em reunião realizada em dezembro de abril. Em seguida, foram deliberadas as convocações das empresas Apolo Petróleo, Fic Distribuidora de Petróleo, Petronova Distribuidora de Derivados de Petróleo, Floralco, Pollus Distribuidora de Derivados de Petróleo.

#### 23 de maio de 2002

1-Orcício nº 100/2002, da Secretaria da Segurança Pública, encaminhando cópia do Inquérito Policial nº 59/2001, envolvendo o Auto Posto Mz 1 da rede Brasil. 2-Orcício GPWF nº 388/02, da Presidência da Alesp, encaminhando cópia da correspondência enviada pelo senhor José da Silva. Ato contínuo, o senhor Presidente deu ciência dos requerimentos de informações, de autoria do senhor Deputado Federal Pedro Pedrossian. A seguir, prescreveram depoimentos, sob juramento, os senhores Paulo Franco Marcondes Filho, Valdemar Hamilton de Mattos e João Florentino Bertolo. Em decorrência das contradições entre os depoimentos de Ricardo Lyra Daim, ouvido por esta CPI em vinte de março de dois mil e dois, e de Paulo Franco Marcondes Filho, foi deliberado que caso o senhor Paulo F. Marcondes Filho não enviasse comprovação da não existência de conta no Banco Safra, Agência XV de Novembro, conforme juramento prestado, proceder-se-ia a solicitação de quebra de sigilo bancário e fiscal do mesmo.

#### VI - CONCLUSÕES DAS REUNIÕES E DAS OITIVAS GRAVADAS

Na macroanálise sobre a real situação dos combustíveis no Brasil, resta ainda ser superado o monopólio da Petrobras que é a grande empresa detentora das plantas de refino no país e proprietária de toda a malha de dutos e armazenagem estratégica.

Com a estabilização mudam as relações dos consumidores com as empresas. Há um apoderamento (aumento substancial da capacidade de influenciarem o comportamento dos mercados vendedores por meio do exercício do poder de compra e entre diferentes soluções, produtos/serviços e fornecedores) dos consumidores.

As novas realidades colidiram com as estratégias operacionais dos grandes distribuidores. Confortáveis no ambiente protegido, regulado e cartorializado, atribuiriam às suas estratégias comerciais e de marketing o seu sucesso anterior, esquecendo das responsabilidades ambientais, as empresas mais antigas relutam em assumir o passivo ambiental deixado em postos e áreas que eram de sua responsabilidade. Agora, nos novos tempos, insistem em campanhas de marketing e regras de comercialização pesadas e caras e métodos de fidelização compulsória da rede varejista. O ônus para os postos e para os consumidores levou ambos à busca de alternativas.

Os consumidores perceberam rapidamente a nova realidade do mercado de combustíveis e respaldaram o avanço dos postos mais competitivos com volumes de compras crescentes. Ao mesmo tempo, o avanço dos novos postos, dos postos das novas marcas e dos postos "bandeira branca", contou com o apoio de alguns postos com menores volumes de vendas. Foi a partir do descontentamento dessas empresas que os distribuidores independentes viabilizaram a sua estratégia, que se revelou muito bem adaptada para as novas condições do mercado.

São os grandes distribuidores que criam algumas das condições de natureza das relações contratuais, rígidez das cláusulas contratuais, custos cobrados dos postos varejistas, tratamento diferenciado e por vezes discriminatório dado aos postos menos rentáveis, ou até induzem alguns postos à busca de outras fontes de faturamento, seja em serviços, seja por meio de outros fornecedores.

Premidos por margens estreitas e esmagadas por contratos leoninos, alguns postos, para garantir sua sobrevivência, trocam de bandeira ou recorrem a combustível mais barato. Dependendo das pressões e das dificuldades, podem resvalar para práticas pouco "heterodoxas".

Vozes oficiais das grandes distribuidoras (SINDICOM) afirmam que as distribuidoras independentes criam a sonegação e a adulteração, porém os mesmos membros do SINDICOM são comprovadamente os maiores responsáveis pelo passivo ambiental, que agora começa a ser apurado.

Em depoimento reservado o Sr. Ricardo Daim citou que o problema de adulteração de combustíveis no Estado de São Paulo é proveniente das empresas Apolo, Grupo Univen, Gpetro, o que de fato estava sendo investigado

pela CPI, porém devido ao prazo definido para o término da CPI, recomenda-se que a documentação pertinente seja encaminhada aos órgãos competentes para averiguação.

A CPI realizou, judicialmente autorizada, coleta de amostra de álcool da Empresa Canabrava, o material analisado pelo IPT - Instituto de Tecnologia do Estado de São Paulo, que enviou os resultados à secretaria desta CPI no dia 22 de fevereiro de 2002, o mesmo IPT em 11 de março de 2002 entregou o relatório 888128 que substitui o 886302 entregue em 22 de fevereiro de 2002.

Existe um emaranhado na parte legal para se apurar responsabilidade no tocante a combustíveis que ficou claro nas oitivas, dentre elas:

- É necessária uma continuidade nas investigações em especial nas empresas que não compareceram para depor na CPI.

- Nas oitivas ficou claro que a ANP é fraca em equipe de fiscalização, e frágil na sua legislação de penalidades; que abre caminho a incontáveis recursos facilmente contestáveis, e que a maioria das autuações não produz o efeito desejado.

- A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, deixou de cumprir seu papel de órgão fiscalizador do meio ambiente do Estado de São Paulo.

Neste ponto é mais do que imperioso deixar claro que as Leis Estaduais de São Paulo, mais propriamente a Lei 997/76, proíbe a presença, lançamento, ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo de quaisquer produto, matéria ou energia que cause poluição, ofensa à saúde pública, ao bem estar público e prejudique a segurança o uso e gozo da propriedade comum, e por Decreto 8468/76, Artigo 51, Artigo 32, Artigo 56, veda expressamente que seja depositado, descarregado, enterrado, infiltrado ou acumulado no solo qualquer resíduo em qualquer estado da matéria.

Portanto, em consonância com a Lei dos Crimes Ambientais, Artigo 54, Artigo 56, Artigo 70, a referida autuação e as empresas denunciadas, omitiram que naquelas locais havia depositado, por vazamento, resíduos tóxicos que potencialmente poluiram as referidas áreas.

Com base na Lei 6938/81, regulamentada pelo Decreto 99274/90, que define a política nacional do meio ambiente, e regula a estrutura administrativa de proteção e planejamento ambiental, que determina a responsabilidade e penalidade para casos de poluição, traz em seu artigo 2º, Inciso VIII, a recuperação das áreas degradadas, que em consonância com o Artigo 4º, Inciso VII, que determina, a implantação ao poluidor a obrigação de recuperar ou indemnizar os danos causados.

Diante de referida Lei, e Decreto, que determina entre outras obrigações, do responsável ser obrigado a reparar os danos causados por suas atividades ao meio ambiente e a terceiros.

Como a Lei Federal 6766/79, determina que não será permitido o parcelamento do solo em áreas em que tenham ocorrido ou sido aterrado material nocivo à saúde pública, até que referidas áreas sejam previamente saneadas, é imperativo um levantamento e divulgação das áreas de risco no Estado de São Paulo.

Dante das leis e decretos acima mencionados, uma grande distorção está ocorrendo, em total proteção aos grandes poluidores, pois, como se vê a obrigação se resulta a apenas pagar para despoluir, não fazer os exames de contaminação, como quer fazer crer os agentes da CETESB.

Além do exposto, outra lei estadual caiu por terra, ou seja, a obrigatoriedade da instalação da proteção catódica e anódica, Lei 9129, esta editada em 1995, e nunca aplicada ou mesmo fiscalizada pelas autoridades estaduais competentes.

Portanto, vazamentos existentes produzem a contaminação externa, assim como, dependendo do local e da avaria no tanque, o mesmo pode CAPTAR umidade do terreno e assim adulterar o combustível armazenado, mesmo que por osmose.

- Que a SECRETARIA DA FAZENDA não prioriza a fiscalização no sistema de distribuição de combustíveis por entender que existem outros setores com maior necessidade de fiscalização. A questão dos supermercados vendendo combustíveis podendo usar o crédito de ICMS deve acabar com a CIDE, porem a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paul deve acompanhar o caso para que não haja uma operação predatória junto aos estabelecimentos comerciais menores.

- Que a SECRETARIA DA SEGURANÇA necessita de uma coordenação geral, e uma regulamentação de procedimento interno, pois foi provado em todos os depoimentos que existe uma técnica ágil e apurada na prática da adulteração e sonegação de combustíveis, e no roubo de carga, assim sendo uma delegacia especializada conseguiria agir com maior presteza.

- Que um dos focos de adulteração de combustíveis está centralizado na Petroforte com a direção do Sr. Ari Natalino, tendo ainda o Sr. Marcio Natel como colaborador, com tentáculos por diversas empresas, entre as quais a Pollus Distribuidora de Petróleos, Sr. Ricardo Daim, e outras empresas citadas neste relatório como o Grupo Vibrapar, o Sr. Ari Natalino não explicou com clareza a parte societária de suas empresas, e demonstrou estar desativando empresas com enorme passivo fiscal, e transferindo as operações comercias para empresas ligadas ao seu filho, tais fatos merecem uma investigação maior pelos órgãos competentes.

Em tudo isso, prova-se a necessidade da criação de um órgão de controle único para o setor de combustíveis. Um órgão dinâmico, um órgão que acompanhe todas as alterações e inovações do sistema, fruto de um crime organizado que tem uma vanguarda técnica e uma ótima bancada de advogados para defendê-lo que causam dificuldades quando se coloca o Estado agindo de maneira segmentada em todos os órgãos que deveriam agir de maneira conjunta.

Desde o começo da CPI, foram citados, trabalhando e agindo isoladamente, o PROCON, MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA SEGURANÇA, e a ANP todos correndo por fora, com a responsabilidade individual, não repassando essa responsabilidade ao conjunto.

A par disto, todos os empresários ouvidos de uma maneira ou de outra se conhecem, alguns com maior grau de intimidade e outros até com envolvimento societário e participação em empresas na mesma base de atividade.

Individualmente algumas empresas citadas, não conseguem explicar o corpo societário da empresa. O sócio oculto, (laranja), é um mal que deve acabar. As empresas precisam ter um sócio responsável civil e criminalmente.

Existe no combustível aditivado (o Brasil é um dos poucos países que possui esta classe de combustível), uma fonte aberta para a sonegação e para a adulteração. O aditivo é caro, algumas distribuidoras anunciam e não colocam, outras colocam demais por ter um aditivo de custo interno

baixo. O teste é complexo e não pode ser realizado na mesma hora da fiscalização. A classificação da gasolina poderia ser somente por octanagem.

A prisão do Sr. Ricardo Daim, proprietário da Pollus, Agropetróleo, Quest, serviu como base de uma investigação maior a ser realizada.

A CPI recebeu denúncias que atingem todas as grandes distribuidoras no tocante ao passivo ambiental. A legislação obriga que estas efetuassem a troca de tanques periodicamente. No próprio preço dos combustíveis estava agregado um valor para isto. Uma Lei Estadual estabeleceu um prazo para esta troca que não foi efetivada, e os problemas surgem agora como uma ameaça para a sociedade.

A elaboração de um convênio com o Estado de São Paulo, com a ANP, e a partir desse convênio, a criação de uma delegacia especializada, que tivesse liberdade e autoridade em atuar nas áreas de consumidor, meio ambiente, saúde, segurança, fazenda, irá, sem dúvida inibir a adulteração dos combustíveis.

A Assembleia deve continuar acompanhando os combustíveis, pela relevância do processo, através da criação de um grupo especial de trabalho, a exemplo do que foi criado no Fórum São Paulo Século XXI, grupo de trabalho para acompanhar a implementação das proposições desse relatório.

O intercâmbio com outros Estados e Municípios para analisar os resultados das CPIs sobre combustíveis nos outros Estados, é muito importante. Temos como exemplo a Distribuidora Agropetróleo, que fora citada na CPI do Paraná. Por isso, a CPI dos Combustíveis de São Paulo tomou a iniciativa de provocar essa reunião envolvendo a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e as CPIs de outros Estados no Brasil.

Com isso, a CPI vai procurar cruzar informações, cruzar nomes de sócios ocultos, os "laranjas", proprietários de empresas em vários Estados, proprietários testas-de-ferro de offshore, que trabalham na distribuição de combustíveis.

Com estas informações cruzadas a CPI pode também tirar conclusões sobre a cartelização do preço realizada comprovadamente em outros Estados por grandes distribuidoras, por grandes redes de postos de combustíveis.

Está comprovado que o ponto de equilíbrio de um posto de combustíveis está em 145.000 litros de gasolina vendida a R\$ 1,66 o litro. Isto devido aos custos fixos envolvidos na operação comercial.

Porém se for adicionado 20% de solventes, comprados "normalmente" com os impostos devidos, o ponto de equilíbrio para o funcionamento de um posto de combustíveis cai para 120.000 litros.

Basta, portanto, uma análise no fluxo de venda e de caixa de alguns postos, efetuado com lacre na bomba para se observar a real mercadoria que o estabelecimento está vendendo.

Foi também constatada a enorme dificuldade operacional legal para o amalfamento de provas definitivas visto a burocracia vigente na quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico dos envolvidos.

Neste relatório procura-se mostrar que a função da CPI é de procurar meios, leis, políticas, e sugerir aos poderes executivo e normativo que procedam a modificações, no decorrer do tempo, e nas providências que os poderes têm que tomar, para que o mercado fique acessível a todos, desde o pequeno, os médios e os grandes, que tenham uma equação igual de poder fazer o seu comércio sem o protecionismo a um ou a outro.

#### VII - SUMÁRIO DAS PROPOSTAS

##### 1 - Medidas Tributárias

1.1- Proposta de Projeto de Lei que altera a diferença de pauta do ICMS dificultando o resarcimento.

1.2- Observações sobre a normatização da Nota Fiscal.

1.3- Pacto para a unificação da alíquota de ICMS que incide sobre o álcool hidratado.

1.4- Mudança na pauta tarifária e alíquotas para a corrente de produtos oriundos da mesma base química.

##### 2 - Medidas para evitar fraudes e mistura

2.1- Marcação de combustíveis.

2.2- Padronização da nomenclatura da corrente produzida por petroquímica.

2.3- Exigência de técnicos.

2.4- Controle de vazão das bombas.

2.5- Riscos na abertura de importações de combustíveis.

##### 3 - "Direitos" - Normas legais

3.1- Tipificação de crime.

3.2- Contrato constituido de sociedade em especial no ramo de combustíveis, com sócio acoberto - Proposta de trabalho.

3.3- Lei de penalidades da ANP.

3.4- As dificuldades judiciais sofridas por esta CPI.

##### 4 - Meio ambiente

4.1- Regulamento anódica e catódica, a qualidade e manutenção dos tanques de combustível.

##### 5 - Fiscalização

5.1- Criação de convênios para uma operação conjunta, ANP, Estado e Município.

5.2- Identificação nos veículos de transportes de combustíveis e solventes.

5.3- Comissão Especial para acompanhamento das conclusões da CPI dos Combustíveis.

#### VIII - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS PROPOSTAS

##### 1 - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

1.1- Proposta de projeto de lei que altera a diferença de pauta do ICMS,

damente em todas as cadeias de comercialização até o consumidor final, representada pela alta pulverização de varejistas e distribuidores, foco pacífico de sonegação do imposto.

Com o advento da discussão patrocinada sobre o resarcimento do excesso de ICMS retido pelo substituto, transgride-se toda a sistemática implantada para a substituição tributária, visto que, o Fisco por dever de ofício obriga-se a fiscalizar todos os varejistas e distribuidoras (de bebidas, postos, TRRs, distribuidoras de combustíveis, concessionárias de veículos) para aferir o suposto "direito" levantado, sem considerarmos o fato da necessidade de constante acompanhamento fiscal dos contribuintes substitutos, aos quais ficou atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto, por sujeição passiva, inclusive, pela prerrogativa legal de se efetuar o resarcimento diretamente ao substituído, minando as finanças públicas, pelo crédito em GIA, propugnando pela chamada "arrecadação negativa".

Como ilustração, notícias que nos chegam da Petrobrás, fonte retentora do ICMS devido na cadeia de comercialização de combustíveis dão conta que as perdas irreparáveis que poderá sofrer o Erário, senão revertido esse quadro, remontam às cifras inacreditáveis de MAIS DE HUM BILHÃO DE REAIS, a serem resarcidos de forma direta a postos revendedores, com a multiplicação frenética de liminares concedidas pelo Poder Judiciário, e até pela via obliqua, até o limite de crédito apresentado pelo varejista.

Apregoa-se nesse interregno, a constitucionalidade e legalidade da substituição tributária, que tem sido proclamada pelos Tribunais Superiores por várias vezes.

Sala das Sessões em .... 2002

Portanto, a Constituição Federal na Lei Complementar 87/96 e a Lei 155 garantem que o imposto da etapa presumindo que o fato gerador subsequente não ocorre, existe um direito imediato e preferencial ao resarcimento deste tributo. O que se propõe é que não haja resarcimento por causa de venda a preços diferentes e sim somente em caso de não-ocorrência do fato gerador, por exemplo incêndio.

Parte expressiva dos resultados de empresas que agem ilegalmente na área tarifária e na área técnica com adulterações, vem do resultado financeiro das operações vinculadas às fraudes fiscais, em especial a falsa remessa para outros estados e a apropriação fiscal que esta operação pode permitir.

#### 1.2- OBSERVAÇÕES SOBRE NORMATIZAÇÕES DE NOTA FISCAL.

O modelo de nota fiscal existente foi aprovado recentemente no CONFAZ, em trabalho conjunto com a participação da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo.

Além do trabalho na uniformidade na nomenclatura, é necessária uma maior divulgação das exigências que conferem ao instrumento de comprovação fiscal, a transparência que ele deve possuir.

Permitida a colocação da marca fantasia no fundo do papel, algumas empresas abusam com o excesso de propaganda e outras figuras e símbolos colocados no fundo do papel, gerando dúvida interpretação em alguns casos.

Alguns Estados da União obrigam que na Nota Fiscal esteja impresso o seu prazo de validade. No caso de combustíveis e derivados petroquímicos e químicos, face ao risco ambiental, fiscal e por todos os fatos e ocorrências de adulteração que estão ocorrendo, a obrigatoriedade em ter impresso o prazo de validade no corpo do documento, com certeza irá gerar mais transparência e seriedade no mesmo.

#### 1.3- PACTO PARA A UNIFICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ÁLCOOL.

A unificação da alíquota do álcool em âmbito nacional, deve sem dúvida alguma inibir a tentativa de se falsificar o transporte de produtos que na maioria das vezes não chegam a sair de nosso Estado.

Com o fim da intervenção federal na atividade de produção e comercialização de álcool combustível observou-se o acelerado crescimento do número de distribuidoras de combustíveis e um certo desordenamento da atividade de distribuição, apesar de todos os esforços da Agência Nacional de Combustível - ANP em regularizar e fiscalizar a atividade.

Informações sobre a distribuição de álcool hidratado carburante registradas na ANP, a quem as companhias distribuidoras devem compulsoriamente informar os volumes comercializados mensalmente, mostram uma queda excessiva do consumo aparente deste combustível quando comparado com os registros da unidades produtoras do Centro Sul e do Estado de São Paulo.

Vale lembrar que os volumes registrados pelas unidades produtoras no Estado de São Paulo são auditados por iniciativa dos próprios produtores sob coordenação de sua associação de classe e do seu sindicato, por força de contrato com entidade independente e reconhecida internacionalmente, que levanta os estoques e os compara com os registros nos Livros Oficiais de Produção e saída Diária - LPD, reconhecidos pelas autoridades fiscais do Estado como base para toda a fiscalização, inclusive do ICMS.

Em adição, toda a movimentação de produção e saída de açúcar e de álcool, são também informados quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força de regulamentação da atividade.

Os dados levantados permitem concluir, a partir de tal comparação, que enquanto a região Centro-Sul, com o Estado de São Paulo aí incluído, consumiu 2.988 mil m<sup>3</sup> de álcool hidratado em 2001 pelas informações da ANP, as informações dos produtores mostram 4.872 mil m<sup>3</sup> de álcool hidratado para todas as finalidades.

Deduzidas das informações dos produtores cerca de 1.000 mil m<sup>3</sup> entre outros usos e exportações, conclui-se que restam 3.872 mil m<sup>3</sup> de álcool hidratado destinados a fins carburantes, ou seja, cerca de 884 mil m<sup>3</sup> superior aos registros da ANP.

Indícios dessa ordem sugerem elevada sonegação tributária, sobretudo ICMS, na cadeia de distribuição e revenda. Outro indício é que, se toda a carga tributária incidente sobre todos os elos da cadeia fossem recolhidos aos cofres públicos, o preço do álcool hidratado ao consumidor, na grande São Paulo, seria da ordem de R\$ 1,15 por litro, contra os R\$ 0,98 levantados pelo Jornal da Tarde.

Considerando esses diferenciais de preços e o trabalho realizado pelo CEPAM, Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - "Influência da alíquota interestadual do ICMS sobre a sonegação do Tributo no Estado de São Paulo - Prejuízo aos Municípios" - a alíquota efetiva de ICMS estaria entre 12% (decorrente de um preço médio de R\$ 0,98 por litro na grande São Paulo) e 10,2% estimado pelo estudo da CEPAM quando se busca a mesma arrecadação atual efetiva considerando que fosse igualmente adotada por todos estados em todas as operações com o produto.

Em decorrência, a conclusão que depreende é a redução da alíquota nominal de 25% de ICMS sobre álcool hidratado para 12% (equivalente, no máximo, à atual arrecadação efetiva), com arrecadação somente na origem, ou seja, nas unidades produtoras que passariam a recolher o

valor integral do ICMS. Tal iniciativa independe de autorização do CONFAZ, assim como uma eventual redução na base de cálculo em aproximadamente 40% que corresponderia a uma alíquota efetiva de 7% como medida de estímulo ao uso do combustível limpo, de origem renovável, produzido internamente no Estado, em substituição ao derivado de petróleo.

Com a arrecadação incidindo apenas nas unidades produtoras, a fiscalização seria facilitada e o interesse na intermediação irregular do produto tenderia a ser praticamente eliminada.

A tarifa de ICMS sobre o álcool hidratado é de 25% em São Paulo e na maioria dos estados da União variando porém em alguns estados sendo que interestadual 8% para os estados do sul, sudeste para o resto do Brasil, o que promove 7 sul sudeste:

- Goiás - 26%
- Para - 20%
- Rio de Janeiro - 30%
- Roraima - 17%
- Rio Grande do Sul - 28%
- Paraná - zero para o produtor e 25%

Com esta enorme diferença de 8% para 25% a evasão fiscal fica muito atraente.

Votada no ano passado (2001), a Proposta de Emenda Complementar (PEC) 277, aprovada resultou na Emenda constitucional 33, e resultou na criação da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE), porém ainda não está completa, depende ainda de lei complementar a ser aprovada, para que o imposto agora monofásico possa ser igualitário em todo o país.

É preciso, portanto, fixar proposta de Lei Complementar necessária e consequente Lei Ordinária, para a finalização da PEC 277 e unificar a alíquota nominal do ICMS do álcool hidratado dedos 25% atuais para 12%.

Dessa forma, fixamos uma compatibilidade com os demais Estados, definindo uma meta de arrecadação e coibindo a evasão fiscal.

#### 1.4 - MUDANÇA NA PAUTA TARIFÁRIA E ALÍQUOTAS PARA A CORRENTE DE PRODUTOS ORIUNDOS DA MESMA BASE QUÍMICA.

Os produtos da corrente de solventes e derivados podem ser usados para funções industriais diversas.

O que ocorre é que para cada uso existe uma alíquota pertinente ao produto que será criado com a base de solvente. Com isto o mesmo produto sai da petroquímica com uma função que possui uma tarifa baixa, e é usado para a fabricação de combustíveis. A alternância da compra para a fabricação de tintas e uso como aditivo em combustíveis é um dos exemplos.

A medida em estudo deve unificar a pauta, ou seja o valor mínimo faturado em imposto, não gerando com isto perspectiva de ganhos financeiros e por consequência gerando desinteresse em se realizar a operação. O mecanismo que está em estudo para este item e que consta nos itens 1,3 e neste é o de garantir o resarcimento para quando o produto for realmente usado para a finalidade a qual deve ser submetido, garantindo assim o desinteresse nos ganhos tributários oriundos de sonegação.

#### 2 - MEDIDAS PARA EVITAR FRAUDE E MISTURA

##### 2.1 - MARCAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

A CPI dos Combustíveis tem priorizado o debate do uso de marcadores na cadeia petroquímica, informando que esta medida deve ser o norte das primeiras atitudes a serem tomadas.

Em várias consultas e correspondências com os órgãos responsáveis pelo setor, a CPI dos Combustíveis tem defendido de maneira veemente a urgência na criação dos marcadores na cadeia petroquímica, que são traços químicos que passam a acompanhar o produto sem que se altere a característica do produto para qual foi criada.

O custo para a implementação é irrisório, e pode ser facilmente ser absorvido pelo empresário que usa o produto sem repasse ao consumidor.

A ANP, ciente desta prioridade, adotou o uso de marcadores na fabricação e venda de solventes, base reinaras ou na importação, editando a portaria 274 de 1/10/2001.

O trabalho embora louvável é tímido na medida em que necessitam também de marcação o álcool e o diesel. Tem-se ainda notícias que no mercado já existem marcadores a venda para quem quiser adulterar.

Uma maior amplitude no trabalho, envolvendo também a gasolina e o diesel, na saída das refinarias e na importação poderia dificultar a adulteração de combustíveis.

##### 2.2- PADRONIZAR A NOMENCLATURA DA CORRENTE PRODUZIDA POR PETROQUÍMICAS

##### JUSTIFICATIVA E MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOMENCLATURAS OFICIAIS PARA OS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO

Este projeto visa à segurança para o consumidor com relação à qualidade dos combustíveis comercializados por todas as distribuidoras, visto que, o nosso Código de Defesa do Consumidor, por razões óbvias, não consegue regulamentar toda a relação de consumo.

A exemplo da Lei 6360/73 e alterações posterior Lei 9787/99, ficou disciplinado que os produtos farmacêuticos e derivados, teriam que adotar uma denominação comum brasileira ou quando houvesse denominação comum internacional, para que os consumidores finais conseguissem identificá-los de maneira clara e precisa.

Adotando-se uma mesma nomenclatura para todos os produtos originados de petroquímica, passíveis de comercialização, possibilitaria uma fiscalização mais rigorosa nos mencionados produtos, protegendo desta maneira, o consumidor final, que se sentirá amplamente seguro com o produto adquirido.

Assim, se faz necessário, que haja a intervenção da ANP - Autarquia Federal instituída pela lei 9478/97, cuja competência é fiscalizar e regulamentar as atividades da indústria do petróleo, determinando às distribuidoras a utilização das nomenclaturas a serem criadas por ela, ANP, disciplinando e estipulando uma mesma linguagem para todos os referidos produtos.

Dante da nossa realidade, onde cada distribuidora e petroquímica acrescentam ao combustível, produtos impossíveis de identificação, para que possa revender aqueles produtos por valores inferiores aos seus concorrentes, criam um desconhecimento por parte dos fiscais e por consequência dos consumidores, que visivelmente são os únicos prejudicados.

Com a criação de nomenclaturas técnicas científicas, que tenham como base a composição química de cada produto e sua obrigatoriedade de utilização, facilitará aos fiscais devidamente habilitados identificar e controlar os produtos que estão sendo comercializados. Estes fiscais conseguirão identificar os produtos, mediante prévia consulta das notas fiscais que deverão conter expressamente as nomenclaturas e o fim que ele se destina.

Com base na nossa Carta Magna, às distribuidoras pela livre concorrência, lhes são facultados o direito e dever de buscar os melhores preços e melhor qualidade. Porém, esta livre concorrência não pode ferir o direito de

informação do consumidor no que se refere ao seu conhecimento do produto que está adquirindo.

É óbvio que por se tratar de nomenclatura técnica científica, haverá também a necessidade da identificação do produto de maneira clara ao consumidor, pelo que, a ANP deverá divulgar por todos os meios de comunicação tais portarias, até satisfazer todas as eventuais dúvidas do consumidor, bem como, exigir a fixação do rol das nomenclaturas em local visível em todas as revendedoras e distribuidoras.

As sugestões para a regulamentação e normas disciplinadoras das idéias acima mencionadas que deverão ser estabelecidas pelo órgão competente, ou seja, a ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, são:

- a) Que todos os produtos com a mesma composição química tenham uma mesma nomenclatura técnica científica;
- b) Que a nomenclatura deverá ser exigida para todas as petroquímicas, distribuidoras, refinarias e revendedoras;
- c) Que aquelas distribuidoras que desejarem utilizar nomes fantasias para seus produtos, deverão também identificá-los com a nomenclatura oficial de forma clara e expressa;
- d) Que nas notas fiscais que acompanharão os produtos deverão ser emitidas de maneira clara e expressa contendo a nomenclatura técnica científica oficial do produto;
- e) Que as mencionadas notas fiscais deverão conter o fim a que se destinará o produto, evitando o desvio de sua finalidade.

f) Que a ANP ficará obrigada a divulgar estas portarias mediante todos os meios de comunicação necessários para esclarecimentos do consumidor final e fixação em lugares de comercialização dos produtos.

#### MINUTA DE REGULAMENTO A SER ENVIADA À ANP PADRONIZAR A NOMENCLATURA DA CORRENTE PRODUZIDA POR PETROQUÍMICAS

*Dispõe sobre a criação de nomenclaturas a que ficam sujeitos todos os produtos derivados de petróleo*

Artigo 1º- A ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO cria e estabelece que aos produtos derivados de petróleo, caberá uma única nomenclatura técnica científica, para cada produto com a mesma composição química .

Artigo 2º- Estas nomenclaturas deverão ser utilizadas por todas as petroquímicas, distribuidoras, refinarias e revendedoras.

Artigo 3º- As distribuidoras, revendedoras e etc., que utilizarem nomes fantasias para seus produtos deverão identificá-los com a nomenclatura técnica científica estabelecida pela ANP, de forma clara e expressa.

Artigo 4º- As notas fiscais que acompanharão os produtos deverão conter expressamente a denominação da nomenclatura técnico-científica.

Parágrafo único: Conterá na mencionada nota fiscal o fim a que se destina o produto comercializado.

Artigo 5º- As distribuidoras, refinarias, revendedoras, petroquímicas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta lei, para se adequarem às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento no que nela se dispõe.

Artigo 6º- A ANP fica obrigada a divulgar as portarias em todos os meios de comunicação necessários, bem como, fixação da relação contendo todas as nomenclaturas técnicas científicas dos referidos produtos, para conhecimento do consumidor.

Artigo 7º- A ANP - Agência Nacional de Petróleo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar os dispositivos acima.

#### 2.3- EXIGÊNCIA DE TÉCNICOS

Algumas operações realizadas na área da distribuição de produtos petroquímicos necessitam verdadeiramente de técnicos credenciados nos órgãos de classe competentes, pertencentes ao setor envolvido e a operação propriamente dita.

A mistura de álcool carburante na gasolina - A, por exemplo, pode ser realizada no próprio momento do abastecimento do veículo transportador, e esta operação não é acompanhada por um químico responsável.

Entre a documentação em poder da CPI, a preocupação sobre o uso de benzeno, o mal que ele faz e a falta de profissionais especializados na área é mostrada em correspondências envolvendo o Conselho Regional de Química, a FUNDAFACRE e o Sindicato dos Revendedores do Comércio Varejista de Combustíveis.

É necessária, portanto, uma auditoria em todas as fases da manipulação e de transformação da cadeia petroquímica para que se confirme a real necessidade de se colocar técnicos responsáveis que estejam legalmente capacitados para realizar a operação de modo a evitar fraudes, e acima de tudo evitar desastres e problemas que possam advir de uma operação mal realizada.

#### 2.4 - CONTROLE DE VAZÃO DAS BOMBAS E/OU ATRIBUIÇÃO FISCAL DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL

As ações judiciais constantemente derrubam regulamentos criados pelo executivo.

Para um melhor monitoramento do fluxo dos produtos geradores, no caso em tela combustíveis, é necessário a implementação de um controle de vazão nos postos e distribuidoras de combustíveis.

#### AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO EM FASE DE APROVAÇÃO PARA BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS

Como é de conhecimento geral da sociedade, o controle exercido na refinaria de combustível, tem se mostrado parcialmente satisfatório.

E o motivo é de fácil entendimento.

&lt;p

**DECRETO Nº 2.455 DE 14/01/1998**

O Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, implantou a Agência Nacional do Petróleo - ANP, Autarquia sob Regime Especial, aprovando sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dando outras providências.

**ART. 1 - Fica implantada a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com prazo de duração indeterminado, como órgão regulador da indústria do petróleo, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.**

**LEI Nº 8.723 DE 28/10/1993**

A Lei nº 8.723, de 28/10/1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

**"Art. 9 - É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.**

**§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento ou reduzi-lo a vinte por cento.**

**§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo."**

**DECRETO Nº 3.824 DE 29/05/2001**

O Decreto nº 3.824, de 29/05/2001, dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

**"ART.1 - A partir de 31 de maio de 2001 será de vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.**

**DECRETO Nº 2.953 DE 28/01/1999**

O Decreto nº 2.953, de 28/01/1999, "dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências."

A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, na forma daquele Decreto.

(No § 2º, do art. 1 "A ação fiscalizadora da ANP será exercida diretamente ou por intermédio de órgãos da Administração Pública, direta ou autárquica, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênios em que sejam definidas as condições de desempenho da função, com a delegação de poderes para apuração das infrações, instrução e julgamento das autuações e aplicação das penalidades correspondentes."

Este decreto não prevê o crime de "adulteração" ou "adição de quaisquer produtos derivados ou não do petróleo nos combustíveis", mas prevê que certas ocorrências contidas nos incisos V, VI, VIII, X, XI ou XIII são passíveis de remessa ao Ministério Público para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nas Leis ns. 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, e 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e legislação superveniente.

Portanto, poderia ser proposta a modificação desse decreto, fazendo-se incluir um inciso, de nº XV, no artigo 28, com a seguinte redação:

**"ART.28 - A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:**

**XV - adulterar ou adicionar quaisquer produtos derivados ou não de petróleo aos combustíveis, não previstos em lei ou legislação específica.**

**Multa - de R\$ ..... (..... reais) a R\$ ..... (..... reais)." (AC)**

Em consequência dessa alteração, o art. 35 do mesmo Decreto também seria alterado, para fazer-se incluir o inciso XV nas condições ali previstas, passando a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO V - Das Disposições Finais**

**ART.35 - Nos casos das infrações previstas nos incisos V, VI, VIII, X, XI, XIII e "XV" do art. 28 deste Decreto, uma vez concluído o procedimento administrativo de apuração, a autoridade competente da ANP, sob pena de responsabilidade, encaminhará ao Ministério Público cópia integral dos autos, para os efeitos previstos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nas Leis ns. 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, e 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e legislação superveniente." (AC)**

Com essa alteração, a Lei nº 9.847/99 também deverá ter acrescido o inciso XIX no art. 3º e alterado o art. 17, que passariam a ter a seguinte redação.

**LEI Nº 9.847 DE 26/10/1999**

**"Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências."**

**"ART.3 - A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:**

**XIX - adulterar ou adicionar quaisquer produtos derivados ou não de petróleo aos combustíveis, não previstos em lei ou legislação específica.**

**Multa - de R\$ ..... (..... reais) a R\$ ..... (..... reais)." (AC)**

**"ART.17 - Constatada a prática das infrações previstas nos incisos V, VI, VIII, X, XI, XIII e "XIX" do art. 3 desta Lei, e após a decisão definitiva proferida no processo administrativo, a autoridade competente da ANP, sob pena de responsabilidade, encaminhará ao Ministério Público cópia integral dos autos, para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nas Leis ns. 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, e 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e legislação superveniente." (AC)**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR****LEI Nº 9.847/99**

**"ART.18 - Os fornecedores e transportadores de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado, bem assim de álcool etílico combustível, respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.**

**§ 1º As companhias distribuidoras proprietárias de equipamentos, destinados ao abastecimento de combustíveis e responsáveis pela sua manutenção, respondem soli-**

**dariamente com os postos revendedores por vícios de funcionamento dos mesmos.**

**§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou participes do mesmo fato.**

**§ 3º Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade sempre que esta constituir obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados ao abastecimento nacional de combustíveis ou ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis."**

Em decorrência da proposta de modificação anterior, propõe-se também a alteração da Lei nº 8.176/91, que teria acrescido ao seu art. 1º o inciso III, com a seguinte redação:

**LEI Nº 8.176 DE 08/02/1991**

**"Define Crimes contra a Ordem Econômica, e Cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.**

**ART.1 - Constitui crime contra a ordem econômica:**

**I - adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;**

**II - usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;"**

**III - adulterar ou adicionar quaisquer produtos derivados ou não de petróleo aos combustíveis, não previstos em lei ou legislação específica. (AC)**

**Pena - detenção de um a cinco anos."**

Em decorrência da proposta de modificação anterior, propõe-se também a alteração da Lei nº 1.521/51, que teria acrescido ao seu art. 2º o inciso XII, com a seguinte redação:

**LEI Nº 1.521 DE 27/12/1951**

**contra a Economia Popular.**

**ART.2 - São crimes desta natureza:**

**XII - adulterar ou adicionar quaisquer produtos derivados ou não de petróleo aos combustíveis, não previstos em lei ou legislação específica. (AC)**

**Pena - detenção de seis meses a dois anos e multa de \_\_\_\_\_."**

**3.2 - CONTRATOS CONSTITUTIVOS DE SOCIEDADE, EM ESPECIAL NO RAMO DE COMBUSTÍVEIS, COM SÓCIOS ACOBERTADOS - PROPOSTAS DE TRABALHO**

O termo "laranja" é comumente utilizado para designar pessoas que atuam como escudos protegendo os verdadeiros sócios de determinadas sociedades, ora acobertando negócios escusos, ora para simplesmente manter em sigilo os nomes dos proprietários de um negócio.

Assim, na constituição da sociedade, ao invés de constar o nome dos verdadeiros sócios, são apresentadas terceiras pessoas como tais, de forma que se oculte a verdadeira identidade dos titulares da empresa.

Assim, têm os "laranjas" a função de diante dos olhos do Fisco e das autoridades competentes, constar como sócios das empresas, propiciando aos verdadeiros sócios a livre atuação, arquitetando formas de criar empresas fantasmagóricas, e com a facilidade com que são criadas fazê-las desaparecer. Tal prática facilita a transferência de bens de empresas em estado de falência para outras recém-criadas, bem como encerrar empresas que estão sob vigilância severa transferindo bens e atividades para outras sociedades. A atuação dos "laranjas" nesses casos é importante, na medida em que concedem a empresas coligadas áreas de empresas totalmente distintas, já que perante os órgãos de fiscalização constam como sócios, pessoas totalmente distintas entre si, enquanto os verdadeiros proprietários permanecem ocultos, facilitando assim, essas transações.

Embora a princípio se torna difícil a identificação desses "laranjas", a CPI tem propostas em estudo que visam amenizar a questão. Mesmo porque segundo as leis civis e comerciais em vigor, qualquer pessoa civilmente capaz pode exercer a mercantil e em consequência pertencer a uma sociedade, abrir uma empresa.

Sob esse aspecto, o Poder Judiciário vem entendendo sistematicamente que a Secretaria da Fazenda não pode negar o registro de uma empresa apenas e simplesmente por desconfiar ser ela constituída por sócios "laranjas", se outras provas de simulação não forem apresentadas. Em segundo lugar, todos os dias surgem novas pessoas dispostas a emprestar seus nomes para esse fim, o que obviamente dificulta em muito a identificação de empresas constituídas por simulação, já que esses iniciantes não possuem qualquer registro nos órgãos competentes.

Entretanto, alguns procedimentos poderiam ser utilizados, anteriormente à autorização para funcionamento da empresa, no tocante à pessoa dos seus sócios que poderiam proporcionar a identificação de uma empresa composta por "laranjas".

Assim, um dos principais indícios identificadores de simulação é a falta de condições econômicas dos sócios para compor determinada empresa. Bem se sabe que aqueles que pretendem constituir uma sociedade devem ter disponibilidade financeira para tanto e possibilidade para integrar o seu capital social. É frequente observarmos que grande parte dos "laranjas" não possui aporte financeiro para integrar determinada empresa. Não é raro encontrarmos donos de verdadeiros conglomerados financeiros que possuem como bens pessoais apenas um caserão.

Essa incompatibilidade pode ser considerada indício veemente de que aquela pessoa está acobertando sociedade a qual não pertence. Assim, a apresentação de uma declaração de bens dos pretendentes sócio da empresa e a análise de compatibilidade entre esses bens e a sociedade que pretende se iniciar poderia ser uma solução para o problema, mas que esbarra em uma série de dificuldades, que vão desde a proteção constitucional ao sigilo bancário e de bens, até falta de elementos para essa averiguação.

Outra constatação, é a de que em algumas áreas de atuação, como postos de gasolina e distribuidoras, muitas pessoas utilizadas como "laranjas" se repetem, ou seja, são usadas para compor várias sociedades, muitas vezes simultâneas, com constantes alterações em suas constituições visando embarcar e dificultar a atuação das autoridades fiscalizadoras. Daí, seria essencial municiar tanto a Secretaria da Fazenda quanto a Junta Comercial do Estado de São Paulo visando aperfeiçoar os cadastros existentes, de forma a propiciar o cruzamento de informações entre esses órgãos e com isto identificar os "laranjas" contumazes. Tal procedimento, com certeza, iria inibir a atuação dessas pessoas, e com isto coibir a atuação de "laranjas profissionais", vale dizer, pessoas que vendem seu nome para esse fim.

Esse segundo procedimento poderia também auxiliar na descoberta das quadrilhas especializadas em criar e desaparecer com empresas, postos de gasolina e distribuidoras, propiciando a identificação dos focos de envolvimento nas diversas regiões do Estado de São Paulo.

Entretanto, como anteriormente ressaltado, todo dia surgem novas pessoas dispostas a ceder seus nomes para as redes de simulação, e apenas uma constante e criteriosa

análise dos arquivos da Junta Comercial poderia propiciar a descoberta dessas simulações.

Não é demais ressaltar a dificuldade em se identificar essas pessoas e consequentemente coibir essa atuação. A constituição de uma sociedade é, em nome da celeridade e dinâmica que envolve os atos comerciais, relativamente fácil e qualquer atuação legislativa visando impor barreiras para a criação das empresas traria dificuldades para o próprio andamento dos atos de comércio.

É preciso bem da verdade criar requisitos específicos para a constituição de empresas no ramo de postos de gasolina e distribuidoras de petróleo. A Secretaria da Fazenda, através de seu órgão especial para essa matéria, vem denunciando tais dificuldades e propondo soluções, já que sua vivência nessa área já conta com anos de trabalho e análise diuturna de questões que envolvem empresas criadas mediante simulação.

**3.3 - LEI DE PENALIDADES DA ANP**

Em inúmeras oitivas da CPI, a questão de penalidades tem se mostrado incoerente com o tamanho e com a seriedade que o assunto merece.

A própria Corregedoria-Geral da União está investigando fiscais da ANP envolvidos em fraudes no mercado de combustíveis, pela dificuldade encontrada pela própria ANP em resolver o caso internamente, prova-se a fragilidade e dificuldade em se aplicar penalidades na ANP.

Empresas e pessoas físicas dispõem de condições de defesa que opacam e tornam-se menos cristalinos os fatos concretos que em qualquer situação, mesmo na justiça comum, a penalização seria imediata.

O que se leva em questão é que a demora e a leveza nos julgamentos e nas penalidades a serem imputadas aos infratores levam, por várias vezes, a servirem de alibis aos mesmos perante a justiça comum, ou seja, podem usar a demora ou o resultado do julgamento da agência reguladora a seu favor.

A CPI, portanto no sentido de auxiliar e amparar legalmente esta agência de regulação, entende que transformando algumas portarias em leis citadas neste próprio relatório, possa assim permitir que a mesma, com maior rigor use o poder de sanção que lhe é pertinente.

Esta CPI reitera a posição de que se realize mudanças drásticas nesta lei anacrônica e ineficaz.

**3.4 - AS DIFICULDADES JUDICIAIS SOFRIDAS PELA CPI****VISÃO JURÍDICA DOS PROBLEMAS E DOS LIMITES AO TRABALHO ENFRENTADAS PELA CPI**

As Comissões Parlamentares de Inquérito criadas no âmbito do Estado de São Paulo, muito embora tenham poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme § 2º do art. 13 da Constituição do Estado de São Paulo, têm sofrido com as constantes rejeições às decretações de quebra de sigilo bancário e fiscal por parte, respectivamente, do Banco Central do Brasil e da Receita Federal.

Isto porque o Banco Central do Brasil e a Receita Federal não têm reconhecido tais poderes de investigação próprios das CPIs estaduais requisiarem diretamente a esses órgãos os dados fiscais e bancários dos envolvidos.

Estas constantes objeções criadas por tais órgãos dão origem à discussão judicial quanto à abrangência dos poderes de investigação das CPIs criadas nos Estados-membros.

Em decorrência, a falta de celeridade que geralmente assume um processo judicial embaraça as investigações realizadas no âmbito de uma CPI que, conforme mandamento constitucional, tem prazo certo para concluir seus trabalhos investigativos.

A respeito, a Juíza federal Lilia Botelho Neiva Milhomens, da 4ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, julgou procedente mandado de segurança,<sup>1</sup> ajuizado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo contra ato do Presidente do Banco Central do Brasil, acen-tuando:

"A Constituição Federal de 1988 prevê a criação de comissões parlamentares de inquérito pelo Congresso Nacional e suas Casas, dotadas de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros, previstos nos regimentos internos das respectivas Casas.

Nesse mesmo prisma traçado pelo Constituinte e em consonância ao princípio federativo que rege os entes federados, nos termos dispostos no art. 25 da Constituição Federal vigente, restou disciplinado na Constituição Estadual, em perfeita sintonia com a Carta Federal

dora adquiria combustíveis pela sistemática de pedidos mensais homologados pela ANP, ou adquiria combustíveis mediante contrato de fornecimento diretamente com o produtor. Essa possibilidade estava prevista no artigo 12 da Portaria ANP 115/99.

Posteriormente foi editada a Portaria ANP nº 72/00, que é o ato administrativo que atualmente regulamenta os procedimentos a serem observados pelo distribuidor de combustíveis derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos para aquisição de gasolina automotiva e óleo diesel do produtor. Nesta Portaria, em seu art. 6º, também está prevista a celebração do contrato de fornecimento, diretamente, entre as empresas distribuidoras e o produtor:

Sendo assim, na sistemática atual traçada pela Portaria ANP 72/00, continua sendo uma opção da empresa adquirir combustíveis ou pelo regime de pedidos mensais junto a ANP ou pelo regime de contrato de fornecimento e, nesse último caso, a empresa tem a oportunidade de, manifestando a sua vontade, adquirir o volume de combustível que desejar, necessitando, para tanto, da anuência do outro contratante apenas, e não da ANP.

O contrato de fornecimento de combustíveis celebrado entre a distribuidora e o produtor há que ser homologado pela ANP. Esta homologação pressupõe uma análise na situação cadastral da empresa, a fim de verificar se a mesma encontra-se apta a operar. Na ficha cadastral vêm relacionados dados da empresa como o registro dela na ANP, o credenciamento no SICAF, a comprovação da base própria com 750 m3 de capacidade mínima de armazenamento de combustíveis, bem como os demais requisitos exigidos atualmente pela Portaria ANP 202/99 a fim de que uma empresa mantenha seu registro e autorização para exercer a atividade de distribuição de combustíveis. Não há nenhuma ingerência da ANP no tocante a quantidade de combustível que a empresa vai adquirir do produtor para revender.

No que concerne a homologação de pedidos mensais, estes são condicionados a uma variação percentual de 6% e de 10% para o óleo diesel e a gasolina, respectivamente. O aumento no volume vai se dar em função de uma média aritmética dos respectivos volumes efetivamente retirados pela distribuidora nos dois meses anteriores ao pedido. Portanto, o aumento das quotas mensais está diretamente relacionado com a comercialização do produto. Até porque, não há o interesse de uma distribuidora em adquirir quotas mensais que ela não consegue comprovar a comercialização.

Nada impede que uma distribuidora, que opere mediante contrato de fornecimento diretamente com o produtor, migre para o sistema de pedidos mensais, devendo, portanto, ter seus pedidos de aquisição de óleo diesel e de gasolina, submetidos às variações percentuais mensais de 6% e de 10%, respectivamente. Essas variações mensais fazem com que a retirada de combustível, feita pela distribuidora, seja sempre proporcional à quantidade de combustíveis que a mesma vem comercializando. Existe uma ingerência da ANP na quantidade de combustível que a distribuidora irá adquirir.

É comum as empresas distribuidoras submeterem-se inicialmente ao regime de quotas da Portaria ANP nº 72/00 e, uma vez nesse sistema, formulam um pedido superior ao disciplinado pela Portaria que, consequentemente, será indeferido. Ingressam então no Poder Judiciário buscando um pedido liminar visando adquirir a quantidade que quiser, não se submetendo a qualquer um dos regimes existentes, nem o sistema de pedidos mensais, nem o contrato diretamente com o produtor.

#### PORTARIA ANP 202/99

##### 1. Base Própria

A base própria corresponde às instalações na qual a empresa vai armazenar o produto a ser distribuído. Passou a ser exigida pela Portaria ANP 202, de 31 de dezembro de 1999 a fim de evitar que as distribuidoras operassem somente em instalações de terceiros, passando a ter uma infra-estrutura própria, compatível com a atividade de utilidade pública que exercem. Aliás, a atividade não é só de utilidade pública, é também estratégica na medida em que há a necessidade de uma correta distribuição de combustíveis em todo o território nacional.

Buscou-se evitar que as distribuidoras adquiram os combustíveis da refinaria, por meio de caminhões transportadores, e os levem diretamente para os postos revendedores. A base própria passou a ser uma espécie de entreposto.

Uma base pode ser primária ou secundária. Na base de distribuição primária há o bombeamento dos combustíveis feito na refinaria, sendo estes transportados por meio de oleodutos. Já na base de distribuição secundária, os derivados são transferidos para lá por meio de caminhões.

Antes da Portaria 202/99 as distribuidoras poderiam operar tanto em instalações próprias (base própria), quanto em instalações de terceiros mediante um contrato de cessão de espaço e de armazenamento. No entanto, após a Portaria 202/99, tornou-se obrigatório que cada distribuidora possua instalação própria com uma capacidade mínima de armazenamento de 750 m3 para poder ter - ou manter - a autorização para o exercício de sua atividade comercial. Nada impede que, mesmo tendo base própria, a distribuidora alugue instalações de terceiros para ampliar sua comercialização sem as despesas que uma base própria requer.

A Agência tem aceito que as distribuidoras, ao invés de possuírem uma base própria, operem em condomínio. Para tanto, a cota - parte de cada uma tem que corresponder a 750 m3 de capacidade de armazenamento, no mínimo.

Pelo teor da Portaria ANP 202/99, toda e qualquer empresa que pretende operar no ramo de distribuição de combustíveis necessita ter instalações próprias a fim de receber o produto a ser comercializado. Sendo assim, é exigida a apresentação do projeto de base própria quando do pedido de obtenção de registro e, posteriormente, é exigida a comprovação da base própria para que a autorização para o exercício da atividade de distribuição seja concedido a empresa.

A exigência da base própria com capacidade mínima de 750 m3, além de se coadunar com a suposta estrutura em que se encontra a indústria do petróleo, é uma exigência motivada pela natureza de utilidade pública inerente à atividade de uma distribuidora de combustíveis. E não foi sem razão que, após um estudo detalhado, a Portaria ANP nº 202/99 definiu a necessidade de uma empresa distribuidora possuir base própria com capacidade de armazenamento de 750m3, no mínimo.

A capacidade de armazenamento, ou tancagem, pode ser entendida como a quantidade de tanques que uma distribuidora possui na área de armazenamento da sua base, aptos para receber o combustível adquirido das refinarias. Esses tanques, juntamente com outros equipamentos, como moto-bombas, tubulações, bicos de carregamento etc., compõem a estrutura denominada base de armazenamento e distribuição.

Antigamente, apenas 41 das 191 empresas distribuidoras existentes possuíam suas próprias bases. E dessas 41

empresas, 5 comportam 88,4% da capacidade da tancagem no país. Em outras palavras, todo o combustível produzido no Brasil fica armazenado em tanques de propriedade de 49 empresas distribuidoras, sendo que, a maior parte desse combustível é controlado por apenas 5 distribuidoras.

Diante desse quadro, que concentrava a tancagem de combustíveis em poucas empresas, a Agência Nacional do Petróleo, que tem entre outros objetivos o de garantir o suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, deu início ao projeto de tornar mais ampla a capacidade de armazenamento das empresas distribuidoras. Para tanto, nada mais lógico e seguro para a implantação de uma política de abastecimento que atenda ao interesse nacional e, em especial, aos interesses dos consumidores, conforme preconiza o artigo 1º da Lei 9.478/97, do que obrigar a todas as empresas que atuam - e lucram - com a atividade de distribuição, a possuírem as suas próprias bases.

A tancagem não precisa estar localizada no mesmo terreno, por exemplo, pode uma distribuidora ter 10 (dez) bases próprias espalhadas em todo o território nacional, cada qual com capacidade de 75 m3 cada uma.

A capacidade mínima de 750 m3 de armazenamento de combustíveis independente da retirada de combustíveis que a distribuidora venha a fazer. Uma vez que não há a vinculação entre a capacidade de armazenamento que uma distribuidora possui, e a quantidade de combustível que adquire para vender, poderia, por exemplo, uma distribuidora retirar a mais de que a base própria tem capacidade de armazenar, desde que, para tanto, possua contratos de cessão de espaço homologados, na forma do que dispõe o artigo 11 da Portaria ANP 202/99.

##### 2. Capital Social

O capital social é mais um dos parâmetros mínimos que garantem uma correta distribuição de combustíveis em todo o país.

Dessa forma, a ANP, considerando o preço médio do metro cúbico do combustível e os investimentos necessários para tancagem e estoque, elaborou um estudo, com o objetivo de se chegar ao valor ideal do capital social de uma distribuidora que atenda a seis postos revendedores por mês.

Como o volume de comercialização mensal de combustíveis para seis postos revendedores atinge a média de 1.250 m3, e diante de uma tancagem mínima necessária de 750 m3, com o preço atual do m3, chegou-se ao capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Importante ressaltar que esse valor considera, também, a carga tributária de 35% a ser suportada pelas empresas distribuidoras.

##### 3. SICAF

O artigo 4º, inciso IV em conjunto com o artigo 16, da Portaria ANP nº 202/99, exigem a comprovação da regularidade perante o SICAF como um dos requisitos necessários a obtenção e manutenção do registro de distribuidor.

O SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores, é um cadastro oficial do Poder Executivo, regulamentado pela Instrução Normativa nº 05, de 21/07/1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. As empresas que pretendem ficar credenciadas no SICAF devem apresentar determinadas certidões, de modo a comprovarem a sua idoneidade financeira.

Antes da Portaria 202/99, que exige a prova da regularidade perante o SICAF, havia a Portaria ANP 29/99 que, ao regulamentar a atividade de distribuição de combustíveis, exigia certidões negativas que são exatamente as mesmas exigidas no SICAF. Então, quando da edição da Portaria ANP 202/99, simplesmente foi exigido que as empresas comprovavam estar credenciadas perante o SICAF. Além de ser uma facilidade para o administrado, a prova de regularização junto ao SICAF demonstra, com maior segurança para os consumidores, em última análise, a regularidade na atuação da empresa distribuidora.

De acordo com o item 1.1. da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, que regulamenta o SICAF, este é um registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, não estando condicionado a pessoas jurídicas que desejam participar de licitações com o Poder Público.

Logo, se a Administração Pública possui um cadastro oficial de empresas que comprovam junto ao SICAF, sua regularidade tributária, nada impede, ao contrário recomenda, que uma Autarquia Federal utilize este cadastro oficial para comprovar a regularidade fiscal - tributária das empresas que desejam atuar na atividade de distribuição.

##### 4. Homologação de contrato de cessão e espaço

A Portaria 202/99 determina em seu artigo 11 que "os contratos de cessão de espaço e de arrendamento de instalações de terceiros somente serão homologados, pela ANP, após o atendimento da capacidade de tancagem mínima de armazenamento estabelecido no inciso II, do art. 10 desta Portaria".

E de acordo como artigo 10, inciso II, a empresa tem que comprovar a propriedade da base própria para obter a autorização para o exercício da atividade de distribuição. Importante colocar que a comprovação da base deve ser submetida ao prazo de 12 meses conforme o inciso III do artigo 15 da Portaria 202/ 99 e, recentemente este prazo foi prorrogado até 31 de março de 2001 pela Portaria ANP 266/00.

Enquanto o prazo para a comprovação da base própria, por parte das distribuidoras, esteve em curso, a ANP posicionou-se no sentido de que os contratos de cessão de espaço antigos, que foram se renovando, deveriam ser homologados. Hoje em dia, falso tal prazo de comprovação da base própria, os novos contratos, não estão sendo homologados para evitar que as empresas permaneçam operando mediante tais contratos e, ao final do prazo de 12 meses, simplesmente desapareçam do mercado.

#### PORTARIA ANP 201/99

##### 1. Liberdade de comercialização de combustíveis

As TRRs atuam no mercado adquirindo óleo diesel e querosene de uma distribuidora, devidamente registrada e autorizada na ANP, para revendê-los no domicílio do consumidor, que pode ser um circo, uma fazenda, etc.

Historicamente o TRR sempre foi uma atividade comercial destinada a revender óleo combustível, óleo diesel e querosene, ou seja, desde 1988, por força da Resolução nº 04/88 do Conselho Nacional do Petróleo, as TRRs são dotadas da proibição de comercializar gasolina e álcool combustível.

As TRRs desenvolvem uma atividade comercial de revenda de combustíveis restrita ao diesel e ao querosene, tendo um público muito completamente diferente do público a ser atingido pelos postos revendedores e pelas empresas distribuidoras. Desta forma, cada atividade é regulamentada por uma Portaria específica que leva em conta os riscos da comercialização, as características dos produtos comercializados e a proteção ao consumidor.

As TRRs caracterizam-se principalmente pela entrega do produto no domicílio do consumidor, ao passo que os postos revendedores de combustíveis, através dos equipamentos apropriados somente neles existentes, são credenciados para a venda a varejo de combustíveis sendo a elas

vedada a venda a domicílio (PORTARIA ANP nº 116 DE 05.07.00).

No tocante à restrição existente entre as TRRs e as empresas distribuidoras, é importante observar que cada uma desenvolve uma atividade comercial diferente. As Cias. Distribuidoras são empresas especializadas na comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidoras de combustíveis, ao passo que as TRRs adquirem produtos a granel e os revendem a retalho, com entrega no domicílio do consumidor (ex. fazenda, circo...).

Em relação à restrição à comercialização de produtos por parte de uma TRR, que somente está autorizada a revender óleo diesel e querosene, tal restrição é movida por uma intervenção estatal nesta atividade econômica, que tem como objetivo a proteção ao consumidor e o interesse público.

##### 2. SICAF

As razões que fundamentaram a exigência da comprovação da regularidade perante o SICAF, para as empresas distribuidoras, por intermédio da Portaria ANP 202/99, são as mesmas razões que nortearam a Portaria ANP 201/99, no que se refere a regularidade fiscal - tributária das TRRs.

#### PORTARIA ANP 29/99

##### 1. Aquisição de combustíveis entre congêneres

Quando a ANP iniciou as suas atividades, constatou que no ramo de petróleo levado a cabo pelas distribuidoras, as irregularidades eram muitas, desde fraudes no sistema de resarcimento de fretes, adulteração de produtos, evasão fiscal, dentre outros. Como órgão regulador e especialmente implantado para fiscalizar a atividade do petróleo, a ANP determinou, através da Portaria 29/99, o recadastramento de todas as empresas distribuidoras de combustíveis a fim de analisar os dados cadastrais das respectivas empresas.

No tocante à comercialização entre congêneres, o objetivo da Portaria ora atacada, ao evitar essa forma de comercialização, foi o de preservar a sistemática nacional de abastecimento, defendendo os interesses dos consumidores, conforme determinação constitucional. E, está claro que tal motivação da ANP ao editar a Portaria impugnada é bem mais relevante do ponto de vista do interesse público que o simples fato de permitir que uma distribuidora adquira combustível por um preço menor de uma empresa congênere.

O produtor é um só, no caso, a Petrobrás, e o preço é igual para todas. Com isso, fica reduzida a margem de lucros das distribuidoras, impossibilitando a prática de comercialização de combustíveis entre elas. Salvo se o lucro advier de práticas condenáveis, como a adulteração e a sonegação fiscal, ou ainda, de distribuidoras com limitações que a isentam do recolhimento do PIS/COFINS.

Otroussim, é visível aos olhos que, uma vez admitida à comercialização de combustíveis entre congêneres, o que realmente não se espera, e, afastando-se as hipóteses acima elencadas de fraude, a inserção de mais um agente na cadeia econômica de revenda e distribuição de combustíveis encareceria por demais o combustível, o que representaria um ônus que certamente será repassado aos consumidores.

A proibição de comercialização com congêneres, permanece mesmo sob a égide da atual Portaria ANP 202/99, que não revogou o inciso III do artigo 3º da Portaria ANP 29/99 e, sendo assim, permanece a determinação às distribuidoras para que solicitem e retirem os produtos exclusivamente de fornecedores autorizados.

Em relação ao artigo 18 da Portaria impugnada, é importante frisar que o prazo de trinta e seis meses do artigo 69 da Lei nº 9.478/97 foi prorrogado por força da recente Lei nº 9.990/00 que dispõe, em seu artigo 2º, que o período de transição vai até, no máximo, 31 de dezembro de 2001.

#### PORTARIA MME 10/97

##### 1. Liberdade de comercialização de combustíveis

A Portaria 10/97, no estio dos atos que anteriormente regulamentavam as atividades de TRR, manteve a vedação a que as mesmas pudessem comercializar álcool e gasolina. Ressalte-se que, as razões são as mesmas que fizeram com que a Portaria ANP 201/99 mantivesse tal proibição.

##### 2. Aquisição de combustíveis de distribuidoras de qualquer unidade da federação

A vedação a que uma TRR adquira óleo diesel e querosene, de base de distribuidora situada em qualquer unidade da federação, encontra-se prevista no artigo 9º, inciso VIII da Portaria MME 10/97.

Conforme elucidado acima, a TRR atua em áreas cuja distribuição de combustíveis não é atingida pelas empresas distribuidoras. As categorias não se confundem, havendo exigências diversas para cada uma. Inclusive a tributação relativa às mesmas sofre diferenciação, não podendo empresas distribuidoras comercializar combustíveis nas áreas de atuação das TRRs, sob pena de incidência de tributo adicional.

Trata-se de uma outra intervenção estatal na atividade econômica desenvolvida pelas TRRs, pois, as mesmas são autorizadas a adquirir combustíveis somente de bases de distribuição situada na mesma unidade da federação, ou, caso a mesma não exista, podem adquirir de base de distribuição da unidade da federação mais próxima.

A vedação a que as TRRs adquiram de base de distribuição de qualquer unidade da federação encontra fundamento principalmente na possibilidade de elisão fiscal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155, inciso X, alínea b, permite a não-incidência de ICMS nas operações interestaduais de produtos derivados de petróleo, poderiam as TRRs, valendo-se desta garantia constitucional, adquirirem combustíveis junto a base de distribuição situadas em outros Estados, mesmo existindo, próximas de seus postos de venda, bases em condições de atender às suas demandas.

Com isso, essas empresas vinham auferindo vantagens descartadas porque, adquirindo combustíveis livres do ICMS, as mesmas repassavam essa vantagem para os consumidores, comercializavam os produtos aos mesmos preços das demais revendedoras, portanto, com margem de lucro superior à do mercado, em flagrante concorrência desleal.

##### 3. Aquisição de combustíveis de congêneres

Com relação à pretensão de adquirir produtos de TRRs congêneres, tal excesso de liberdade de comercialização não tem fundamento. A determinação textualmente inserida no artigo 5º, da Portaria MME 10/97, de que a TRR somente poderá adquirir produtos

Dizer que é inquisitiva a natureza das investigações das Comissões Parlamentares não autoriza o entendimento de que elas possam desrespeitar os direitos das pessoas investigadas ou que são chamadas a colaborar com seus trabalhos, ou que elas possam adotar provas ilícitas. Autoriza, outrossim, que, respeitados estes direitos, ela se valha dos métodos de maior eficácia na coleta e obtenção das provas e informações".

Mais adiante, salienta:

"Cuida-se, portanto, de investigações inquisitivas de natureza administrativa, ou seja, não jurisdicionais, com finalidades políticas. As investigações de comissões parlamentares podem, destarte, ser definidas como procedimentos administrativos, inquisitivos, autônomos, destinados à apuração de fatos certos e determinados que lhe deram início".

Constata-se, pois, que Comissão Parlamentar de Inquérito, agindo com respeito ao direitos constitucionais assegurados, deverá agir e zelar por um resultado final satisfatório ao deslinde do fato determinado.

Diante da norma constitucional (art. 58, § 3º, CF), as Comissões Parlamentares de Inquérito devem tomar decisões mediante votação conjunta dos membros que a compõem.

Ressalte-se que todas as decisões de fundamental importância para a elucidação do fato determinado devem ser tomadas em reunião dos membros da Comissão Parlamentar.

A propósito, consignou o Ministro Celso de Mello<sup>9</sup> que "a votação pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos requerimentos realizados por qualquer de seus membros é medida infastável. Isso porque as CPIs ostentam a natureza de órgão colegiado.

Explique o Ministro Celso de Mello:

"O exame sumário dos elementos constantes da presente impetrada parece evidenciar que a CPI/Narcotráfico teria deixado de deliberar colegialmente, abstendo-se, em consequência - segundo alega o impetrante - de determinar, pelo voto necessário da maioria absoluta de seus membros (Lei n. 4.595/64, art. 38, § 4º).

Essa alegação - a de que o princípio da colegialidade teria sido transgredido pela CPI/Narcotráfico - assume relevância jurídico inquestionável, pois, especialmente em tema de quebra de sigilo bancário, reveste-se de nulidade qualquer deliberação de Comissão Parlamentar de Inquérito que deixe de observar o postulado em causa.

É preciso ter presente que o princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquela que importa na revelação das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa". Indiscutível, desta forma, que para resguardar o resultado das investigações, a "CPI dos Combustíveis" deverá manter o sigilo necessário de determinadas ações a serem efetivadas e discutidas entre seus membros. Sendo assim, para o desempenho das relevantes funções investigativas, as reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser públicas, reservadas ou secretas (Lei nº 11.124, de 10 de abril de 2002).

Serão realizadas reuniões reservadas e/ou secretas, fundamentalmente, para que seja preservado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Esta regra, prevista no art. 20 do Código de Processo Penal, que trata do inquérito policial, é aplicada analogicamente ao inquérito parlamentar.

Como se vê, é fundamental harmonizar o princípio da colegialidade, que move as deliberações da CPI, com o resguardo do sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, consignado no art. 20 do CPP.

Como seria possível conciliar a deliberação sobre a interceptação telefônica de alguém, se terceiros estranhos aos seus trabalhos estivessem presentes na sessão?

Sem dúvida, diz o art. 133 da Constituição Federal que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

A respeito, elucida LUIS CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES:

"Aspecto inerente às investigações de natureza investigativa é a possibilidade de ser preservado o segredo das provas já obtidas, se necessário para o prosseguimento das investigações. Esta situação, que não se confunde com a de investigações secretas, procurar preservar o princípio da oportunidade, essencial para qualquer coleta de provas. Se um investigado souber antecipadamente da expedição de mandado de busca e apreensão em sua residência, certamente fará retirar dela qualquer coisa que possa comprometê-lo. O Código de Processo Penal, referindo-se ao inquérito policial, dispõe que: 'A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade', art. 20".

Por um outro viés, a manutenção do sigilo torna-se não apenas um direito, mas um dever das Comissões Parlamentares de Inquérito. Se elas obtiverem dados relacionados à intimidade ou privacidade das pessoas ou de qualquer outra maneira protegidos por sigilo, deverão zelar para que não haja exposição do sigilo. Seria abusiva a prática de permitir que a imprensa, por exemplo, alcançasse dados bancários ou financeiros de pessoas investigadas ou ouvidas pela Comissão de Inquérito. Valha aqui a distinção já apontada neste estudo entre acesso a dados sigilosos e quebra do sigilo.

Nesta linha, averba o Ministro CELSO DE MELLO<sup>10</sup>:

"A Comissão Parlamentar de Inquérito, embora disponha, ex propria auctoritate, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico.

Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à Comissão Parlamentar de Inquérito - enquanto depositária desses elementos informativos -, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos.

Constitui conduta altamente censurável - com todas as consequências jurídicas (inclusive aquelas de ordem penal) que dela possam resultar - a transgressão, por qualquer membro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, do dever jurídico de respeitar e de preservar o sigilo concernentes aos dados de que a transmitem.

Havendo justa causa e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (com razão justificadora de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações

destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, § 3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social - a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza provisória de absoluto grau de excepcionalidade".

UADI LAMMEO BULOS salienta<sup>11</sup>:

"O motivo do inquérito parlamentar ser unilateral é exclusivamente de ordem técnica. Colima, apenas, facilitar a apuração da verdade real, de modo que os investigados não se antecipem, tomando providências aptas a obstaculizar ou causar empecilhos aos trabalhos investigatórios.

Decerto, o conhecimento prévio de uma investigação pode acobertar fatos criminosos e condutas ilícitas. Por isso não se permite, nessa etapa, a igualdade de condições, justamente para evitar o mascaramento de possíveis delitos, práticas contra legem, dentre outras contumelias que o ordenamento jurídico não aceita nem admite".

A ação da "CPI dos Combustíveis", atendendo pedido do advogado do depoente e decretando reunião reservada, foi tomada conforme as disposições legais aplicáveis à espécie e à jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal.

É sempre importante lembrar que o exercício sigiloso de determinados atos investigativos, por parte da "CPI dos Combustíveis," permitiu a descoberta de diversas bases de adulteração de combustível no Estado de São Paulo, conforme demonstram as reportagens publicadas pela imprensa.

Não seria possível que os membros da "CPI dos Combustíveis" pudessem discutir perante o órgão colegiado questões que envolvam sigilo bancário e fiscal de envelopados com o fato determinado e que estão protegidos constitucionalmente (art. 5º, X e XII, CF).

Vale destacar que existem outros dispositivos contidos no ordenamento jurídico, ou seja, normas de índole constitucional e infraconstitucional, que inadmitem a presença irrestrita de advogado de terceiros em reuniões sigilosas da "CPI dos Combustíveis".

Nunca é demais enfatizar: "A 'CPI dos Combustíveis', em momento algum, impediu a entrada de advogados que acompanhavam a oitiva de seus clientes". Respeita-se integralmente as disposições legais e constitucionais aplicáveis à espécie. Porem esta CPI manifesta-se preocupada com o precedente colocado, e pede o acompanhamento do caso pela Procuradoria da Assembléia Legislativa.

- A quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico conseguido por esta CPI deve ser acompanhado mesmo porque tal ato é direcionado a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e não pode ser sub-delegado.

#### 4- MEIO AMBIENTE

##### 4.1- REGULAMENTO SOBRE A PROTEÇÃO ANÓDICA E, CATÓDICA A QUALIDADE E MANUTENÇÃO DOS TANQUES DE COMBUSTÍVEL

A Lei 9.129 de 8 de março de 1995, veda o uso de estrutura metálica enterrada ou não para o armazenamento de combustíveis, solvente e aromáticos sem proteção contra corrosão (Anódica e Catódica), a Lei em seu artigo único regulamenta que no prazo de

3 anos, os postos orgânicos, entidades e empresas devem estar adaptados ao sistema.

No emaranhado legal e econômico, foi criada em fevereiro de 1998 e regulamentada em 21/09/99 a Lei 9605 que penaliza com rigor os crimes ambientais.

Metade de São Paulo se abastece da água do nosso subsolo, a Lei em questão penaliza, mas nem todos os postos realizam exames geodinâmicos.

O diagnóstico geológico - hidrogeológico, pode ser obrigatório, pois constantemente o valor venal do comércio só menor que o prejuízo ambiental a ser remedado.

Foi notado que os combustíveis às vezes sofrem uma contaminação, e/ou uma adulteração por problemas nos tanques de armazenamento que devido a ação do tempo, ou qualidade do material empregado sofre acentuado desgaste ocasionando a permeabilidade e facilitando por osmose e troca de líquidos com a periferia destes tanques.

À parte deste problema que deve gerar prejuízos de certa forma mensuráveis, temos neste caso alguns riscos imensuráveis que passam pela segurança, risco de incêndios e explosões e pelo prejuízo ao meio ambiente que se reflete na própria contaminação do lençol freático de toda uma região.

O problema deve ser analisado por vários ângulos.

- Responsabilidade do estado e da manutenção dos tanques.

- Cumprimento imediato das normas NBR-13.312 e NBR - 13.788 para os tanques, com a troca imediata dos tanques fora das especificações.

- Cumprimento de Lei estadual e de resolução do CONAMA.

- Obrigação de testes periódicos.

Alem disto a CPI anuncia a proposta de tornar obrigatória a criação de um Relatório de Inspeção Anual, e que deverá possuir dados técnicos necessários para um melhor controle e acompanhamento de todo o sistema de armazenamento de combustíveis.

A par de um controle periódico obrigatório e temporal das instalações de armazenamento de combustíveis, toda a cadeia da fabricação destes equipamentos deve passar por uma padronização e acompanhamento da construção feito por órgãos oficiais, criando um cadastro para cada tanque fabricado que aí sim teria uma planilha que o acompanha pelo resto da vida até a reciclagem a exemplo da indústria aeronáutica, equipamentos radioativos e outros.

Propostas de criação de planilhas com o histórico dos tanques para controle dos mesmos.

Produto - Número série - fabricante - data fabricação -

-Tempo da última revisão.

-Tempo limite de vida.

-Quando deve ser a próxima troca ou revisão.

-Mapa de localização dos tanques na propriedade.

-Característica geológica dos terrenos, compatível com o tanque.

-Empresa responsável pela manutenção.

A correta definição da responsabilidade sobre os tanques de combustíveis em postos de combustíveis, deve ser o passo inicial para que se elabore uma análise concreta sobre o passivo ambiental existente neste setor.

O prejuízo existente hoje em nosso lençol freático é um ponto importante que não deve passar despercebido.

#### 5 - FISCALIZAÇÃO

##### 5.1 - CRIAÇÃO DE CONVÉNIOS PARA UMA OPERAÇÃO CONJUNTA, ANP, ESTADO E MUNICÍPIO

Amplamente debatida, a criação de um convênio entre o órgão regulador, ANP e o Estado de São Paulo está

sendo amplamente defendida pela CPI, que realizou contatos entre os integrantes do convênio.

Entende-se que pouco falta para a realização deste convênio que já está sendo realizado em outros estados da federação.

Abaixo anexo, a última minuta de contrato fornecida pela ANP e os comentários da Secretaria da Fazenda sobre o Convênio defendido por esta CPI.

Convênio que entre si celebram a ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma que especifica.

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada ANP, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I" e "J", Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral ..... D.O.U. .... e o ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, órgão inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.675/0001-52, doravante denominado SEF/SP, situada à Av. Rangel Pestana, 300, São Paulo/SP, representado por seu Titular, ...., cédula de identidade RG XXXXXX CREA - SP, CIC n.º XXXXXXXXX, designado pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em XX/XX/XX, RESOLVEM celebrar o presente CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1996, pela Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1997, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio formaliza a vontade das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e a SEF/SP para promover atividades de fiscalização do abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma das legislações federal e estadual e conforme as normas técnicas brasileiras em vigor.

Parágrafo primeiro-A fiscalização de que trata o caput da cláusula primeira não abrange as atividades de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transferência, armazenagem e estocagem, previstos no § 1º da Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, e a fiscalização abrangendo a construção e operação de instalações e equipamentos, previstos no § 2º da mesma lei.

Parágrafo segundo-A execução das atividades de fiscalização, pela SEF/SP, em face do presente convênio, inclui ações, conjuntas ou concomitantes, com a ANP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Legitimação

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente convênio, fica a SEF/SP legitimada a fiscalizar as atividades do abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma do disposto na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, do Decreto Federal No. 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste instrumento, podendo, em nome da ANP, praticar atos de fiscalização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

Para o fiel cumprimento do presente convênio, compete aos Órgãos Conveniados :

##### I - SEF/SP

Executar atividades de cooperação técnica com a ANP, inclusive compreendendo a fiscalização do abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, na forma estabelecida na Cláusula Segunda, na prática dos seguintes atos :

a-verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados no Estado;

b - coletar amostras de combustíveis automotivos, no caso de operações especiais, dentro dos limites, condições e procedimentos estabelecidos em conjunto, que deverão ser encaminhadas aos laboratórios designados pela ANP;

c-Fiscalizar a escrituração dos Livros de Movimentação de Combustíveis e de Produtos - LMC/LMP; propondo e definindo, em conjunto com a ANP, aperfeiçoamentos na forma de coleta destas informações;

d-verificar a situação cadastral dos agentes do setor de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis no Estado de São Paulo;

e-desenvolver com a ANP ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida por este instrumento;

f-apresentar à ANP, em periodicidade a

A Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro (SEF-RJ) estão firmando convênio de cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis no estado, visando reduzir a incidência de fraudes na comercialização de produtos ao consumidor.

O convênio terá como base principal a troca de informações processadas pela ANP e pela SEF-RJ sobre as empresas que estejam operando no mercado de distribuição e revenda de combustíveis do estado, bem como na delegação de atribuições de fiscalização da agência à secretaria.

De acordo com o convênio, os fiscais da SEF-RJ receberão treinamento técnico da ANP e poderão coletar amostras de combustíveis em operações especiais de fiscalização para análise de qualidade nos laboratórios conveniados com a ANP. Os fiscais também terão acesso às informações de movimentação de produtos das empresas - distribuidoras, transportadores revendedores retalhistas (TRRs) e postos de revenda de combustíveis - mediante a implementação de nova sistemática de coleta de dados por via eletrônica.

O convênio firmado entre a ANP e a SEF-RJ **funcionará como um projeto-piloto**, que poderá ser estendido pela Agência às secretarias de fazenda dos outros estados do país, com o objetivo de potencializar sua ação de fiscalização por meio de parcerias com outros órgãos públicos. Nesse sentido, a Agência já firmou três convênios com o Corpo de Bombeiros Militar dos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para cooperação na fiscalização da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Nesse sentido, a Secretaria da Justiça, através do IPEM, deverá iniciar brevemente fiscalização nos postos revendedores de combustível, com o apoio da Secretaria da Fazenda.

Em sendo celebrado o convênio, seria conveniente que a contra-partida da ANP consistisse na sua obrigatoriedade de repassar a SEFAZ, por meio eletrônico, os dados cadastrais que dispõe de todos os agentes econômicos do setor, bem como as informações por ela recebida mensalmente, relativamente ao:

1. processamento, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de matérias-primas e sobre produção, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de produtos referentes a atividade dos produtores de solventes. (Art. 20 da Portaria ANP 318/01)

2. processamento, movimentação e estoque de matérias primas, produção, movimentação, qualidade e estoque de derivados, em instalações industriais e em outros locais de faturamento, recebidas por meio do conjunto de formulários "Demonstrativo de Controle de Produtos Processados - DCPP". (Portaria ANP 54/01)

3. demonstrativo das vendas de gasolina, óleo diesel e de correntes de hidrocarbonetos para formulação de gasolinhas e óleo diesel, realizadas por importador. (Art. 11 das Portarias ANP 313/01 e 314/01)

4. demonstrativo das vendas de solventes realizadas por importador. (Art. 12 da Portaria ANP 312/01)

5. sumário estatístico dos Boletins de Conformidade emitidos por distribuidores de álcool etílico hidratado combustível - AEHC. (Art. 8º da Portaria ANP 02/02)

Seria também oportuno que a ANP nos fornecesse cópia do Resumo de Operação emitido pela Inspetora, conforme Anexo III da Portaria ANP 311/01, relativo a importação de petróleo, seus derivados e álcool etílico combustível.

Analisado o texto da proposta de convênio observamos:

a-) no préambulo, o Decreto-Lei nº 200 é de 25 de fevereiro de 1.967 e não como constou;

b-) o parágrafo primeiro da cláusula primeira refere-se aos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1.999, e não como constou;

c-) a alínea "c" do inciso I da cláusula terceira é desnecessária, uma vez que o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC e o Livro de Movimentação de Produtos - LMP, são livros fiscais consonte disposto nos incisos XII e XIII do artigo 213 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30/11/00, estando os mesmos, portanto, submetidos à fiscalização estadual.

#### 5.2-IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS E SOLVENTES

Como foi amplamente relatado, existe a possibilidade de todos os envolvidos na cadeia de transporte, comercialização e distribuição de combustíveis trabalharem em regime de "bandeira branca", ou seja de liberdade total de opção comercial.

Porém, usando desta prerrogativa, os infratores agem em uma clandestinidade excessiva, dificultando fiscais e polícias de obterem informações e consequente investigação, que poderiam elucidar fatos e ocorrências.

O trabalho que está sendo realizado, irá obrigar uma melhor identificação do transportador e da distribuidora no lado externo dos veículos, no modelo do que o Conselho Nacional de Trânsito obriga hoje aos veículos de carga perigosa.

Além disto, a rápida identificação auxiliará em muito os casos de acidente e outros sinistros como carga roubada por exemplo.

Os envolvidos, as distribuidoras, as transportadoras e clientes devem ser facilmente acessados e identificados nos veículos de transporte, tornando mais cristalina as operações, não sendo mais o um segmento agindo na periferia da clandestinidade.

A exemplo do artigo 138 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro no disposto ao Inciso III, que regulamenta a pintura de veículos escolares, esta CPI está preparando uma resolução que versa sobre uma melhor identificação em veículos transportadores de combustíveis, solventes e aromáticos que deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

#### 5.3- COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS CONCLUSÕES DA CPI DOS COMBUSTÍVEIS

A complexidade do assunto e a desenvoltura dos elementos que sonegaram e adulteraram combustíveis, vão fazer com que os planos propostos levem algum tempo para a maturação. Dentro dos problemas pendentes pode-se citar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, conseguida por esta CPI que deve continuar gerando informações confidenciais para serem repassadas. Em face da relevância do assunto e os prejuízos que ele causa, esta CPI sugere a criação de duas Comissões Permanentes de Acompanhamento, presididas por Deputados, uma para acompanhar a investigação e o encaminhamento das conclusões da CPI, outra para Estudos e Propostas.

Para a criação desta comissão oferecemos o seguinte:

Projeto de Resolução nº .....de.....

Cria a Comissão Especial para o acompanhamento das conclusões da CPI dos Combustíveis

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da X consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento das Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na distribuição, comercialização e na qualidade dos combustíveis no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Compete à Comissão referida no artigo anterior:

I - Acompanhar a implementação das propostas apresentadas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito referida no caput desta resolução.

II - Divulgar os resultados das propostas contidas no relatório final.

III - Arquivar os resultados das propostas

Artigo 3º - A Comissão será composta por até o número de bancadas partidárias com assento na Assembléia Legislativa e terá a duração necessária à consecução dos seus objetivos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos ...

#### Justificativa

Pelos motivos contidos neste relatório e devido a importância que a matéria faz, a justificativa se explica pelo enorme benefício para a sociedade.

#### IX - OFÍCIOS ENVIADOS

Ofícios expedidos em 2001

S/N. Presidência da Alesp. Comunica a eleição dos Deputados Edmíl Chedid e Geraldo Vinholi para ocuparem a Presidência e a Vice-Presidência da CPI, respectivamente.

S/N. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião de 7/3/2001

S/N. TV Legislativa. Solicita cobertura da reunião de 7/3/2001.

S/N. TV Legislativa. Solicita cobertura da reunião de 15/3/2001.

S/N. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição.

3- Presidência da ALESP. Informa sobre a designação do Deputado Arnaldo Jardim como Relator da CPI.

4- Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião de 5/4/2001.

5- Deputado Márcio Araújo. Agradece o recebimento da documentação "Indústrias de Liminares", encaminhada pelo SINCOPE - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo.

6- Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião de 18/4/2001.

7- Presidência da ALESP. Solicita providências para que a Dra. Margarette Francisca Correa Barreto Garcia, Delegada de Polícia, lotada no DECAP, 6ª seccional, 99º Distrito Policial, seja designada para acompanhar os trabalhos da CPI.

8- ANP - Agência Nacional de Petróleo. Solicita: relação das distribuidoras autorizadas a operar no Estado de São Paulo, especificando a movimentação nos últimos três anos, cadastro contábil e societário, informações sobre o cumprimento da legislação vigente (tancagem própria e uso de aditivos); informações sobre as empresas Jetgas Americano e Noroeste Distribuidora do Estado de São Paulo; nº de postos de abastecimento nos Estados de SP, GO, MT, MS; percentual de denúncias e reclamações recebidas pelo CRC sobre a qualidade ou cartelização de comercialização de combustíveis; análise dos resultados sobre a portaria que exige teste de qualidade de combustíveis; relação de postos interditados nos últimos três anos; consumo médio diário de solvente e de querosene iluminante em SP desde maio /1998; cotas de solvente e de querosene iluminante nos últimos dois anos; nº de autuações realizadas em SP; informações de denúncias de cartelização levadas ao Cade; informações sobre demandas ao Inmetro

9- ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores. Solicita dados sobre danos ocorridos em veículos por causa do uso de combustíveis fora de especificação.

10- PROCON - Fundação de Proteção e de Defesa do Consumidor. Solicita histórico das reclamações sobre danos por uso de combustível adulterado e procedimentos adotados.

11- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo. Relação de acidentes ocorridos devido ao uso de combustível com adição de solventes e medidas adotadas.

12- Secretaria de Estado da Fazenda. Solicita informações sobre as atividades de fiscalização nas fronteiras e dados sobre o recolhimento de taxas e impostos.

13- Secretaria de Estado da Segurança Pública. Relação dos Boletins de Ocorrência referentes a roubo de carga de combustível em SP.

14- Presidência da ALESP. Solicita providências para que seja designado um Procurador para acompanhar os trabalhos da CPI.

15- Secretaria Geral Parlamentar. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião do dia 24/4/2001.

16- Secretaria de Estado da Segurança Pública. Convite para participar da reunião de 3/5/2001

19- Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo. Convite para participar da reunião de 26/4/2001.

20- Secretaria Geral Parlamentar. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião de 26/4/2001

21- Secretaria Geral Parlamentar. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião de 3/5/2001

22- Secretaria Geral Parlamentar. Solicita providências para que o DDI elabore uma pesquisa sobre a existência de CPI com escopo semelhante em Assembléias Legislativas de outros estados.

23- ANP - Agência Nacional de Petróleo. Solicita informações sobre a composição da gasolina comum, do álcool etílico hidratado e do óleo diesel.

24- Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Solicita cópia do Relatório da CPI com escopo semelhante.

25- Secretaria de Estado da Fazenda. Solicita a designação de um Técnico para subsidiar os trabalhos da CPI.

26- PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor. Convite para participar da reunião de 10/5/2001.

27- Associação dos Transportadores de Combustíveis. Convite para participar da reunião de 10/5/2001.

28- SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes. Convite para participar da reunião de 15/5/2001.

29- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo. Convite para participar da reunião de 17/5/2001.

30- Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo. Convite para participar da reunião de 17/5/2001.

31- ANP - Agência Nacional do Petróleo. Convite para participar da reunião de 22/5/2001.

32- UNICA - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo. Convite para participar da reunião de 24/5/2001.

33- SINDSOLV - Sindicato Nacional de Comércio Atacadista de Solventes Derivados de Petróleo. Convite para participar da reunião de 24/5/2001.

34- SINDTRR - Sindicato Nacional do Comércio Transportador Revendedor Retalhista. Convite para participar da reunião de 29/5/2001.

35- ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores. Convite para participar da reunião de 29/5/2001.

36- Secretaria Geral Parlamentar. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição da reunião de 10/5/2001.

37- Secretaria Geral Parlamentar. Secretaria Geral Parlamentar. Solicita serviços de copa, tv, fotógrafo, gravação e transcrição de todas as reuniões da CPI.

38- Secretaria Geral Parlamentar. Solicita a instalação de um retroprojetor no Plenário Tiradentes, no dia 15/5/2001

39- Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenadoria da Administração Tributária. Solicita relação de todas as usinas e destilarias de álcool cadastradas em SP e rol de empresas, originárias de outros estados, compradoras de solventes.

40- ANP - Agência Nacional do Petróleo. Solicita informações sobre os parâmetros para a formação do preço do combustível; preços praticados em todas as regiões do país; critérios adotados para mensurar a qualidade do combustível e normas estabelecidas para a definição de um padrão de qualidade.

41- Presidência da ALESP. Solicita a instalação de um computador e impressora na sala 307C.

42- Dr. Gastão Gracie. Convite para participar da reunião no dia 31/5/2001.

43- Dr. Fernando Luís Turela Borges. Convite para participar da reunião no dia 31/5/2001.

44- SINCOPE - Sindicato Nacional de Comércio Atacadista de Solventes Derivados de Petróleo. Convite para participar da reunião no dia 12/6/2001.

45- Ofício Especial s/n (145) - Comunica a convocação de todas as distribuidoras e TRR para momento oportuno.

46- SINCOPE - Sindicato Nacional de Comércio Atacadista de Solventes Derivados de Petróleo. Convite para a reunião de 31/5/2001

47- Mundial Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Convocação para a reunião de 31/5/2001

48- Terra Distribuidora de Petróleo. Convocação para a reunião de 31/5/2001

49- Macom Distribuidora de Petróleo. Convocação para a reunião de 31/5/2001

50-

- 150- ANP- Agência Nacional do Petróleo. Sólicita rol de distribuidoras de solventes registradas e dados sobre empresas com pedidos de registro e regularização.
- 151- Jucesp. Sólicita dados sobre as empresas Bandeirante Distribuidora de Petróleo Ltda e Titan Distribuidora de Petróleo Ltda.
- 152- Gastão Gracie. Sólicita documentos.
- 153- Agip - Convocação para a reunião de 18/9/2001.
- 154- 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sólicita autorização para coletar amostras dos tanques da empresa Cana Brava, município de Potim.
- 155- 1º Distrito Policial da Capital. Sólicita documentos de distribuidoras supostamente envolvidas em crime contra as relações de consumo e contra a ordem econômica.
- 156- Presidência da Alesp. Sólicita oficiar ao Ministério Público, a fim de que seja designado um Procurador para acompanhar os trabalhos da CPI.
- 158- Gastão Gracie. Convocação para a reunião de 18/9/2001.
- 159- Secretaria Geral da Administração. Sólicita a instalação de dois identificadores de chamada nas linhas 088-150123 e substituição dos aparelhos telefônicos.
- 160- Secretaria da Fazenda/Diretoria Executiva da Administração Tributária. Sólicita a realização de diligências fiscais.
- 161- Bandeirante Química Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 162- Gastão Gracie. Requisita documentos, conforme a ofitiva de 18/9/2001.
- 163- ANP- Agência Nacional do Petróleo. Sólicita informações sobre postos interditados.
- 164- 1º Distrito Policial da Capital. Convocação para a reunião de 25/9/2001.
- 165- Luiz Alípio de Carvalho Pereira - Agente Fiscal de Rendas/Guaratinguetá - Convocação para a reunião de 25/9/2001.
- 166- Fernando Luís Torela Borges. Convocação para a reunião de 25/9/2001.
- 167- Ricardo Daim. Convocação para a reunião de 27/9/2001.
- 168- 1º Distrito Policial da Capital - Sólicita cópia de Inquéritos Policiais.
- 169- Aldo Antonio Masi. Convocação para a reunião de 27/9/2001.
- 170- Edna Aparecida Corneta Cerqueira. Convocação para a reunião de 27/9/2001.
- 171- Agroindustrial Oeste Paulista Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 172- Águia Bonita. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 173- Tarso Duarte de Melo - Presidente da JUCESP. Sólicita informações sobre empresas distribuidoras de solventes.
- 174- Ruy Ricci - Presidente do Sindsolv. Sólicita informações sobre empresas distribuidoras de solventes.
- 175- Usina Albertina S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 176- Destilaria Alcidia S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 177- Álcool Azul S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 178- Destilaria Alcoeste Fernandópolis. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 179- Álcimo S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 180- Usina Alta Mogiana S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 181- Alto Alegre S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 182- Alta Floresta S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 183- Andrade Açúcar e Álcool S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 184- Antonio Ruette Agroindustrial S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 185- Araçatuba Álcool S/A - Aralico. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 186- Destilaria Archangelo Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 187- Indústria de Aguardente Irmãos Baldin e Cia Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 188- Usina Barra Grande de Lençóis S/A - Lençóis Paulista. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 189- Usina Barra Grande de Lençóis S/A - São Paulo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 190- Usina Batatais S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 191- Usina Bazan S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 192- Usina Açucareira Bela Vista S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 193- Destilaria Belão e Schiavon Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 194- Benalcool Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 195- Bertollo & Cia Ltda - Santa Adélia. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 196- Bertolo & Cia Ltda - Piranguí. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 197- Usina Açucareira Bom Retiro S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 198- Branco Peres Álcool S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 199- Buriti. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 200- Cia Açucareira de Penápolis. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 201- Destilaria Capital Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 202- Virgolino de Oliveira - Catanduva S/A Açúcar e Álcool - Ariranha. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 203- Virgolino de Oliveira - Catanduva S/A Açúcar e Álcool - São Paulo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 204- Central Paulista Açúcar e Álcool Ltda - São Paulo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 205- Central Paulista açúcar e Álcool Ltda - Jaú. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 206- Central de Álcool de Lucélia S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 207- Ceriba Destilaria de Álcool Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 208- Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 209- Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 210- Citrosuco Paulista S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 211- Ricardo Daim. Convocação para a reunião de 4/10/2001
- 212- Aldo Antonio Mais. Convocação para a reunião de 4/10/2001
- 213- Edna Aparecida Corneta Cerqueira. Convocação para a reunião de 4/10/2001
- 214- Eunice Maria Renata de Paiva Pinto e Esteves. Convocação para a reunião de 4/10/2001
- 215- Secretaria Geral Parlamentar. Sólicita autorização para encadernação de 15 volumes da CPI.
- 216- Clecalco Açúcar e Álcool S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 217- Cocal - Comércio Indústria Cana Açúcar e Álcool Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 218- Usina Colombo S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 219- Colorado - Guaira. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 220- Colorado - Orlandia. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 221- Copacesp -Coop. dos Produtores de Aguardente de Cana e Álcool do Estado de São Paulo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 222- Copersucar - Coop. dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de São Paulo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 223- Usina Coraci Destilaria Álcool Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 224- Açucareira Corona S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 225- Cosan S/A Indústria e Comércio. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 226- Cresumal. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 227- CTC- Copersucar - Coop. dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de São Paulo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 228- Usina Cruz Alta. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 229- Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 230- Da Pedra - Irmão Biagi S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 231- Da Serra - Usina Açucareira da Serra S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 232- Dacal - Destilaria do Álcool Califórnia Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 233- Destilaria Dalva Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 234- DAMA - Destilaria Morro Agudo Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 235- Decasa - Caiuá Agro Industrial Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 236- Destilaria Della Colletta Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 237- Destilaria Itajobi. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 238- Destilaria Vale do Tietê S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 239- Diamante - Cosan S/A Indústria e Comércio. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 240- Diana - Destilaria de Álcool Nova Avanhanda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 241- Dois Córregos Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 242- Dulcini S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 243- Equipav S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 244- Usina Açucareira Ester. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 245- Ferrari Agro-Indústria Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 246- Floralco - Destilaria Flórida Paulista Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 247- Indústria e Comércio de Aguardente e Álcool Foltran Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 248- Usina Açucareira Furlan S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 249- Galo Bravo S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 250- Destilaria Generalco S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 251- Destilaria Grizzo Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 252- Grupo Iracema São Martinho. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 253- Usina Açucareira Guaira. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 254- Guanabara/Gasa. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 255- Guarani. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 256- Destilaria Guaricanga S/A
- 257- Ibirá - Irmão Biaggi S/A - Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 258- Ipaussu - Cosan S/A Indústria e Comércio. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 259- Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 260- Iracema - Companhia Agrícola e Industrial Ometto. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 261- Jardest S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 262- Destilaria Londra Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 263- Destilaria Lopes da Silva. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 264- Malosso. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 265- Usina Maluf S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 266- Mandu. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 267- Usina Maracai S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 268- Maringá Indústria e Comércio Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 269- Usina de Açúcar e Álcool MB Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 270- Usina Modelo S/A - Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 271- Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 272- Central Energética Moreno de Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 273- Nardini Agroindustrial Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 274- Nossa Senhora Aparecida - Virgolino de Oliveira Catanduva S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 275- Nossa Senhora Aparecida BC- Açucareira Bortolo Carolo S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 276- Nossa Senhora Aparecida VO - Virgolino de Oliveira. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 277- Usina Nova América S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 278- Nova Tamói - Açucareira Corona S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 279- Nova União S/A - Açúcar e Álcool S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 280- Palmeiras S/A - Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 281- Paraiso Bionergia Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 282- Paralcool - Destilaria Paraguaçu Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 283- Usina Açucareira Paredão. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 284- Destilaria Pau D'Alho S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 285- Pederneiras - Indústria de Aguardente Pederneiras Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 286- Destilaria Pioneiros. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 287- Pitangueiras. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 288- Pyles Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 289- Quatá S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 290- Rafard - Cosan S/A Indústria e Comércio. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 291- Rosa S/A. Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 292- Usina Santa Adélia. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 293- Santa Bárbara. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 294- Santa Cândida Açúcar e Álcool Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 295- Santa Cruz OP - Ometto Pavan S/A Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 296- Santa Elisa. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 297- Santa Fany. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 298- Usina Santa Fé S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 299- Santa Helena - Cosan S/A Indústria e Comércio. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 300- Santa Inês - Irmão Tonielo Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 302- Usina Santa Lucia Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 303- Santa Luiza. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 304- Usina Santa Lydia S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 305- Santa Maria. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 306- Santa Maria - Lençóis. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 307- Usina Santa Rita S/A - Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 308- Santa Rita II. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 309- Usina Santa Rosa S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 310- Usina Santa Terezinha - Cia Industrial e Agrícola. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 311- Usina Santo Antônio S/A - Ribeirão Preto. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 312- Usina Santo Antônio S/A - Sertãozinho. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 313- Usina Santo Antônio S/A - Açúcar e Álcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 314- São Carlos. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 315- Usina São Domingos Açúcar e Álcool S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 316- São Francisco - Cosan S/A Indústria e Comércio - Elias Fausto. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 317- Usina São Francisco S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 318- Destilaria São Francisco Ltda. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 319- São Geraldo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 320- São João. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 321- São João SBV- Dedini Açúcar e Álcool Ltda.
- 322- São José. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 323- São José da Estiva. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 324- São José R. Pedras. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 325- São Luiz. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 326- São Luiz S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 327- São Manoel. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 328- São Martinho. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 329- Sobral. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 330- Tarumã. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 331- Unialco. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 332- Univalem. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 333- Vale do Iaiá. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 334- Vale do Rio Turvo. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 335- Vale do Rosário. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 336- Vale do Verdão. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 337- Vale Verde. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 338- Viralcool. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 339- Vista Alegre. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 340- Zanin. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 341- Ministério Público - Gaesp. Sólicita diligências.
- 342- Francisco Nigro - Diretor Técnico do PT. Sólicita a realização de teste da substância líquida apreendida pelo 3º Distrito Policial de São Bernardo do Campo.
- 343- Procuradoria da Alesp - Sólicita providências para a requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal.
- 344- Ricardo Daim. Convocação para a reunião de 16/10/2001
- 345- Petrobras Distribuidora S/A. Sólicita informações sobre clientes, produção e vendas.
- 346- Luis Malavolta - Diretor de Jornalismo da Rede Globo. Sólicita cópia de entrevista.
- 347- Presidência da Alesp - Sólicita que cópias do Relatório Parcial sejam encaminhadas a autoridades públicas competentes.
- 348- Recap - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região. Convocação para a reunião de 16/10/2001.
- 349- Aldo Antonio Masi. Sólicita cópias dos contratos sociais de empresas de sua propriedade.
- 350- Cetesp. Sólicita cópias das autuações realizadas em cumprimento à Lei 9129/1995
- 351- Paulo Saldiva - Professor do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da USP. Convocação para a reunião de 16/10/2001
- 352- Petrobras Distribuidora S/A. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 353- Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo. Sólicita informações sobre produção e balanço patrimonial.
- 354- Agip Distribuidora S/A. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 355- Ale Combustíveis S/A. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 356- Aster Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 357- Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 358- Delta Distribuidora do Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 359- Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 360- Flag Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 361- Asadiel Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 362- American Lub do Brasil Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 363- GPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 364- Golfo Brasil Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 365- Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 366- Inca Combustíveis Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 367- Jomar Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 368- JPJ Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 369- Jumbo Distribuidora de Combustíveis Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 370- Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 371- Macom Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 372- Nascar Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 373- Petrosol Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 374- Petro Garças Distribuidora de Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 375- Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques, vazamentos e lacres.
- 376- Salemc Brasil Petróleo Ltda. Sólicita informações sobre rede de postos, tanques,

- 392- Paulo Hilário Nascimento Saldíva - USP. Outorga da credencial como membro técnico da CPI.
- 393- GPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 394- Edson Éden dos Santos - Ex-Presidente da PQU. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 395- RECAP - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região. Requisita documentos , conforme a oitiva de 16/10/2001.
- 396- ANP - Agência Nacional do Petróleo. Solicita informações sobre normas que regulamentarão o mercado durante a fase de abertura às importações.
- 397- ANP - Agência Nacional do Petróleo. Solicita pareceres técnicos referentes à Ágip Distribuidora S/A
- 398- Lauro Pereira Dias. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 399- Mário Celso Hellmeister. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 400- Assistência Policial Civil da Alesp. Solicita condução coercitiva.
- 401- Secretaria Geral Parlamentar. Solicita a reprodução da gravação da reunião de 16/11/2001.
- 402- Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 403- Deputado Jamil Murad. Encaminha gravação das oitivas realizadas em 16/10/2001.
- 404- Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil. Solicita documentos em decorrência da aprovação da quebra de sigilo bancário de depoentes e empresas.
- 405-MF/Secretaria da Receita Federal. Solicita documentos em decorrência da aprovação da quebra de sigilo fiscal de depoentes e empresas.
- 406-Secretaria Geral da Administração da Alesp. Encaminha documento do IPT para dignas providências.
- 407-Ricardo Lyra Daim. Convocação para oitiva do dia 8/11/2001.
- 408-MF/Secretaria da Receita Federal. Solicita informações sobre as aplicações da Agip S/A em projetos culturais.
- 409-Empresa Cana Brava. Solicita a designação de um funcionário para acompanhar os trabalhos de coleta de amostra.
- 410-IPT-Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Solicita a designação de técnicos para acompanhar os trabalhos de coleta.
- 411-Deinter I - Delegado Antonio Carlos Gonçalves. Convocação para participar de acareação.
- 412-Empresa Método AP. Convocação para participar de acareação.
- 413-Luiz Alípio de Carvalho Pereira. Agente Fiscal de Rendas. Convocação para participar de acareação.
- 414-Delegacia Geral de Investigações de Guaratinguetá. Delegado Hélio Francisco Borges dos Santos. Convocação para participar de acareação.
- 415-Câmara Municipal de Guaratinguetá. Solicita autorização para a realização de reunião da CPI.
- 416-Dr. Walter Emídio. Juiz de Direito Corregedor da Vara de Execuções Criminais e Corregedor dos Presídios da Comarca de Aparecida. Solicita autorização para que o Sr. Joaquim Felipe Santólia Souza, "Quincas", seja ouvido pela CPI.
- 417-ANP-Agência Nacional do Petróleo. Solicita fiscalização no posto Lorenzo/Campinas.
- 418-JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo. Solicita informações sobre endereço, telefone e nome dos proprietários de distribuidoras de solventes.
- 419-Chefia da Polícia Civil da Alesp. Solicita equipe para acompanhar diligências.
- 420-Câmara Municipal de Guaratinguetá. Solicita autorização para que a CPI possa realizar oitiva e acareação.
- 421-Juiz Corregedor de Aparecida. Solicita autorização para que o Sr. Joaquim F. Santólia Souza seja ouvido pela CPI.
- 422-Agente Fiscal de Rendas - Sr. Luiz Alípio de Carvalho Pereira. Convocação para acareação.
- 423-Delegado Dr. Hélio F. Borges dos Santos. Convocação para acareação.
- 424-Empresa Método AP- Antonio Paulo Galvão Nunes. Convocação para acareação.
- 425-IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Solicita equipe técnica para proceder a coleta de amostra dos tanques da empresa Cana Brava.
- 426-Empresa Cana Brava. Solicita a presença de um funcionário para acompanhar os trabalhos de coleta de amostra.
- 427-Deinter I de Guaratinguetá-Delegado Antonio Carlos Gonçalves. Convocação para acareação.
- 428-Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guaratinguetá. Solicita acompanhamento para a coleta de amostra dos tanques da empresa Cana Brava.
- 429-Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. Referência ao Of. 156/2001. Informações sobre o Relatório Parcial dos Trabalhos.
- 431-ANP-Agência Nacional do Petróleo-Zamir Veloso. Solicita equipe para acompanhar a CPI em diligências nos dias 22 e 23/11/2001.
- 432- ANP-Agência Nacional do Petróleo-Zamir Veloso. Solicita equipe para acompanhar a CPI em diligências no dia 28/11/2001.
- 433- João Benedito Angeliere/ Cana Brava Transporte e Comércio Ltda - Convocação para acareação de 28/11/2001.
- 434- Ricardo Lyra Daim - Convocação para oitiva de 28/11/2001.
- 435- Edna Aparecida Corneta Cerqueira- Convocação para acareação de 28/11/2001.
- 436- Eunice Maria Pinto Paiva e Esteves - Convocação para oitiva de 28/11/2001.
- 437- João Benedito Angeliere/Cana Brava Transporte e Comércio Ltda. Cancelamento da convocação e convite para acompanhar os trabalhos de coleta de amostragem em Potim no dia 28/11/2001.
- 438 - Assessoria da Polícia Civil da Alesp- Zaqueu Sofia. Solicita equipe para acompanhar deputado em diligências no dia 28/11/2001.
- 439- Presidência da Alesp. Solicita regularização de frequência de deputados
- 440- Câmara Municipal de Guaratinguetá- agradecimentos
- 441- Walter Emídio- Juiz de Direito de Aparecida. Agradece e informa que a coleta de amostragem foi acompanhada pelo Delegado de Polícia Assistente da Delegacia Seccional de Guaratinguetá.
- 442- IPT - Francisco Nigro- Diretor Técnico. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 4,5 e 6/12/2001.
- 443- ANP - Zamir Veloso - Coordenador de Fiscalização. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 4,5 e 6/12/2001.
- 444- Assistência Policial Civil da Alesp - Zaqueu Sofia- Delegado Chefe. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 4,5 e 6/12/2001.
- 445-Procuradoria da Alesp. Solicita elaboração de minuta de termo de credenciamento.
- 446- ANP - Júlio Colombo Netto - Diretor-Geral. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6,7 e 8/12/2001.
- 447- IPT-Francisco Nigro-Diretor Técnico. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6,7 e 8/12/2001.
- 448- ANP- Zamir Veloso - Coordenador de Fiscalização. Solicita informações cópia de documentos da empresa Apolo Distribuidora de Petróleo.
- 449- Secretaria da Fazenda- Eriberto Rangel - Coordenador do Deat. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6, 7 e 8/12/2001.
- 450-IPT- Francisco Nigro- Diretor Técnico. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 451-ANP- Zamir Veloso- Coordenador de Fiscalização. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 452-Zaqueu Sofia- Delegado Chefe da Assistência Policial Civil da Alesp. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 453- Secretaria da Fazenda- Eriberto Rangel - Coordenador da Deat. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- Memorando 8/2001. Divisão de Proposições Legislativas. Solicita minuta de proposição.
- 454- Álvaro Toledo Leme Suarez. Determina acompanhamento em diligências no dia 6/12/2001.
- 455- Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 456- Deputado Jamil Murad. Encaminha gravação das oitivas realizadas em 16/10/2001.
- 404-Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil. Solicita documentos em decorrência da aprovação da quebra de sigilo bancário de depoentes e empresas.
- 405-MF/Secretaria da Receita Federal. Solicita documentos em decorrência da aprovação da quebra de sigilo fiscal de depoentes e empresas.
- 406-Secretaria Geral da Administração da Alesp. Encaminha documento do IPT para dignas providências.
- 407-Ricardo Lyra Daim. Convocação para oitiva do dia 8/11/2001.
- 408-MF/Secretaria da Receita Federal. Solicita informações sobre as aplicações da Agip S/A em projetos culturais.
- 409-Empresa Cana Brava. Solicita a designação de um funcionário para acompanhar os trabalhos de coleta de amostra.
- 410-IPT-Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Solicita a designação de técnicos para acompanhar os trabalhos de coleta.
- 411-Deinter I - Delegado Antonio Carlos Gonçalves. Convocação para participar de acareação.
- 412-Empresa Método AP. Convocação para participar de acareação.
- 413-Luiz Alípio de Carvalho Pereira. Agente Fiscal de Rendas. Convocação para participar de acareação.
- 414-Delegacia Geral de Investigações de Guaratinguetá. Delegado Hélio Francisco Borges dos Santos. Convocação para participar de acareação.
- 415-Câmara Municipal de Guaratinguetá. Solicita autorização para a realização de reunião da CPI.
- 416-Dr. Walter Emídio. Juiz de Direito Corregedor da Vara de Execuções Criminais e Corregedor dos Presídios da Comarca de Aparecida. Solicita autorização para que o Sr. Joaquim Felipe Santólia Souza, "Quincas", seja ouvido pela CPI.
- 417-ANP-Agência Nacional do Petróleo. Solicita fiscalização no posto Lorenzo/Campinas.
- 418-JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo. Solicita informações sobre endereço, telefone e nome dos proprietários de distribuidoras de solventes.
- 419-Chefia da Polícia Civil da Alesp. Solicita equipe para acompanhar diligências.
- 420-Câmara Municipal de Guaratinguetá. Solicita autorização para que a CPI possa realizar oitiva e acareação.
- 421-Juiz Corregedor de Aparecida. Solicita autorização para que o Sr. Joaquim F. Santólia Souza seja ouvido pela CPI.
- 422-Agente Fiscal de Rendas - Sr. Luiz Alípio de Carvalho Pereira. Convocação para acareação.
- 423-Delegado Dr. Hélio F. Borges dos Santos. Convocação para acareação.
- 424-Empresa Método AP- Antonio Paulo Galvão Nunes. Convocação para acareação.
- 425-IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Solicita equipe técnica para proceder a coleta de amostra dos tanques da empresa Cana Brava.
- 426-Empresa Cana Brava. Solicita a presença de um funcionário para acompanhar os trabalhos de coleta de amostra.
- 427-Deinter I de Guaratinguetá-Delegado Antonio Carlos Gonçalves. Convocação para acareação.
- 428-Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guaratinguetá. Solicita acompanhamento para a coleta de amostra dos tanques da empresa Cana Brava.
- 429-Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. Referência ao Of. 156/2001. Informações sobre o Relatório Parcial dos Trabalhos.
- 431-ANP-Agência Nacional do Petróleo-Zamir Veloso. Solicita equipe para acompanhar a CPI em diligências nos dias 22 e 23/11/2001.
- 432- ANP-Agência Nacional do Petróleo-Zamir Veloso. Solicita equipe para acompanhar a CPI em diligências no dia 28/11/2001.
- 433- João Benedito Angeliere/ Cana Brava Transporte e Comércio Ltda - Convocação para acareação de 28/11/2001.
- 434- Ricardo Lyra Daim - Convocação para oitiva de 28/11/2001.
- 435- Edna Aparecida Corneta Cerqueira- Convocação para acareação de 28/11/2001.
- 436- Eunice Maria Pinto Paiva e Esteves - Convocação para oitiva de 28/11/2001.
- 437- João Benedito Angeliere/Cana Brava Transporte e Comércio Ltda. Cancelamento da convocação e convite para acompanhar os trabalhos de coleta de amostragem em Potim no dia 28/11/2001.
- 438 - Assessoria da Polícia Civil da Alesp- Zaqueu Sofia. Solicita equipe para acompanhar deputado em diligências no dia 28/11/2001.
- 439- Presidência da Alesp. Solicita regularização de frequência de deputados
- 440- Câmara Municipal de Guaratinguetá- agradecimentos
- 441- Walter Emídio- Juiz de Direito de Aparecida. Agradece e informa que a coleta de amostragem foi acompanhada pelo Delegado de Polícia Assistente da Delegacia Seccional de Guaratinguetá.
- 442- IPT - Francisco Nigro- Diretor Técnico. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 4,5 e 6/12/2001.
- 443- ANP - Zamir Veloso - Coordenador de Fiscalização. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 4,5 e 6/12/2001.
- 444- Assistência Policial Civil da Alesp - Zaqueu Sofia- Delegado Chefe. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 4,5 e 6/12/2001.
- 445-Procuradoria da Alesp. Solicita elaboração de minuta de termo de credenciamento.
- 446- ANP - Júlio Colombo Netto - Diretor-Geral. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6,7 e 8/12/2001.
- 447- IPT-Francisco Nigro-Diretor Técnico. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6,7 e 8/12/2001.
- 448- ANP- Zamir Veloso. Diretor de Fiscalização da ANP. Encaminha cópia de relatórios de ensaio do IPT, ref. a MZ-1 auto posto e solicita envio dos laudos da ANP.
- 449- Secretaria da Fazenda- Eriberto Rangel. Digníssimo Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 450-IPT- Francisco Nigro- Diretor Técnico. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 451-ANP- Zamir Veloso- Coordenador de Fiscalização. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 452-Zaqueu Sofia- Delegado Chefe da Assistência Policial Civil da Alesp. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- 453- Secretaria da Fazenda- Eriberto Rangel - Coordenador da Deat. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 10/12/2001.
- Memorando 8/2001. Divisão de Proposições Legislativas. Solicita minuta de proposição.
- 454- Álvaro Toledo Leme Suarez. Determina acompanhamento em diligências no dia 6/12/2001.
- 455- Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda. Convocação para a reunião de 6/11/2001.
- 456- Deputado Jamil Murad. Encaminha gravação das oitivas realizadas em 16/10/2001.
- 457- ANP- Zamir Veloso- Coordenador de Fiscalização. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 13/12/2001.
- 458-ANP- Coordenador de Fiscalização. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 13/12/2001.
- 459- Assistência Policial da Alesp-Delegado de Polícia Chefe-Zaqueu Sofia. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 13/12/2001.
- 460- IPT- Diretor Técnico-Francisco Nigro. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 13/12/2001.
- 461- Jairo de Almeida Machado. Determina acompanhamento em diligências nos dias 10 e 13/12/2001.
- 462- Álvaro Toledo Leme Suarez. Determina acompanhamento em diligências nos dias 10 e 13/12/2001.
- 463- Secretaria Geral da Administração da Alesp. Solicita providências para que seja viabilizado o trabalho de análise de gasolina coletada por técnicos do IPT em 6/12/2001.
- 464- Presidência da Alesp. Solicita providências para a agilização dos serviços referentes às notas taquigráficas.
- 2002
- OFÍCIOS EXPEDIDOS EM 2002**
- Nº DATA DESTINATÁRIO
- 1 30/jan SGA - laudo técnico do IPT, em atenção aos Of. 425 e 447/2001 da CPI
- 2 1/fev Dep. Mariângela Duarte - resposta ao Of. 94/2001 GDMD/FJCR, referente à empresa Agip Distribuidora S/A
- 3 4/fev SGA - encaminha Relatórios de Ensaio nº 886 463 e nº 886 464 e NF 98592, do IPT
- 4 5/fev Aster Petróleo Ltda - convocação do titular para depor em reu-nião de 19/2/2002
- 5 6/fev Aster Petróleo Ltda - convocação do Sr. Carlos Alberto de Oli-veira Santiago para depor em reunião de 19/2/2001
- 6 18/fev Presidente da Alesp - solicita que a Procuradoria da Alesp pos-sa interpor medida judicial cabível para garantir o recebimento de documentos solicitados nos ofícios 405 e 408/2001 da CPI
- 7 20/fev Juliana F. L. Rego Santos - manifestação de condolências pelo passamento do promotor Francisco José L. Rego Santos
- 8 20/fev Apolo Petróleo Ltda - informa que a CPI encaminhará solicitação de documentos à ANP
- 9 21/fev Juiz de Direito da Comarca de Guaratinguetá - informa que a CPI já providenciou a coleta de material na empresa Cana Bra-va em 28/11/2001
- 10 21/fev Ministério Público de MG - manifesta condolências aos promo-tores públicos daquele estado.
- 11 22/fev Secretaria da Fazenda - solicita informações sobre o programa de implantação de controle de vazão contra a sonegação na venda de combustível álcool
- 12 22/fev ANP. solicita informações sobre o programa de adição de mar-cador em solventes
- 13 22/fev ANP- Zamir Veloso - encaminha relatórios de ensaios elaborados pelo IPT.
- 14 21/fev Presidente da Alesp - solicita que a Procuradoria da Alesp pos-sa interpor medida judicial cabível para garantir o recebimento de documentos solicitados através do Of. 404/2001
- 15 26/fev ANP - Zamir Veloso . Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6, 7, 15 e 16/3/2002.
- 16 26/fev DEAT/SF - Eriberto Vanderlei Cirylo Rangel. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6, 7, 15 e 16/3/2002.
- 17 26/fev Assistência Policial Civil da Alesp-Zaqueu Sofia. solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências nos dias 6, 7, 15 e 16/3/2002.
- 18 27/fev Secretário Estadual da Justiça e da Cidadania. Alexandre de Moraes. Encaminha Relatório Parcial dos Trabalhos da CPI.
- 19 27/fev Jacques Buschavsky - Procurador do Estado de São Paulo. Convite para participar de reunião em 5/3/2002.
- 20 27/fev Luiz Otávio de Oliveira Rocha. Promotor do MP de São Paulo. Con-vite para participar de reunião em 5/3/2002.
- 21 27/fev DEAT/SF - Eriberto Vanderlei Cirylo Rangel. Convite para participar de reunião em 5/3/2002.
- 22 27/fev José Carlos Guillem Blat. Promotor do MP de São Paulo. Con-vite para participar de reunião em 7/3/2002.
- 23 1ºmar APM- Celso Giglio. Painel da CPI dos combus-tíveis
- 24 4/mar Petronova. Willian Lopes. Convocação p/ 19/3.
- 25 4/mar Coopersucar. Hermelindo Ruete de Oliveira. Convocação p/ 19/3.
- 26 4/mar Floralco. João Florentino Bertolo. Convocação p/19/3
- 27 4/mar SGP. Solicita encadernação.
- 28 5/mar Discffazenda. Solicita cópia de Inquérito 167
- 29 5/mar Romeu Tuma Jr. Solicita cópia de Inquérito ref. MZ-1 auto posto, Taboão da Serra/SP
- 30 5/mar Petrobrás. Convocação p/ 14/3
- 31 6/mar Cel. Zamir Veloso. Diretor de Fiscalização da ANP. Encaminha cópia de relatórios de ensaio do IPT, ref. a MZ-1 auto posto e solicita envio dos laudos da ANP.
- 32 11/mar Sr. Emílio Gouveia. Diretor Nacional de Marketing da Shell Bra-sil S/A Convocação para prestar esclarecimentos.
- 33 11/mar Doutor Eriberto Vanderlei Cirylo Rangel. Digníssimo Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda. Solicita equipe técnica para acompanhar a CPI em diligências no dia 15/3/2002.
- 34 13/mar Dr. Zaqueu Sofia. Delegado de Polícia Chefe da Assistência Policial Civil da Alesp. Solicita equipe para acompanhar a CPI em diligências.
- 35 13/mar Sr. Rubens Ometto Silveira Mello. Presidente do Grupo Cosan S/A Indústria e Comércio. Convocação para prestar esclarecimentos em 19/3/2002.
- 36 13/mar Sr. Carlos F.Fernandes. Diretor de Marketing de São Paulo da Texaco Brasil S/A. Convocação para prestar esclarecimentos em 21.3.02.
- 37 14/mar Sr. Fernando César Barbosa. Diretor de Mercado Automotivo e de Combustíveis da Petrobras Distribuidora S/A Convocação para prestar esclarecimentos em 21.3.02
- 38 14/mar Dr Nelson Jorge Júnior. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Guaratinguetá - SP. Solicita auto-riização para que o Senhor Ricardo Daim seja ouvido pela CPI.
- 39 14/mar Sr. Ricardo Lyra Daim. Convocação para oitiva em 20/3/2002.
- 40 14/mar Dr. Nelson Jorge Júnior. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Guaratinguetá. Solicita autorização para que o Senhor Ricardo Daim seja ouvido no dia 20.3.02.
- 41 14/mar Dra. Eunice Maria Renata de Paiva e Esteves. Convocação para oitiva de 20.3.02.
- 42 14/mar Presidente da Alesp. Elogia a operação realizada nesta data pelas polícias civil e militar, destinada ao cumprimento do Mandado de Prisão, expedido pelo Processo nº 437/01, envolvendo o Sr. Ricardo Lyra Daim.
- 43 14/mar Dr. Zaqueu Sofia. Delegado-Chefe da Alesp. Elogia a operação realizada nesta data pela polícia civil, destinada ao cumprimento do Mandado de Prisão, expedido pelo Processo nº 437/01, envolvendo o Sr. Ricardo Lyra Daim.
- 44 14/mar Coronel Nevaldo Alves Bucheroni. Chefe da Assessoria Policial Militar da Alesp. Elogia a operação realizada nesta data pela polícia militar, destinada ao cumprimento do Mandado de Prisão, expedido pelo Processo nº 437/01, envolvendo o Sr. Ricardo Lyra Daim.
-

X - DOCUMENTOS RECEBIDOS				
	ASSUNTO	DATA DE RECEBIMENTO		
ORIGEM Deputado Duarte Nogueira	Denúncias e investigações veiculadas pela imprensa	8.3.01	Federal Distribuidora de Petróleo Ltda. PH Petróleo Ltda./Comercial Retalhista de Petróleo Ltda.	Colocando-se à disposição para esclarecimentos Resposta ao comunicado sobre possibilidade de convocação, encaminhando cópia da 3ª alteração contratual.
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo	Resumo dos Inquéritos Civis Públicos no Ministério Público de SP, RJ, MG, PR, SC e RS Procuração nomeando o Sr. Cesar Augusto Guimarães Pereira para representar a entidade na reunião de 17.05.2001	17.5.01	Alberto Antonio Ahuaji Filho	Encaminhando cópia de documentos: livro de registro, contrato social, contrato de compra e venda, demonstrações contábeis, relação de fornecedores
Secretaria da Fazenda	Mecanismos de controle de arrecadação: VIES, SINTEGRA. Gestões Legislativas, Administrativas e Judiciais para o setor de Combustíveis	08.5.01	Polícia Civil da ALESP Câmara Municipal de Americana	Relatório s/ condução coercitiva de deponentes Solicitando a realização de audiência naquele município, conforme Requerimento 659/2001 dos vereadores Davi Evangelista e Davi Gonçalves Ramos
ANP	Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis. Denúncias de cartelização. Indicação do Diretor Luiz Augusto Horta para representar a entidade na reunião de Estrutura Organizacional da ANP. Nota Técnica nº 025/SQP (composição da gasolina, diesel e álcool hidratado). A ANP e o mercado de combustíveis no estado de SP. Relação de postos interditados.	22.5.01	Eunice M. R. P. P. Esteves	Solicitando certificado sobre o nº de convocações expedidas à requerente
	Histórico dos últimos 3 anos com o volume comprado por empresas autorizadas. Of. 1840/SAB, em resposta ao Of. CPI Combustíveis 109/2001, encaminhando documentação da Macom. Ofício 103/LAHN-DI, em resposta ao of. 008, encaminhando Nota Técnica nº 35/NFA (Inmetro)	24.5.01	Edna A. C. Cerqueira	Solicitando certificado sobre o nº de convocações expedidas à requerente
	27.6.01	SSP	Inquéritos Policiais instaurados na região do Vale do Paraíba	
	08.8.01	Deputado José Carlos Gaspar	Solicitando cópia das atas e informações disponíveis referente à CPI dos Combustíveis	
	13.8.01	Potencial Petróleo Ltda.	Colocando-se à disposição para esclarecimentos	
		Transportador Revendedora Petróleo Patelli Ltda.	Colocando-se à disposição para esclarecimentos	
		Joval Comércio de Combustíveis Ltda.	Informando que a empresa está inativa	
		Texaco Brasil AS	Resposta ao of. 96 dirigido ao Sindicom	
		Esso Brasileira de Petróleo Limitada	Of. s/n, em resposta ao Of. 96/2001 da CPI. Informa que não operou com liminar e que existem autos de infração lavrados pela ANP	
		Shell Brasil S.A.	Of. s/n, em resposta ao Of. 96/2001 da CPI. Informa que não operou com liminar e que existem autos de infração lavrados pela ANP	
		SSP - DIG - Guaratinguetá	Inquérito Policial -Agropetróleo/Betel/Quest	
		Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Deinter I - São José dos Campos	Volumes 1 e 2, Boletim de Ocorrência Of. 58/2001. Encaminha peças do Inquérito Policial nº 43/2001, sobre crime de distribuição de combustível, envolvendo o Auto Posto Maçã de Taubaté e peças do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 30/DIG/01, ambos da DDIG de Taubaté	
PROCON Deputada Mariângela Duarte	Cadastro de reclamações Sugestão de oitivas Sugestão de oitivas	10.5.01	Lei 169/97,	14.8.01
	Encaminhando cópia de ofícios enviados à ANP e à Petrobrás	27.4.01	Relatório de Análise Química;	
	Relatório da Comissão de Minas, Energia, Ciência e Tecnologia	13.6.01	Documento de fiscalização da ANP;	
SINDICOM	Competitividade e Distorções no Mercado de Combustíveis	15.5.01	NF da Destilaria Flórida Paulista Floralco Ltda.;	
	Of. 206/2001, em resposta ao Ofício 96/2001, informando sobre as empresas associadas Doc. 230/2001, em resposta ao Ofício 101/2001 (localização das bases de distribuição)	05.7.01	Verificações Fiscais/Setorial de Produtos Químicos/Secretaria da Fazenda.	
SINDSOLV	Solicitando adiamento prestar esclarecimentos Cópia de transparências apresentadas em reunião	23.5.01	Os documentos foram apresentados durante a oitiva.	
	Encaminhamento de documentos solicitados pela CPI	12.6.01	Inquéritos Policiais (Uberlândia, Altima, Ónix e SM)	
Deputado Pedro Yves ANFAVEA	Sugestão de oitivas Designando os Senhores Henry Joseph Junior e Marco Antonio Saltini para participarem da reunião de 29.05.01	28.6.01	Of. 2008/2001. Solicita cópia de notas taquigráficas e vídeo-tape da reunião realizada em 17/05/2001	
	Ofício informando que a entidade não dispõe de dados solicitados pela CPI	22.5.01	Of. 488/2001. Encaminha Of. 12/2001 da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, que solicita informações sobre a Petrofort.	
ÚNICA	Distribuição, Comercialização de Álcool Carburante	24.5.01	Of. DSJ-11/2001, em resposta ao Of. 96/2001da CPI. Informa que não operou com liminares	
Macom Distribuidora de Petróleo	Solicitando o adiamento da oitiva	31.5.01	Auto Posto 9 (denúncia ao MJ/SDE)	
	15ª alteração do contrato social (Silver Fountain Group Ltda., Mario Cattaneo e Eduardo de Jesus Nery)	05.6.01	Ministério Público de SP (Ação Civil Pública) Bragança Paulista	
Miceno Rossi Neto	Solicitando o adiamento da oitiva	31.5.01	SF/CAT - Super Petro Comércio Combustíveis	
Eduardo de Jesus Nery	Solicitando o adiamento da oitiva	31.5.01	PGE - Pollus	
Exxel Brasileira de Petróleo	Solicitando o adiamento da oitiva	31.5.01	Convite para conhecer o trabalho da instituição	
Terra Distribuidora de Petróleo	Solicitando o adiamento da oitiva	31.5.01	Of. DS-111/01, em resposta ao Of. 136 da CPI. Encaminha informações sobre produção, clientes e vendas.	
Alamo Distribuidora de Derivados de Petróleo	Designando o Sr. Marco Muraro como procurador da empresa	31.5.01	Vilmar H. de Mattos	
	Encaminhando documentos solicitados pela CPI	04.7.01	Ficha cadastral da Pollus na Junta Comercial da Pollus Brasileira de Petróleo Ltda. solicitada durante a oitiva do Sr. Vilmar H. de Matos	
Arnopetro Distribuidora de Petróleo	Cópias dos seguintes documentos: contrato social, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª alterações do contrato social, CNPJ, inscrição estadual, registro na ANP	31.5.01	Of. MSG 174/2001, em resposta ao Of. 142/2001, encaminhando dados sobre a referida distribuidora	
Master Distribuidora de Petróleo	Solicitando que a convoca-05-6-01 tróleo Ltda. seja feita com antecedência mínima de uma semana	11.6.01	Solicita redesignação de Data	
SINDTRR	Solicitando cópia da gravação do depoimento do presidente deste sindicato. SINDTRR 148/06/PRES- empresas detentoras de liminares e relatório de vendas por TRR do Estado de São Paulo ref. 1999 e 2000	26.6.1	Of. NR. 322/2001, em resposta ao Of. 141 da CPI. Designa o Dr. Carlos Eduardo Duarte de Carvalho. Delegado de Polícia Titular da 1ª Delegacia da Divisão de Investigações sobre Crimes contra o Patrimônio	
Centro Sul Distribuidora de Petróleo Ltda.	Solicitando adiamento do depoimento a partir de 25.06.01. Procuração nomeando os Srs. Maurício Hilário Sanches, Daniel Nereu Lacerda, Maurício Ferreira dos Santos e Paulo Rosa Gomes	18.6.01	Encaminha documentos da Agropetróleo	
Ofício apócrifo	Apontando empresas que praticaram concorrência desleal	18.6.01	Of. 4949/2001- MAB. Encaminha cópia do B.O. nº 3237/2001 sobre "Averiguação de adulteração de Combustíveis". Averiguado: Paulo Henrique Pereira	
			Documentos da Cetesb, do Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas/Usp Of. 6062/01. Encaminha procedimentos persecutórios 2551/99 e 2552/99, contendo 9 volumes (4612 fls.)	

Presidência da Alesp	Designação do Promotor Luis Otávio de Oliveira Rocha para acompanhar a CPI Encaminha resposta ao Ofício 160 ref. à Quest	1º.10.01	Destilaria São Francisco Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 318/2001 da CPI. Informa que o último faturamento proveniente da venda de álcool ocorreu em dezembro/1999	
Secretaria da Fazenda	Relatório de Diligências Projeto destinado ao controle de combustíveis	2.10.01	Usina Maracai S/A Açúcar e Álcool	Of. s/n, em resposta ao Of. 267/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	29.10.01
Assessoria Policial Civil SPC Suprimentos para Computação Ltda.	Projeto destinado ao controle de combustíveis	4.10.01		Of. s/n, em resposta ao Of. 267/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	
3º Distrito Policial do Estado de São Bernardo do Campo/SP	Encaminha cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito	9.10.01		Of. s/n, em resposta ao Of. 315/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	
Deputado Jamil Murad	Solicita parecer da ANP sobre a Agip	11.10.01	Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 334/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	29.10.01
Destilaria Bellão Schiavon	Informa que sua atividades estão paralisadas nas safras de 2000/2001 e 2001/2002	16.10.01		Of. s/n, em resposta ao Of. 390 da CPI. Informa que não mantém atividades comerciais em São Paulo	29.10.01
Deputado Jamil Murad	Solicita cópia gravada do depoimento do Dr. Paulo Saldiva/USP	18.10.01	Usina São Domingos Açúcar e Álcool S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 238/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	31.10.01
Usina Nova América S.A.	Encaminha relação de clientes, produtos e notas fiscais	18.10.01	Satélite Distribuidora de Petróleo S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 355 da CPI. Informa que a empresa está providenciando a documentação solicitada	31.10.01
Destilaria Grizzo Ltda.	Encaminha relação de clientes, produtos e notas fiscais	18.10.01	Destilaria Vale do Tietê S.A.	Of. s/n, em resposta ao Of. 281 da CPI. Solicita prazo de 30 dias para providenciar a documentação solicitada	
Copersucar	Of. DE-040-2001/2002. Informa que os documentos solicitados às empresas Usina Barra Grande Lençóis S/A, Usina Açucareira Furlan S/A, Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool Ltda., Açucareira Quatá S/A, Usina Santa Adélia S/A e Usina São José S/A - Açúcar e Álcool estão sendo providenciados.	18.10.01	Ale Combustíveis S.A.	Of. s/n, em resposta ao Of. 218 da CPI. Solicita prazo maior para providenciar a documentação solicitada	31.10.01
CAO - Companhia Industrial Agrícola Ometo	Informa que sua produção é comercializada pela Copersucar	18.10.01	Paraíso Bioenergia Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 247 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	
São Martinho	Informa que sua produção é comercializada pela Copersucar	18.10.01	Usina Colombo S/A - Açúcar e Álcool	Resposta ao Of. 228 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	31.10.01
Alcoeste Destilaria Fernandópolis S/A	Of. AI-061/01. Encaminha relação de clientes e notas fiscais	18.10.01	Indústria e Comércio de Aguardente e Álcool Foltran Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 247 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	
Junta Comercial do Estado de São Paulo	Encaminha ficha cadastral da Bandeirante Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes	18.10.01	Açúcar Guarani S/A	Of. s/n, referente ao Of. 173/2001 da CPI. Solicita a retificação dos nomes solicitados	31.10.01
Destil -Destilaria Itajobi Ltda.	Encaminha relação de clientes, produtos e notas fiscais	19.10.01	Usina de Açúcar e Álcool MB Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 269 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	
Usina Maluf S.A. Açúcar e Álcool	Informa que não produz álcool	19.10.01	Junta Comercial do Estado de São Paulo	Of. s/n, referente ao Of. 218/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	31.10.01
Virgolino de Oliveira S/A - Itapira	Informa que a produção é comercializada pela Cooper-sucar	19.10.01	Usina Colombo S/A - Açúcar e Álcool	Of. s/n, em resposta ao Of. 218/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Presidência da Alesp	Encaminha ofício nº 7588, da Procuradoria Geral do Estado, indicando o Dr. Luis Otávio de Oliveira Rocha	19.10.01	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção Criminal - DEPRO 25	Of. 2339/2001, em resposta ao Of. 154/2001 da CPI	6.11.01
FBA - Franco Brasileira S/A - Indústria e Comércio	Encaminha relação de clientes, produtos e notas fiscais	22.10.01	Nardini Agroindustrial Ltda.	Empresa Cana Brava. Defeitamento da coleta de novas amostras das substâncias Of. s/n em resposta ao Of. 273/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Viralcool	Encaminha relação de clientes, produtos e notas fiscais	23.10.01	Destilaria Flórida Paulista Floralco Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 246 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Copersucar/CTC - Centro de Tecnologia Copersucar	Informa que a unidade desempenha apenas atividades de pesquisa e desenvolvimento	23.10.01	Ferrari Agro Indústria Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 245/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Dulcini S/A	Informa que a empresa não teve operações envolvendo distribuição ou comercialização de combustíveis pois está em processo de encerramento de atividade	23.10.01	Destilaria Della Coletta	Of. s/n, em resposta ao Of. 236/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Açúcar Guarani S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 255 da CPI. Encaminha lista de operações de saídas de álcool	24.10.01	Nova União S/A - Usina Santa Lydia S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 279/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Usina Açucareira Furlan S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 248 da CPI. Informa que na qualidade de empresa cooperada, toda sua produção é comercializada pela Cooper-sucar	24.10.01	Destilaria Pau D'Alho S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 284/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
Usina Modelo S.A. Açúcar e Álcool	Of. s/n, em resposta ao Of. 270 da CPI. Informa que suas atividades industriais foram encerradas em 2/5/92	24.10.01	Flag Distribuidora de Petróleo Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 360/2001. Encaminha informações sobre Postos Bandeiras e tanques	6.11.01
Usina São José S.A./Grupo Antonio Farias - Rio das Pedras	Of. s/n, em resposta ao Of. 324 da CPI. Informa que na qualidade de empresa cooperada, toda sua produção é comercializada pela Copersucar	24.10.01	Usina Nossa Senhora Aparecida - Açucareira Bortolo Carolo S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 275/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	6.11.01
São Martinho/Grupo Iracema	Of. s/n, em resposta ao Of. 252 da CPI. Informa que é cooperada da Copersucar	24.10.01	Santa Cândida Açúcar e Álcool Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 294/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	
Irmãos Malosso Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 264 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	24.10.01	IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Encaminha Orçamento DQ/LCL nº 479/01, referente à análise de gasolina coletada por técnicos do IPT em caminhão localizado no pátio da Ecovias	7.11.01
Usina Cruz Alta	Resposta ao Of. 228/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	24.10.01	Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda	Of. s/n, em resposta ao Of. 370/2001 da CPI. Solicita prazo suplementar de 15 dias para a consecução dos trabalhos	7.11.01
Usina Santa Fé S/A	Of. s/n , em resposta ao Of. 298 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	24.10.01	Petrosul Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis	Of. s/n, em resposta ao Of. 373/2001. Solicita diliação do prazo para o envio de documentos	7.11.01
Atalla Central Paulista Açúcar e Álcool	Of. EJA/18/2001, em posta ao Of. 204 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	26.10.01	Cerba Destilaria de Álcool Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 207/2001 da CPI. Informa que não mantém atividades comerciais envolvendo combustíveis	7.11.01
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.	Of. s/n, em resposta ao Of. 383/2001 da CPI. Informa que a DPPI possui atuação regional restrita ao Estado do Rio Grande do Sul e parte do Estado de Santa Catarina	29.10.01	BR Petrobras Distribuidora S.A.	GRASP nº 071g/2001, em atenção aos Ofícios 345 e 352/2001 da CPI. Solicita diliação de prazo por 30 dias	9.11.01
Citrosuco	Of. s/n, em resposta ao Of. 210/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	29.10.01	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	Of. 156/2001. Solicita cópias: Relatório Final, 15 projetos apresentados no Relatório Final e Metodologia	
Agroindustrial Oeste Paulista Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 171/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços a partir de 4/4/2001, data de inicio de suas atividades	29.10.01	Dacal - Destilaria de Álcool Califórnia Ltda.	Of. s/n, em atendimento ao Of. 232/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	9.11.01
Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool	Of. s/n, em resposta ao Of. 336/2001 da CPI. Informa que suas atividades comerciais limitam-se ao Estado de Goiás	29.10.01	Total Distribuidora Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 381/2001 da CPI. Informa que a empresa não realizou operações no Estado de São Paulo	9.11.01
		29.10.01	Deputado Federal Chico Sardelli	Convite ao Presidente da CPI para proferir palestra em Americana/SP	9.11.01

ÚNICA - União da Agroindústria Canavieira de São Paulo	Encaminha a publicação "O Imperativo da Energia Limpa e Renovável"	9.11.01	Destilaria de Álcool Nova Avanhandava Ltda. - DIANA	Of. s/n, em resposta ao Of. 240/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	7.12.01
JARDEST S/A -Açúcar e Álcool	CDE 063/01, em resposta ao Of. 261/2001 da CPI.	9.11.01	IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Orcamento DO/LCL nº 522/01, referente às diligências efetuadas em 6/12/2001	10.12.01
Destilaria Santa Ines - Irmãos Toniello Ltda.	Encaminha relação de clientes, produtos e preços	9.11.01	ANP- Coordenador Geral-Fiscalização - Zamir M. Velloso	Fax nº 267/NFA, em resposta ao Of. 451/2001 da CPI. Designa o fiscal Walter Antonio de Castro Ferreira para acompanhar os trabalhos da CPI	10.12.01
Usina Coraci Destilaria de Álcool Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 223/2001 da CPI. Informa que sua produção destina-se a produção de bebidas, perfumes e remédios	13.11.01	ANP-Diretor-Geral Substituto Eventual - Júlio Colombo Netto	Of. 275/DG, em resposta ao Of. 446/2001 da CPI. Solicita que as requisições de técnicos para acompanharem diligências sejam encaminhadas com prazo mínimo de uma semana	10.12.01
American Lub do Brasil Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 362/2001 da CPI. Informa que a empresa não detém bandeira própria	13.11.01	Delegacia de Polícia de Taboão da Serra	Boletim de Ocorrência nº 009256/2001, emitido em 7/12/2001, ref. à empresa Auto Posto MZ-1, localizado no bairro Jd. Record, Taboão da Serra.	10.12.01
ANP	Of. 165/LAHN-DI, em resposta ao Of. 150/2001 da CPI. Encaminha relação de empresas autorizadas para o exercício da atividade de distribuição de solventes	13.11.01	Usina São João	Auto de Exibição e Apreensão	10.12.01
Asadiesel Petróleo Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 361 da CPI. Informa que não possui postos ostentando bandeira própria; outramais, possui tancagem própria, no município de Cuiabá/MT	13.11.01	Paraíso Bionergia Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 320/2002 da CPI. Encaminha informações sobre clientes, quantidade, notas fiscais e preços, via CD	10.12.01
Alcoazul	Of. s/n, em resposta ao Of.177/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	13.11.01	Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 373/2001 da CPI. Encaminha relação de postos e tanques	10.12.01
Delos - Destilaria Lopes da Silva Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 263/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	13.11.01	Diana Açúcar e Álcool-Destilaria de Álcool Nova Avanhandava Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 240/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, quantidade, preços e notas fiscais	10.12.01
Destilaria Guaricanga S.A.	Of. s/n, em resposta ao Of. 256/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	13.11.01	Petrobras Distribuidora S.A.	Of. GRASP nº 96/2001, em resposta ao Of. 352/2001 da CPI. Encaminha relação de postos e tanques	10.12.01
Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 377/2001 da CPI. Informa que a empresa não possui postos com bandeira própria	13.11.01	CETESB	Of. 1145/2001/P, em resposta ao Of. 350/2001 da CPI, referente ao cumprimento da Lei 9129/95. Encaminha Informação Técnica nº 4/01/CLC-A	11.12.01
Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda	Of. s/n, em resposta ao Of. 353/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	13.11.01	Usina Bazan S/A	Resposta ao Of. 191 da CPI	12.12.01
Vale do Ivaí S/A - Açúcar e Álcool	Of. s/n, em resposta ao Of. 333/2001 da CPI. Informa que cerca de 90% da produção de álcool carburante é comercializada no Estado do Paraná	13.11.01	Bandeirante Química	Encaminha relação de clientes, vendas e preços	12.12.01
Parálico - Destilaria Paraguaçu Ltda. Bertolo e Cia. Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 282/2001 da CPI	14.11.01	Euvaldo Atalla	Of. s/n, em resposta ao Of. 161/2001 da CPI	14.12.01
Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Diné	Of. s/n, em resposta ao Of. 268/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	19.11.01	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	Encaminha denúncia ref. ao Posto Lava-Bem, sito à Av. Santo Amaro, 5.616.	14.12.01
Usina Santa Rita S/A - Açúcar e Álcool - Grupo Diné	Of. s/n, em resposta ao Of. 307/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	20.11.01	IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Of. s/n, em resposta ao Of. 384/2001. Encaminha relação de tanques, série, datas de instalação, capacidade e propriedade	20.12.01
Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 272/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	20.11.01	ANP - Agência Nacional do Petróleo	Relatório de Ensaio nº 884 684, referente ao Of. Protoco-342/2001 da CPI. (São Bernardo do Campo)	21.12.01
Cerba Destilaria de Álcool Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 207/2001 da CPI. Informa que sua produção destina-se, exclusivamente, para a área industrial (bebidas, perfumes, cosméticos).	20.11.01	ANP - Agência Nacional do Petróleo	Of. s/n, Solicita nota de empenho referente aos Relatórios de ensaios nº 886.135 a 886.141 e 886.145 a 886.148	30.1.02
Clealco Açúcar e Álcool S.A	Resposta ao Of. 216/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	20.11.01	ANP - Agência Nacional do Petróleo	Of. 109/LAHN-DI, em resposta ao Of. 8/2001 da CPI. Encaminha a Nota Técnica nº 208/SAB e a Nota Técnica 36/NFA	1.2.02
Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 357/2001. Informa que não possui rede de postos sob sua bandeira	20.11.01	ANP - Agência Nacional do Petróleo	Of. 110/LAHN-DI, em resposta ao Of. 40/2001 da CPI, encaminhando a Nota Técnica 33/SQP	1.2.02
MF/SRF/Superintendência Regional - 8ª Região Fiscal	Of. Gab/800/nº 742/2001, em resposta ao Of. 405/2001 da CPI. Informa que as normas relativas ao sigilo fiscal não se aplicam às Assembleias Legislativas Estaduais	21.11.01	ANP - Agência Nacional do Petróleo	Of. 1/NFA, em resposta ao Of. 448/2001 da CPI. Encaminha cópia de documentos relativos à Apolo Petróleo Ltda.	1.2.02
Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	Of. s/n, em resposta ao Of. 384/2001 da CPI. Solicita prorrogação de prazo para a entrega das informações solicitadas	21.11.01	ANP - Agência Nacional do Petróleo	Of. s/n, em resposta ao Of. 283/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	1.2.02
Central de Álcool Lucélia	Of. s/n, em resposta ao Of. 206/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, vendas e preços	21.11.01	Usina Açucareira Paredão S/A	Of. s/n, em resposta ao Of. 200/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes, produtos e preços	1.2.02
SINDISOLV - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo	Of. s/n, em resposta ao Of. 174/2001 da CPI. Encaminha a relação de associados	22.11.01	Usina Campestre	Of. s/n, em resposta ao Of. 200/2001 da CPI. Encaminha cópia do Ofício nº 177/LAHN/DI, referente à Nota 1028/PROGE	1.2.02
Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda	Of. s/n, em resposta ao Of. 370/2001 da CPI. Encaminha relação de clientes e informações sobre tanques.	22.11.01	Secretaria da Fazenda CAT/DEAT	Relatórios de Ensaio nº 886 463 e 886 464; Nota Fiscal nº 98592 DAPP/408/02, em resposta ao Of. 339/2001 da CPI.	4.2.02
Dr. Walter Emídio - Juiz da 1ª Vara de Guaratinguetá	Of. 2604/11/2001.LFS. Designa o Dr. Célio José da Silva para acompanhar os trabalhos de coleta de amostra dos tanques da empresa Cana Brava	22.11.01	IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Encaminha relação dos clientes e volume de vendas	15.2.02
Petrobras	GRASP Nº 092/2001, em resposta ao Of. 352/2001 da CPI. Encaminha relação de postos, volume de vendas de set/2000 a set/2001	26.11.01	Destilaria Vista Alegre	Documentos apreendidos pela Delegacia Dicfazenda, relativos à Quest Ltda.	21.2.02
Delta Distribuidora de Petróleo Ltda.	Of. s/n, em resposta ao Of. 358/2001 da CPI. Informa que a empresa não possui postos que ostentam sua bandeira em SP	26.11.01	IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Relatórios de Ensaio nº 886 534 a 888 541, em resposta ao Of. 425/2001 da CPI.	22.2.02
RECAP-Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região	Of. s/n, em resposta ao Of. 395/2001 da CPI. Encaminha documentos requisitados durante oitiva de 16/10/2001	26.11.01	Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal	Coleta realizada na empresa Cana Brava, Potim/SP	22.2.02
Presidência da Alesp/Dep. Mariângela Duarte	OFGDM/090/01, encaminha denúncias subscritas pelo Sr. Marcos Gaino de Moura	26.11.01	IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Of. SRF/GAB/Nº 2660. Informa não ser possível fornecer informações protegidas pelo sigilo fiscal (Parecer PGFN/GAB nº 426, de 3/5/1995, aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional)	22.2.02
Agip Distribuidora	Of. s/n, em resposta ao Of. 354/2001 da CPI. Encaminha dados sobre a rede de postos, tancagem, vazamentos e lacre de bombas	30.11.01	IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas	Relatórios de Ensaios: auto-posto MZ1-auto-posto; Centro automotivo Louisiana; auto posto intercontinental; empresa Cana Brava	25.2.02
		3 e 4.12.01			

Assessoria Policial Civil/Alesp	Of. 19/02. Encaminha cópia do B.º 34/02, elaborado pela 1ª Delegacia de Crimes Fazendários-DISSLFAZENDA, ref. Mercosul Distribuidora de Combustíveis Ltda.	26.2.02	218 - SSP/Delegacia de Polícia de Santana de Parnaíba	Of. 500/02, ref. a B.O. nº 1501/2002. Encaminha documentação apreendida na Empresa Sultão Transportadora de Combustíveis nos autos de prisão em flagrante que versam sobre Crime contra a Ordem Econômica, mais precisamente Adulteração de Combustível Of. s/n, em atenção ao Of. 61/2002, da CPI. Encaminha informações requisitadas em decorrência da oitiva do Senhor Carlos Fernandes Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	q
IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas	DQ/LCL-011/02. Encaminha Relatório de Ensaio nº 888128, em substituição ao Relatório de Ensaio nº 886302	11.3.02	219- Texaco Brasil S.A.	Of. s/n, em atenção ao Of. 61/2002, da CPI. Encaminha informações requisitadas em decorrência da oitiva do Senhor Carlos Fernandes Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	2.5.02
Deputado Jamil Murad	Solicita inclusão de providências no Relatório Final da CPI, visando encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, pleiteando a regulamentação da Lei nº 10.994, de 2001 Requer cópia dos laudos periciais apresentados pelo IPT	15.3.02	220- SSP-1ª Delegacia Discfazenda-Decap	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	2.5.02
Eduardo César Leite - advogado da empresa Cana Brava Transporte e Comércio Ltda.	Resposta aos Of. 38 e 40/2002, deferindo a oitiva do Indicado Ricardo Lyra Daim na Alesp	19.3.02	221 - Poder Judiciário - Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	7.5.02
Fórum da Comarca de Guaratinguetá - Juiz Nelson Jorgé Junior	Resposta ao Of. 35/2002 Justifica a ausência na reunião de 19.3.02	19.3.02	222 - Ministério Público do Estado de São Paulo	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	8.5.02
Empresa Cosan S.A Indústria e Comércio	Of. N° 210/DISE/2002. Apresenta o Sr. Ricardo Lyra Daim, em razão da decretação de sua prisão temporária pelo E. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá Of. N° 216/DISE/2002. Encaminha cópia do Auto de Qualificação e Interrogatório de Ricardo Lyra Daim	21.3.02	223-Assessoria Policial Civil	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	10.5.02
SSP/DISE de Guaratinguetá	Of. N° 210/DISE/2002. Apresenta o Sr. Ricardo Lyra Daim, em razão da decretação de sua prisão temporária pelo E. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá Of. N° 216/DISE/2002. Encaminha cópia do Auto de Qualificação e Interrogatório de Ricardo Lyra Daim DMAL- 23/02. Resposta ao Of. 30/2002 da CPI. Solicita redesignação de data para oitiva do Sr. Fernando Cesar Barbosa	21.3.02	224 - Presidência da Alesp	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	14.5.02
Petrobrás Distribuidora S.A	Resposta aos Ofícios 332/2001(da Franco Brasileira S.A Açúcar e Álcool), 225/2001, 231/2001(Usina da Serra), 239/2001(Usina Diamante), 290/2001(Usina Rafard), 299/2001(Usina Santa Helena) e 316/2001(Usina São Francisco), desta CPI	21.3.02	225 - Secretaria da Segurança Pública/Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	20.5.02
Cosan S/A Indústria e Comércio	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	21.3.02	226-Gpetro Distribuidora de Petróleo	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	21.5.02
Ministério Público de Minas Gerais	Of. GAB/44/2002. Registra o recebimento do Of. 10/2002 da CPI, ref. a votos de solidariedade e condolências a propósito do infarto acontecimento que vitimou o Dr. Francisco José Lins do Rego Santos	25.3.02	227 - Texaco Brasil S.A.	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	23.5.02
Poder Judiciário - Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - Dipo 3 - Divisão de Processamento 1 ANP- Agência Nacional do Petróleo	Of. IP nº 050.01.033086-0 1DIPÓ 3.12., referente à News Distribuidora de Petróleo Ltda. Ofício nº 112/NFA, em resposta ao Of. 13/2002 da CPI. Encaminha cópia do Documento de Fiscalização nº 045626, ref. à empresa Cana Brava Transporte e Comércio Ltda.	26.3.02	228 - Waldemar Hamilton de Mattos	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	23.5.02
209-ANP- Agência Nacional do Petróleo	Ofício nº 112/NFA, em resposta ao Of. 13/2002 da CPI. Encaminha cópia do Documento de Fiscalização nº 045626, ref. à empresa Cana Brava Transporte e Comércio Ltda.	9.4.02	229 - Aster Petróleo	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	23.5.02
210-Ordem dos Advogados do Brasil	CDP/1524/02-ta, solicita manifestação acerca dos fatos narrados na inicial subscrita pelo Dr. Ronaldo Augusto Bredas Marzagão, pertinentes ao procedimento interno R-10211.	9.4.02	230-FIC - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	28.5.02
211-Deputado Aldo De-Marchi	Ofício GAD nº 131/02. Encaminha cópia do Requerimento nº 54/2001, de iniciativa do Deputado Federal Mário Negromonte, solicitando a investigação do Sr. Ademir Signorini Bonssato, prefeito de Tatuí e Sr. Muni Mohamed, seu assessor Ofício nº 205/NFA. Encaminha Notas Técnicas emitidas pelo CEPAT - Centro de Pesquisas Tecnológicas, em atenção ao Of. 13/2002, da CPI Ofício nº 208/NFA. Encaminha informações sobre autuações lavradas contra postos que utilizam a bandeira Áster, em atenção aos Of. 76 e 77/2002, da CPI. Encaminha cópia dos Documentos de Fiscalização nº's 047164 e 147160, lavrados contra as empresas Jomar A.P e Auto Posto Siriema Ltda., de Bragança Paulista	29.4.02	231-Procuradoria da Alesp	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	28.5.02
212 - ANP	Cópia de contrato de locação residencial. Declaração de Renda Demonstrativo de contas de telefone OF. Gab. AJ/016/2002. Encaminha denúncias envolvendo o Prefeito de Tatuí	29.4.02	232 - Joaquim Mariano da Silva Neto	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	28.5.02
213 - ANP	Cópia de contrato de locação residencial. Declaração de Renda Demonstrativo de contas de telefone OF. Gab. AJ/016/2002. Encaminha denúncias envolvendo o Prefeito de Tatuí	29.4.02	233 - Gpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	28.5.02
214 - Socorro Maria dos Santos	Cópia de contrato de locação residencial. Declaração de Renda Demonstrativo de contas de telefone OF. Gab. AJ/016/2002. Encaminha denúncias envolvendo o Prefeito de Tatuí	29.4.02	234-Deputado Arnaldo Jardim	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	29.5.02
215 - Deputado Arnaldo Jardim	CDP/1524/02-ta R-10211. Solicta manifestação acerca de fatos narrados na inicial subscrita pelo advogado Ronaldo Augusto Bredas Marzagão Of. Gab. AJ/020/2002. Encaminha Relatório Final por meio magnético	29.4.02	235 - Secretaria da Segurança Pública/Delegacia de Polícia de Guariba	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	4.6.02
216 - OAB/SP	CDP/1524/02-ta R-10211. Solicta manifestação acerca de fatos narrados na inicial subscrita pelo advogado Ronaldo Augusto Bredas Marzagão Of. Gab. AJ/020/2002. Encaminha Relatório Final por meio magnético	29.4.02	236 - Waldemar Hamilton de Mattos	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	4.6.02
217 - Deputado Arnaldo Jardim	CDP/1524/02-ta R-10211. Solicta manifestação acerca de fatos narrados na inicial subscrita pelo advogado Ronaldo Augusto Bredas Marzagão Of. Gab. AJ/020/2002. Encaminha Relatório Final por meio magnético	30.4.02	237-ÚNICA - União da Agroindústria Canavieira de São Paulo	Of. 1285/asm/02. Cumpre cota do representante do Ministério Público Ofício IP DIPÓ nº 050.98.079177-9 - Asi, ref. ao Inquérito Policial nº 306/98-1ª Discfazenda-Decon-Crime de Sonegação Fiscal. Encaminha cópias reprodutivas onde consta como indiciado o Sr. Cecílio Rodrigues Filho Ofício nº 529/02-GAESF	5.6.02

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 112 • Número 146 • São Paulo, sábado, 3 de agosto de 2002

## XI - RECOMENDAÇÕES,

### ENCAMINHAMENTOS E CONCLUSÕES

Baseado na linha do relatório parcial, este relatório traz informações e propostas criadas pela experiência que os membros desta CPI adquiriram na visita à sede da ANP no Estado do Rio de Janeiro, pela participação no 46º Congresso de Municípios realizado em Serra Negra, por diversas "blitz" e estudos realizados não somente pelos membros da CPI, mas ouvindo também outros técnicos, ouvindo o Ministério Público e também outros Parlamentares de outros Estados e Municípios da União.

Os membros desta CPI agradecem o especial apoio do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Walter Feldman, pelo apoio irrestrito ao bom desempenho desta CPI.

O enorme trabalho em decifrar elementos tão técnicos e sofisticados, foi realizado graças a enorme colaboração desempenhada pelas assessorias da Polícia Militar e Civil, das assessorias políticas, da Secretaria da CPI e dos demais servidores da casa, que ajudaram no estudo conclusivo em que se afirma que o setor de combustíveis responde por uma grossa fatia do Produto Interno Bruto Brasileiro, além de criar condições para que outros se desenvolvam, e é nesta arquitetura que se conclui que a Agência Nacional do Petróleo - ANP é parte importante, e deve ser soberana, e tecnicamente capaz nas decisões técnicas que se desenvolvem com o próprio produto.

Por isto o setor deve passar por uma reavaliação de algumas questões importantes, para a consolidação tranquila e universalização do acesso do mesmo produto, de norte ao sul do Brasil.

Por participar das planilhas de tendência de inflação elaborada pelo Banco Central, o setor de combustíveis não pode ficar a mercê de empresários fantomas, que movimentam irregularmente um produto tão importante para o nosso país.

A CPI no sentido de resguardar a sociedade e agindo com extrema responsabilidade, propõe que sejam revistas as portarias da ANP e as mesmas convertidas em Lei, em uma ampla revisão de penalidades daquele órgão, possibilitando inclusive a sanção pública dos infratores, que é ato pelo qual nos regimes democráticos se estabelecem as penas cabíveis.

É necessária uma revisão na Lei 8176/91, possibilitando uma maior penalização dos envolvidos.

A Secretaria de Meio Ambiente deve fazer cumprir a Lei 9129/95, cadastrar áreas poluídas e tornar público o cadastro.

A Secretaria de Segurança deve intensificar a adoção de fiscalização freqüente nas rodovias e nos pedágios, utilizar o monitoramento de tráfego (câmeras) nas estradas, com policiais preparados tecnicamente para o assunto, assim se coibirá o roubo de carga e se identificará o combustível adulterado que estiver sendo transportado.

Revisão da legislação vigente conforme aqui exposto para diminuir as dificuldades na quebra dos sigilos fiscais, bancários e telefônicos, pelas CPI's, fazendo valer as prerrogativas que as mesmas tem. O veto ao item IV do artigo 3º do projeto lei 575/2002 é prejudicial à atuação de todas as CPI's e deveria ser revisto. A abertura dos sigilos é o procedimento ideal para o cruzamento de informações.

O recadastramento geral de todas as empresas envolvidas no comércio de combustíveis e derivados, em uma operação conjunta da ANP, Secretaria da Fazenda, Junta Comercial e municípios, deverá clarificar as relações promissórias entre algumas empresas. O recadastramento servirá para reduzir em 40% o número de distribuidoras de combustíveis do Estado do Mato Grosso.

Aos municípios, compatibilizar os serviços prestados pelo comércio de combustíveis com a legislação do uso do solo.

A ANP deve identificar as punições e os descredenciamentos realizados.

As grandes empresas distribuidoras devem divulgar os descredenciamentos de postos realizados pelas grandes companhias.

Deve-se também ampliar o programa de monitoramento de qualidade da ANP para o diesel e para o álcool, estendendo a nível nacional, programas de qualidade em áreas definidas, a exemplo do programa elaborado pela RECAP - Associação dos Revendedores de Combustível da Região de Campinas.

Espera-se que se implemente as medidas sugeridas no sentido de fortalecer a fiscalização e apurar débitos fiscais, tributários e sociais, averiguando e identificando em provisões das respectivas alçadas, os termos constitucionais e legais do ardil praticado por algumas empresas do setor de combustíveis.

Face aos resultados apresentados neste relatório e o enorme volume financeiro e prejuízos ambientais e sociais que envolvem o setor de combustíveis, recomenda-se a continuidade do acompanhamento pelo Legislativo do Estado de São Paulo.

Para a redução das fraudes, o teste de vazão mostra ser o melhor caminho para inibir a adulteração e a sonegação no comércio de combustíveis. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deve elaborar e acompanhar a criação de lei própria, para obrigatoriedade na implementação de um sistema informatizado "in time" que acompanhe o consumo de todos os revendedores e distribuidores de combustíveis no nosso estado, podendo se ampliar esta obrigatoriedade, até mesmo para a distribuição de alguns produtos petroquímicos.

Quanto aos documentos que serviram de prova para os trabalhos de investigação da CPI, os mesmos deverão ser encaminhados ao Ministério Público ou a outro órgão competente para que possam tomar as providências que lhe competem. Ressalte-se que somente aqueles documentos ora acobertados pelo sigilo e que são extremamente relevantes para o deslinde das investigações é que poderão

ser encaminhados ao Ministério Público, a teor do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal<sup>10</sup>:

"A Comissão Parlamentar de Inquérito, embora disponha, ex propria auctoritate, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico".

Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à Comissão Parlamentar de Inquérito - enquanto depositária desses elementos informativos -, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos.

Constitui conduta altamente censurável - com todas as consequências jurídicas (inclusive aquelas de ordem penal) que dela possam resultar - a transgressão, por qualquer membro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, do dever jurídico de respeitar e de preservar o sigilo concernentes aos dados por ela transmitidos.

Havendo justa causa, - e, achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (com razão justificadora de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins que se refere o art. 58, § 3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social - a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência de absoluto grau de excepcionalidade".

Recomenda-se também o encaminhamento integral deste relatório às autoridades competentes:

- Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
- Presidente do Senado
- Presidente da Câmara Federal
- Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
- Presidente do Tribunal de Justiça
- Ministro das Minas e Energia
- Presidente da Câmara Municipal
- Presidentes das Assembléias Estaduais
- Secretário da Receita Federal
- Procurador-Geral de Justiça do Estado
- Secretário de Estado da Segurança,
- Secretário da Justiça e Cidadania,
- Secretário de Estado da Fazenda,
- Diretor-Geral da ANP,

- Promotores que acompanharam os trabalhos desta CPI.

Elaborar uma versão sintética deste relatório com as oitivas e as conclusões e enviar para:

- Todos os Prefeitos do Estado de São Paulo.
- Todos os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de junho de 2002

a) Arnaldo Jardim  
Deputado Estadual  
Relator da CPI dos Combustíveis  
Aprovado o Relatório Final  
Plenário José Bonifácio, em 13/06/2002  
a) Edmír Chedid - presidente  
a) Arnaldo Jardim  
a) Geraldo Vinholi  
a) Pedro Yves  
a) Edmír Chedid  
a) Ary Fossen

## NOTAS:

1 Mandado de Segurança n. 2000.34.00.007945-7, Sentença n. 488/2000, j. 03-04-2000.

2 In CPI - Teoria e Prática. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2001, p. 78.

3 Comissões Parlamentares de Inquérito - Poderes de Investigação. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2001, p. 116.

4 Ob. cit., p. 118.

5 Mandado de Segurança n. 23.452-1-RJ, j. 16-09-1999, Tribunal Pleno do STF, Relator: Ministro Celso de Mello, DJU de 12-05-2000, Seção 1, p. 20.

6 Mandado de Segurança n. 23.669-8-DF - medida liminar, j. 12-04-2000, STF, Relator: Ministro Celso de Mello, DJU de 17-04-2000, Seção 1, p. 4.

7 Ob. cit., pp. 118 e 119.

8 Mandado de Segurança nº 23.452-1-RJ, j. 16-09-1999, Tribunal Pleno do STF, Relator: Ministro Celso de Mello, DJU de 12-05-2000, Seção 1, p. 20.

9 Mandado de Segurança nº 23.452-1-RJ, j. 16-09-1999, Tribunal Pleno do STF, Relator: Ministro Celso de Mello, DJU de 12-05-2000, Seção 1, p. 20.

CPI combustíveis Relatório final  
Folha 98 / 10  
Folha 1 / 6  
130

# Assine o Diário Oficial

diretamente na Imprensa Oficial.  
Você tem mais facilidade,  
praticidade e segurança.

Confira  
nossos  
Preços

Receba mais rápido seu exemplar!

Tabela de Preços do Diário Oficial (Cadernos)

	Assinatura trimestral	Assinatura semestral	Assinatura anual
<b>Executivo</b> <b>Seção I</b> Atos Normativos e de interesse geral e mais Caderno D.O. Poder Legislativo	R\$ 134,19	R\$ 268,38	R\$ 536,75
<b>Seção II</b> Atos do Pessoal	R\$ 134,19	R\$ 268,38	R\$ 536,75
<b>Judiciário</b> <b>Caderno I</b> Atos do Judiciário	R\$ 220,46	R\$ 440,93	R\$ 881,85
<b>Caderno II</b> Intimações - Fórum Capital	R\$ 220,46	R\$ 440,93	R\$ 881,85
<b>Caderno III</b> Intimações - Fórum Interior	R\$ 220,46	R\$ 440,93	R\$ 881,85
<b>TRT - 2ª Região</b>	—	R\$ 152,82	—
<b>TRT - 15ª Região</b>	—	R\$ 152,82	—
<b>D.O. Empresarial</b> e mais o Caderno Junta Comercial	R\$ 134,19	R\$ 268,38	R\$ 536,75
<b>D.O. Município</b> Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 134,19	R\$ 268,38	R\$ 536,75

Informações  
sobre Assinatura.  
Ligue:  
(011) 6099-9621 e  
6099-9423

**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

[www.imprensaoficial.com.br/livraria](http://www.imprensaoficial.com.br/livraria)  
e-mail: [livraria@imprensaoficial.com.br](mailto:livraria@imprensaoficial.com.br)

**SAC 0800 1234 01**

Serviço de Atendimento ao Cliente de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h30